

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2474 - 07 DE OUTUBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 02 A 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 12 A 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 22 A 59
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINA 60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 61 A 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINA 67
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 68 A 72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 73 A 102
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 103 A 199
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 200 A 236
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 237 A 339
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 340 A 342



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****CONTRATO (Nº 004/2026)**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**CONTRATO Nº 004/2026**

Contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BA** e a empresa **RC COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.514.655/0001-00, com sede na Rua CENEC, nº46, Centro, Sapeaçu - BA Cep: 44530-000, neste ato representada pelo seu Presidente Paulo Cesar de Souza Carvalho, brasileiro, portadora do CPF nº 988.116.065-00 e portador da cédula de identidade de nº 09.932.756-21 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RC COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 26.559.493/0001-98, com endereço na TV 2 do estádio, nº 51, Parque Lauro Passos, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas - BA, neste ato representado pelo sócio, o Sr. **Rogério Ferreira Cavalcante**, brasileiro empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.834.635-20, e carteira de identidade sob o nº 04.263.535-79, residente e domiciliado na cidade de Cruz das Almas - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo nº 008/2026 e no resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2026, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis e equipamentos permanentes sob medida, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Sapeaçu - BA.

DOS ITENS LICITADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Armário de Aço 02 portas, com chave, 04 prateleiras e nas seguintes medidas: 2,0 m x 0,90 cm x 0,45 cm profundidade	06	UND	PANDIM	R\$ 1.890,00	R\$ 11.340,00
02	Quadro branco de parede com dimensões de 2,00 x 1,20 m, superfície de escrita em laminado melamínico (fórmica) ou aço galvanizado magnético na cor branco brilhante, moldura em alumínio anodizado com cantoneiras plásticas arredondadas, e suporte deslizante/removível para apagador e acompanhando kit de fixação invisível.	01	UND	SOUZA	R\$ 560,00	R\$ 560,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

03	Gaveteiro de Escritório Volante 04 Gavetas Material em MDF com acabamento resistente, nas seguintes medidas: 70 cm x 46 cm, com rodas para mobilidade.	02	UND	PANDIM	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
04	Arquivo de aço vertical com 4 gavetas para pastas suspensas, dimensões aproximadas de 1,34m de altura por 0,47 cm de largura, confeccionado em chapa de aço tratada com pintura eletrostática a pó, equipado com corredeiras telescópicas e sistema central de fechadura com travamento simultâneo das gavetas.	04	UND	PANDIM	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
05	Cadeira fixa estofada, sem braço, destinada ao uso corporativo ou institucional, com assento de largura mínima de 46 cm e profundidade útil mínima de 44 cm, e encosto com largura mínima de 44 cm e altura útil mínima de 46 cm.	10	UND	MARTIFLEX	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
06	Cadeira de escritório giratória com regulagem de altura, base com cinco rodízios, com assento estofado em espuma de alta densidade revestido em tecido ou couro sintético na cor preta.	03	UND	MARTIFLEX	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00
07	Cadeira de escritório presidente giratória com regulagem de altura por pistão a gás, base com cinco rodízios, assento estofado, encosto alto anatômico com apoio lombar e cabeça na cor preta.	03	UND	MARTIFLEX	R\$ 1.470,00	R\$ 4.410,00
08	Mesa para escritório em formato L, tampo principal de 1,50 m com extensão lateral de 1,20 m, estrutura em aço e acabamento melamínico, cor neutra e passa-cabos, suportando carga mínima de 50 kg.	01	UND	PANDIM	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
09	Cadeiras longarinas com 4 lugares, estrutura metálica, assentos e encostos em polipropileno ou estofados, acabamento epóxi ou cromado, cor preta, capacidade mínima de 120 kg por assento.	10	UND	MARTIFLEX	R\$ 2.120,00	R\$ 21.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

10	Mesa para escritório em formato L, tampo principal de 1,30 m com extensão lateral de 1,20 m, estrutura em MDF ou metálica, acabamento melamínico, cor neutra e passa-cabos, suportando carga mínima de 50 kg	01	UND	PANDIM	R\$ 1.588,00	R\$ 1.588,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.348,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo nº 008/2026, de 25.09.2026 e ao resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2026, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, Inexigibilidade a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- l) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- n) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

O valor total da contratação é de **R\$ 54.348,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

Competirá ao CONTRATANTE, através do servidor **JORGE LEAL**, Fiscal de Contratos, nomeado pela Portaria nº 07/2025, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Fiscal de Contratos, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os objetos deste contrato deverá ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sapeaçu – BA, sendo desenvolvidos presencialmente..

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá a servidora **MÔNICA CATARINA NUNES DE ARAÚJO SANTANA** – Gestor de Contratos, nomeada pela Portaria nº 08/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados do CONTRATADO e o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATADO por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA**Órgão/Unidade:** 10.1 – Câmara Municipal;**Projeto/Atividade:** 1.001 – Ampliação, Reforma e Reequipamento do Prédio do Legislativo;**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;**Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o foro de Sapeaçu – BA, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Sapeaçu - BA, 07 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BA
PAULO CESAR DE SOUZA CARVALHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RC COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
CNPJ nº 26.559.493/0001-98
Rogério Ferreira Cavalcante
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00**EXTRATO (CONTRATO Nº 004/2026)**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 004/2026.****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.
ART. 75, INCISOS II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021.**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ:
40.514.655/0001-00**CONTRATADA:** RC COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº
26.559.493/0001-98, com endereço na TV 2 do estádio, nº 51, Parque Lauro Passos, CEP: 44.380-000,
Cruz das Almas - BA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.348,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:****Órgão/Unidade:** 10.1 – Câmara Municipal;**Projeto/Atividade:** 1.001 – Ampliação, Reforma e Reequipamento do Prédio do
Legislativo;**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;**Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis e equipamentos
permanentes sob medida, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados a
atender as necessidades da Câmara Municipal de Sapeaçu – BA.**VIGÊNCIA:** 07 de outubro de 2026 até 06 de outubro de 2027.

Sapeaçu – BA, 07 de outubro de 2026.

Paulo Cesar de Souza Carvalho
PAULO CÉSAR DE SOUZA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal.

CNPJ Nº. 40.514.655/0001-00
Rua CENEC, nº46, Centro, Sapeaçu – Ba, Cep: 44530-000

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026)**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO em favor da empresa **RC COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, devidamente inscrita com o CNPJ sob o nº 26.559.493/0001-98, no valor total de R\$ 54.348,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais), tendo objeto como: Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis e equipamentos permanentes sob medida, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sapeaçu – BA, Conforme condições, quantidades, exigências e especificações, constante do Termo de Referência – Anexo I

Sapeaçu – BA, 07 de outubro de 2026.

Paulo César de Souza Carvalho
PAULO CÉSAR DE SOUZA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 486/2025, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE COMO LIQUIDIFICADORES, VENTILADORES, FOGÕES, MAQUINAS DE LAVAR, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA 62.561.237 ALECIO CAIRES LUZ.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante designado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **62.561.237 ALECIO CAIRES LUZ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 62.561.273/0001-62, com endereço comercial na Rua Padre Virgílio Zoppi, nº 85, Bairro Centro – BA- CEP: 46.650-000, no Município de Barra da Estiva/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Alécio Caires Luz, portador do RG: 34.681548-4 SSP/SP e CPF: 277.603.578-00, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente do Dispensa de Licitação nº 024/2025, observado o Art. 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 486/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 486/2025, com vencimento em 17/09/2026, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor total de R\$ 46.501,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e um reais), e as mesmas condições contratuais, conforme art. 107, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Barra da Estiva/Ba, 16 de setembro de 2026.

UILSON ROBSONSILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

62.561.237 ALECIO CAIRES LUZ
CNPJ nº. 62.561.273/0001-62
Rep Sr. Alécio Caires Luz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 305/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO 2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA 59.329.424 RHUAN PABLO DA SILVA BRAGA - ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza, e a empresa **59.329.424 RHUAN PABLO DA SILVA BRAGA - ME**, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 59.329.424/0001-47, com endereço na Rua Rui Barbosa, Nº 76, Centro, Barra da Estiva, Bahia, CEP 46.650-000, representado pelo Sr. Rhuan Pablo da Silva Braga, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 14.688.951-76 SSP/BA e CPF sob o nº 104.986.915-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 305/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 36.777,48 (trinta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 01 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

SANDRA SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

59.329.424 RHUAN PABLO DA SILVA BRAGA – ME
CNPJ sob o nº 59.329.424/0001-47
Rhuan Pablo da Silva Braga
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 304/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO 2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA PROVE TUDO – PANIFICADORA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza, e a empresa **PROVE TUDO – PANIFICADORA LTDA ME**, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 05.028.580/0001-49, com endereço na Av. São Bento, Nº 480, Centro, Barra da Estiva, Bahia, CEP 46.650-000, representado pelo Sr. Edson Aguiar de Souza, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 11.762.843-39 SSP/BA e CPF sob o nº 131.228.428-58, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 304/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 19.963,75 (dezenove mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 01 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

SANDRA SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PROVE TUDO – PANIFICADORA LTDA ME
CNPJ sob o nº 05.028.580/0001-49
Edson Aguiar de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 302/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO 2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA LIDIOMAR SANTOS DUARTE - EPP.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza, e a empresa **LIDIOMAR SANTOS DUARTE - EPP**, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 12.683.233/0001-15, com endereço na Rua Rui Barbosa, Nº 10, Centro, Barra da Estiva, Bahia, CEP 46.650-000, representada pela Sra. Lidiomar Santos Duarte, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.xxx.xxx-03 SSP/BA e CPF sob o nº 30.xxx.xxx-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 302/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 41.237,50 (quarenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 06 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

SANDRA SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LIDIOMAR SANTOS DUARTE – EPP
CNPJ nº 12.683.233/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 301/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO 2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA E L S EMPREENDIMENTOS LTDA – M18.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza, e a empresa **E L S EMPREENDIMENTOS LTDA – M18**, sediada à praça do mercado Nº 17 – Centro – CEP 46.770-00 – Iramaia - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.550.284/0001-04, Inscrição Estadual nº 175.714.143, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Leite da Silva, brasileiro, portador do RG nº 14.390.737-91 - SSP/BA e CPF nº 089.563.365-55, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 301/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 81.487,37 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 06 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

SANDRA SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

E L S EMPREENDIMENTOS LTDA – M18
CNPJ/MF 40.550.284/0001-04
Eduardo Leite da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

CONTRATO Nº 015-09/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **PAINEL EDUCACIONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, representada pelo Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Serra - Bahia, CEP: 45.258-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Cláudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx6788 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **PAINEL EDUCACIONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.295.081/0001-26, com sede na situada na RUA ALICE, 250- complemento B, Bairro CIDADE DOS FUNCIONARIOS, na cidade de FORTALEZA, CE, CEP 60.822-610, representada por seu Sócio Administrador Sr. Flávio de Lima Pereira, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG. nº 2000006028560 SSPDC-CE, portador do CPF nº 960.488.913-34, com endereço na Rua Professor Paulo Maria de Aragão, nº 121, bairro Messejana, Bloco: 1 APT: 504, na cidade de Fortaleza-CE, CEP: 45.028-055, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Lei nº 14.133/21, e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria educacional, compreendendo análise de dados e resultados educacionais, apoio técnico às ações de equidade e monitoramento da aprendizagem, formação em análise de dados, desenvolvimento e disponibilização de painéis interativos, ferramenta tecnológica de monitoramento e suporte técnico/mentoria à Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra/BA**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026**.

1.2 - Acostados aos autos do **Processo Administrativo nº 152/2025 - Inexigibilidade de licitação** para prestação de serviços, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

1.3 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços do CONTRATADO, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.4- Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1** – Estudo Técnico Preliminar
- 1.4.2** - O Termo de Referência;
- 1.4.3** - A Proposta da Contratada;
- 1.4.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A Contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A inexigibilidade de licitação foi ratificada pela autoridade competente em 21 de setembro de 2026, conforme ato constante dos autos do processo administrativo.

2.3. A notória especialização do CONTRATADO foi comprovada nos autos do processo, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- Preço e Condições de Pagamento:

3.1- O pagamento será efetuado conforme o seguinte cronograma de entregas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./PRAZO	VALOR
01	ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS, CONSTRUÇÃO DE INDICADORES E RELATÓRIO TÉCNICO.	PRODUTO E ETAPA	01 CONJUNTO / 02 MESES	R\$ 6.800,00
02	APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE EQUIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE MONITORAMENTO, COM 100 LICENÇAS DE ACESSO.	MÊS	10 MESES	R\$ 21.800,00
03	FORMAÇÃO EM ANÁLISE DE DADOS EDUCACIONAIS E ENTREGA DE 03 PAINÉIS INTERATIVOS DE INDICADORES.	PRODUTO	01 CONJUNTO / 04 MESES	R\$ 17.100,00
04	SUPORTE TÉCNICO, REUNIÕES DE ALINHAMENTO E MENTORIA.	MÊS	10 MESES	R\$ 16.300,00
TOTAL				R\$ 62.000,00

3.2- O valor mensal da contratação é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 62.000,00 sessenta e dois mil reais) para o período de 10 meses.

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1- O prazo do presente contrato será 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogados por iguais ou sucessivos períodos, se demonstrado o interesse das

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

partes, conforme e de acordo com conveniência e necessidade, respeitado o limite do artigo 105, da Lei nº 14.133/21.

4.2- A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4- A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 8.890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:**Liquidação**

7.1- Apresentada a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório de execução atestado pelo fiscal técnico do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.4- Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.5- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.6- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

Prazo de pagamento

7.7- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação do IPCA (Índice de Preços do consumidor Amplo), inclusive para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- O reajuste será realizado através por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

8.1- Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**9.1- São obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1- fornece ao CONTRATADO as informações, dados e documentos necessários à execução do serviço;

9.1.2- designar gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.1.3- efetuar o pagamento ao CONTRATADO nos prazos e condições estipulados neste Contrato;

9.1.4- notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na execução do serviço, fixando prazo para correção;

9.1.5- disponibilizar infraestrutura necessária, quando o serviço for executado nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.6- receber e avaliar os serviços entregues pelo CONTRATADO;

9.1.7- aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8- emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 10 dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.1.9- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.

9.2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- 9.2.2-** executar o serviço conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- 9.2.3-** utilizar profissionais qualificados e habilitados na execução do serviço, mantendo a equipe técnica indicada na proposta, salvo substituição previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- 9.2.4-** entregar os serviços nos prazos e formatos estipulados;
- 9.2.5-** manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento desta obrigação;
- 9.2.6-** arcar com todas as despesas referentes à execução do serviço, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.2.7-** comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços;
- 9.2.8-** refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que forem rejeitados por estarem em desacordo com as especificações;
- 9.2.9-** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.10-** manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.2.11-** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.2.12-** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.13-** emitir nota fiscal ou recibo referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrente de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138, 139 da mesma Lei.

12.5- O contrato poderá ser extinto:

12.5.1- Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

12.5.2- Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- Fica a Sr.^a Antônio Nunes de Oliveira lotada na Secretaria Municipal de Educação, como representante da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato. A gestão do contrato será feita pela Sr.^a Cláudia da Silva Moreno Paiva, Secretária Municipal de Educação.

13.2- A Fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante a terceiro, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou preposto. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3- Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização iniciada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.4- O CONTRATADO obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação de serviços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
 - b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - c) O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.6-** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7-** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

14.9- Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4- Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17. 1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos, documentos, relatórios, estudos, pareceres e demais materiais produzidos em decorrência da execução deste Contrato serão de propriedade do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO tão somente os direitos morais sobre a obra intelectual, nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

21.5- O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.6- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir qualquer dúvida decorrer da execução deste Termo de Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 22 de setembro de 2026.

Cláudia da Silva Moreno Paiva

Gestora do FMS

Contratante

PAINEL EDUCACIONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 025/2026**, cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria educacional, compreendendo análise de dados e resultados educacionais, apoio técnico às ações de equidade e monitoramento da aprendizagem, formação em análise de dados, desenvolvimento e disponibilização de painéis interativos, ferramenta tecnológica de monitoramento e suporte técnico/mentoria à Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra/BA. À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**, contratando **EXOTICA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. Valor Global: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**. Bom Jesus da Serra-Ba, 21 de setembro de 2026. Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

RESUMO DO CONTRATO Nº 015-09/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, através do Fundo Municipal de Educação-FME
Contratada: PAINEL EDUCACIONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria educacional, compreendendo análise de dados e resultados educacionais, apoio técnico às ações de equidade e monitoramento da aprendizagem, formação em análise de dados, desenvolvimento e disponibilização de painéis interativos, ferramenta tecnológica de monitoramento e suporte técnico/mentoria à Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra/BA

Valor do contrato: 62.000,00 sessenta e dois mil reais)

Data de Assinatura: 22 de junho de 2026

Prazo de duração: 10 (dez) meses

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº025/2026.

Base Legal: Inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 1135599920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 738.777.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0889678839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 920.048.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0933017316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 010.232.345-30, e do outro lado a Empresa **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.959.255/0001-08, com sede na Rua Nilo Pecanha, nº 84, centro na cidade de Vitória da Conquista - Ba, representada neste ato por o Sr. Geovaldo Rios, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 0399140115 SSP/BA e cadastro no CPF nº 385.469.655-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **155/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **015-01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **002/2026**, em razão de fato superveniente, imprevisível, configurador de álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, e no art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS

- 2.1. O reequilíbrio decorre da ocorrência do seguinte fato extraordinário e supervenientes à formalização da proposta:
- 2.1.1. Descrição do evento: O presente reequilíbrio econômico-financeiro justifica-se em razão do aumento significativo dos custos de execução contratual ocorrido durante a vigência do contrato, decorrente da elevação dos preços. Tais variações impactaram diretamente a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, tornando necessária a recomposição dos valores pactuados para assegurar a continuidade da execução contratual em condições adequadas. Assim, o reequilíbrio pleiteado visa apenas restabelecer o equilíbrio original da ata de registro de preços, preservando a sua execução e observando os princípios da legalidade, da economicidade e da manutenção das condições efetivas da proposta.
- 2.2. A CONTRATADA apresentou pedido formal de reequilíbrio em **01 de setembro de 2026**, instruído com a documentação comprobatória prevista no termo de referência e na legislação aplicável, em especial:
- 2.2.1. Planilha analítica demonstrando a variação dos custos entre a data-base da proposta e a data do fato gerador;
- 2.2.2. Notas fiscais, cotações, e demais documentos hábeis a comprovar a oneração extraordinária;
- 2.2.3. Parecer técnico e parecer jurídico favoráveis, constantes dos autos.
- 2.3. Restou demonstrado o nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a ruptura da equação econômico-financeira originária, autorizando a recomposição dos preços nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REEQUILIBRADO

3.1. Em razão do reequilíbrio, os preços contratuais passam a vigorar conforme tabela abaixo, com efeitos retroativos à data do fato gerador, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. LICITADO	V. UNIT. REEQUILIBRADO	VARIAÇÃO
1.	ALCOOL ETÍLICO EM GEL, A 70% DE 1.00ML, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDA. APRESENTAÇÃO: A COTAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM LITRO, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM ENTREGUES EMBALAGENS DE 1 LITRO OU 5 LITROS AO ÓRGÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, QUE NÃO PODE SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	R\$ 124,10	R\$ 143,96	16,00%
2.	ALCOOL ETÍLICO EM GEL, A 70% 500ML, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM AS SEGUINTE INFORMações, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, PESO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MODO DE USAR E PRECAUÇÕES NO USO DO PRODUTO, AS INFORMações CONTIDAS NA ROTULAGEM DEVEM SER INDELÉVEIS, VISÍVEIS A OLHO NU. NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O	CAIXA	R\$ 81,59	R\$ 117,48	43,99%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	PRODUTO (NÃO INFERIOR A 12 MESES), NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO INFORMADA. ATENDER A (S) RESOLUÇÕES E PORTARIAS VIGENTES DA ANVISA. CX C/ 12 UNIDADES.				
3.	BACIA PLASTICA 15 LITROS	UNIDADE	R\$ 14,01	R\$ 25,21	79,94%
4.	BALDE PARA LIMPEZA 60L	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 63,45	76,25%
5.	BALDE PARA LIMPEZA- MEDIO 12 LT.	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 20,30	69,17%
6.	CESTO TELADO DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 08 L	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 12,00	100,00%
7.	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA BASCULANTE 60 LITROS	UNIDADE	R\$ 50,01	R\$ 82,45	64,87%
8.	LIXEIRA GRANDE 100 LITROS BASCULHANTE	UNIDADE	R\$ 115,01	R\$ 151,99	32,16%
9.	LIXEIRA GRANDE 50 LITROS BASCULHANTE	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 88,40	80,41%
10.	LIXEIRA PARA COPO DESCARTÁVEL DE CHÃO	UNIDADE	R\$ 39,54	R\$ 72,75	83,99%
11.	LIXEIRA COM PEDAL 30L	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 81,25	80,56%
12.	LIXEIRA COM PEDAL 50L	UNIDADE	R\$ 87,00	R\$ 162,73	87,05%
13.	LIXEIRA COM PEDAL 75L	UNIDADE	R\$ 133,00	R\$ 215,58	62,09%
14.	PORTA PAPEL HIGIENICO ROLO 300 MTS	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 40,50	35,00%
15.	PORTA PAPEL TOALHA	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 44,33	47,77%
16.	PORTA SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 52,56	75,20%
17.	PORTA COPO DESCARTÁVEL COM BOTÃO	UNIDADE	R\$ 68,58	R\$ 127,99	86,64%
18.	COOLER TERMICO 28 LITROS	UNIDADE	R\$ 138,00	R\$ 159,66	15,70%
19.	COOLER TERMICO 18 LITROS	UNIDADE	R\$ 96,60	R\$ 112,13	16,08%
20.	COOLER TERMICO 20 LITROS	UNIDADE	R\$ 107,13	R\$ 124,49	16,21%
21.	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS INOX	UNIDADE	R\$ 137,00	R\$ 157,82	15,20%
22.	COADOR FRANELADO TAMANHO 5 CABO DE MADEIRA	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 9,90	10,00%
23.	BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO 20 X 30	UNIDADE	R\$ 28,01	R\$ 43,83	56,48%
24.	BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO 25 X 15	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 44,13	57,61%
25.	BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO 25 X 35	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 46,74	66,96%
26.	BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO 35 X 50	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 46,09	64,61%
27.	BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO 250 ML	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 46,73	66,89%
28.	BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO 500 ML	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 47,60	70,00%
29.	EMBALAGEM PARA ALIMENTOS TIPO MARMITEX Nº 9 DE ISOPOR PCT C/ 100 UNID	PACOTE	R\$ 56,16	R\$ 86,99	54,91%
30.	SACOLA BRANCA 90X100	KG	R\$ 18,46	R\$ 36,90	99,93%
31.	SACOLA BRANCA CAP. 15 KG 50X70	KG	R\$ 18,46	R\$ 33,25	80,12%
32.	SACOS PARA LIXO 100 LTR (05 ROLOS COM 25 UNIDADES)	FARDO	R\$ 100,00	R\$ 160,00	60,00%
33.	SACOS PARA LIXO 15 LTR (25 ROLOS COM 20 UNIDADES)	FARDO	R\$ 67,00	R\$ 103,30	54,18%
34.	SACOS PARA LIXO 30 LTR (10 ROLOS COM 25 UNIDADES)	FARDO	R\$ 67,28	R\$ 98,12	45,85%
35.	SACOS PARA LIXO 50 LTR (05 ROLOS COM 50 UNIDADES)	FARDO	R\$ 97,44	R\$ 139,20	42,86%
36.	SACOS PLÁSTICOS NA COR BRANCA PARA CACHORRO QUENTE, 20,0 X 12,0 CM, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO E PIGUMENTOS ATÓXICOS (PACOTE COM 500 UNIDADES).	PACOTE	R\$ 10,05	R\$ 14,07	40,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

37.	SACOS DE PAPEL BRANCO PARA PIPOCA Nº 2, 1 – 8X14 CM, (PACOTE COM 500 UNIDADES).	PACOTE	R\$ 18,00	R\$ 21,58	19,90%
38.	COLHER DESCARTÁVEL G EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, DE POLIPROPILENO, ATOXICO - (PACOTES DE 50 UNIDADES CADA)	PACOTE	R\$ 3,30	R\$ 4,95	50,00%
39.	COLHERES DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO, 16,5 DE ALTURA (QUANTIDADE POR PACOTE: 50 UN.)	PACOTE	R\$ 3,30	R\$ 4,95	50,00%
40.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200ML, MATERIAL DE POLIESTIRENO, BRANCO LEITOSO, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NÃO TÓXICO, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO, EM CADA COPO DEVERÁ CONSTAR: GRAVAÇÃO DA MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO SÍMBOLO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME À NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE À NORMA DA ABNT NBR 14865/2002 – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. EMBALADAS EM PACOTE COM 100 UNIDADES. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONSTAR A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, CX COM 25PACOTES.	CAIXA	R\$ 133,00	R\$ 225,39	69,47%
41.	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 50ML, MATERIAL DE POLIESTIRENO, BRANCO LEITOSO, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NÃO TÓXICO, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 0,75 GRAMAS POR COPO, EM CADA COPO DEVERÁ CONSTAR: GRAVAÇÃO DA MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO SÍMBOLO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME À NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE À NORMA DA ABNT NBR 14865/2002 – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. EMBALADAS EM MANGA/PACOTE COM 100 UNIDADES. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONSTAR A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, CAIXA COM 50 PACOTES.	CAIXA	R\$ 105,76	R\$ 179,81	70,02%
42.	GARFOS DESCARTÁVEIS - PARA REFEIÇÃO FORTE - VÁRIAS CORES (QUANTIDADE POR PACOTE: 50 UN.).	PACOTE	R\$ 3,90	R\$ 5,85	50,00%
43.	GARFOS DESCARTÁVEIS - PARA REFEIÇÃO FORTE CAIXA C/ 1000 UNID	CAIXA	R\$ 78,00	R\$ 116,92	49,90%
44.	GARFOS DESCARTÁVEIS - PARA SOBREMESA - VÁRIAS CORES (QUANTIDADE POR PACOTE: 50 UN.).	PACOTE	R\$ 2,60	R\$ 3,90	50,00%
45.	PAPEL ALUMINIO (0,45X7,5M)	UNIDADE	R\$ 7,30	R\$ 10,22	40,00%
46.	PAPEL FILME ROLO COM 28X15 M	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 5,92	51,90%
47.	PRATOS DESCARTÁVEIS - FUNDO REFEIÇÃO -21CM (QUANTIDADE POR PACOTE: 10 UN.) - CAPACIDADE: 210MM.	PACOTE	R\$ 3,50	R\$ 6,30	80,00%
48.	PRATOS DESCARTÁVEIS - FUNDO REFEIÇÃO -26CM (QUANTIDADE POR PACOTE: 10 UN.) - CAPACIDADE: 260MM.	PACOTE	R\$ 5,03	R\$ 9,06	80,20%
49.	PRATOS DESCARTÁVEIS PARA SOBREMESA, PROFUNDIDADE 1 CM, DIÂMETRO 15 CM (QUANTIDADE POR PACOTE:10 UN.).	PACOTE	R\$ 1,30	R\$ 2,34	80,00%
50.	PRATOS PLASTICOS 21 CM PLASTICO VIRGEM	UNIDADE	R\$ 2,25	R\$ 4,05	80,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

51.	TOUCA DESCARTAVEL TNT PCT C/100 UNID	PACOTE	R\$ 7,88	R\$ 11,58	47,00%
52.	GUARDANAPOS DE PAPEL 30X30 FARDOS COM 50 PACOTES	FARDO	R\$ 58,42	R\$ 64,26	10,00%
53.	PAPEL TOALHA PARA COZINHA ALTA ABSORÇÃO FD C/12X02 COM 60 FOLHAS DE 20X22CM	FARDO	R\$ 63,00	R\$ 84,86	34,71%
54.	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (10X100)	FARDO	R\$ 12,00	R\$ 13,56	13,00%
55.	LUVA LATEX C/ PÓ DESCARTAVEL - TAM - M - PCT/CX C/ 100 UNID	CAIXA	R\$ 28,00	R\$ 35,00	25,00%
56.	LUVA PARA LIMPEZA LATEX MULTIUSO - G (PAR) TIPO MUCAMBO OU SIMILAR	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 5,12	28,00%
57.	LUVA PARA LIMPEZA LATEX MULTIUSO - M (PAR) TIPO MUCAMBO OU SIMILAR	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 5,12	28,00%
58.	LUVA PARA LIMPEZA LATEX MULTIUSO - P (PAR) TIPO MUCAMBO OU SIMILAR	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 5,12	28,00%
59.	MASCARA CIRURGICA TRIPLA COM ELASTICO PCT C/100UN	PACOTE	R\$ 8,40	R\$ 12,08	43,81%
60.	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	R\$ 24,00	R\$ 26,40	10,00%
61.	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM 02 UNID	PARES	R\$ 4,00	R\$ 4,40	10,00%
62.	AVENTAL DE ALGODÃO PARA USO DOMESTICO FRONTAL UND	UNIDADE	R\$ 7,79	R\$ 14,00	80,00%
63.	ESCOVA OVAL, PARA LAVAR ROUPAS COM CERDAS DE NYLON - COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL, COM FORMATO DE MÃO, COM CERDAS DE NYLON COM 2,2CM DE ALTURA CADA, DE 1ª QUALIDADE EMCONJUNTO POLIPROPILENO, C/ ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA INDÚSTRIA, MARCA E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 4,09	17,00%
64.	ESCOVA SANITÁRIA C/POTE (CERDAS CRESPOS EMBUTIDAS EM FORMATO CIRCULAR)	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 13,30	90,00%
65.	ESPONJA DUPLA FACE CX C/ 60UN	CAIXA	R\$ 39,00	R\$ 56,16	44,00%
66.	FLANELA PARA LIMPEZA 55X30 CM	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 1,65	10,00%
67.	FOSFORO 10X01 C/ 40 PALITOS	PACOTE	R\$ 3,50	R\$ 3,85	10,00%
68.	PANO DE CHÃO ALVEJADO 42 CM 64 CM	UNIDADE	R\$ 4,60	R\$ 5,06	10,00%
69.	PANO DE PRATO 40 CM X 67 CM	DUZIA	R\$ 25,40	R\$ 24,17	-4,85%
70.	TOALHA PLASTICA PARA MESA DE 4 CADEIRAS	UNIDADE	R\$ 7,80	R\$ 9,59	23,00%
71.	TOALHA PLASTICA PARA MESA DE 6 CADEIRAS	UNIDADE	R\$ 18,00	R\$ 22,14	23,00%
72.	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA 07 CM PCT 12X01	PACOTE	R\$ 2,44	R\$ 2,92	20,00%
73.	BEXIGAS COLORIDAS Nº 07 (PACOTE COM 50 UNIDADES).	PACOTE	R\$ 6,50	R\$ 11,70	80,00%
74.	CONDICIONADOR PARA CABELOS 355 ML CX/ 12UN	CAIXA	R\$ 117,00	R\$ 108,02	7,69%
75.	CREME DE PENTEAR INFANTIL 355ML CX C/12UN	CAIXA	R\$ 87,00	R\$ 73,86	13,10%
76.	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL PARA BANHO GALÃO COM 5 LITROS	UNIDADE	R\$ 99,00	R\$ 108,90	10,00%
77.	PILHA ALCALINA AA - COM 02 UNID	UNIDADE	R\$ 5,40	R\$ 5,94	53,70%
78.	PILHA ALCALINA AAA2 - COM 02 UNID	UNIDADE	R\$ 5,60	R\$ 6,16	43,75%
79.	PILHA BATERIA 09 VOLTS	UNIDADE	R\$ 10,20	R\$ 11,22	36,08%
80.	LANTERNA DE BOA QUALIDADE COM 2 PILHAS GRANDE	UNIDADE	R\$ 26,60	R\$ 27,33	2,78%
81.	PÁ PARA LIXO GALVANIZADA 21X21 CM CABO COM 60 CM CABO PLASTIFICADO	UNIDADE	R\$ 7,01	R\$ 7,71	10,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

82.	RODO 40CM BORRACHA DUBPLA C/CABO DE MADEIRA, CX C/ 12X01	CAIXA	R\$ 82,00	R\$ 74,46	9,19%
83.	VASSOURA DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO-CX C/ 12X01	CAIXA	R\$ 86,98	R\$ 76,42	12,14%
84.	VASSOURA DE PALHA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	R\$ 9,70	R\$ 11,35	17,00%
85.	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO	DUZIA	R\$ 117,00	R\$ 134,15	14,66%
86.	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO REVESTIDO EM PLASTICO 12X01	DUZIA	R\$ 116,32	R\$ 105,37	9,41%

3.2. A diferença entre os valores faturados e os valores reequilibrados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato e/ou Diretor de Administração e Planejamento da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD PBF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

AÇÃO: 2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 8.890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

4.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 10 de setembro de 2026, reconhecendo-se a recomposição em caráter retroativo, em conformidade com o entendimento consolidado de que o reequilíbrio incide a partir do evento que rompeu a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Bom Jesus da Serra -Ba, 07 de outubro de 2026

Welton Silva Andrade

Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça

Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva

Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade

Gestora do FMAS
Contratante

RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto, Decreto Municipal nº 016/2025 de 02 de Janeiro de 2025, demais normas e redações aplicáveis torna público a realização do **DISPENSA Nº 050/2026** do tipo menor preço Global, OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar), destinados ao atendimento de pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pelo Município de Bom Jesus da Serra/BA para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Vitória da Conquista/BA**, na forma consubstanciada nas cláusulas do Termo de Referência. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 08/10/2026 até 13/10/2026 às 17:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/10/2026, às 08:30h. A coleta das propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail), através do e-mail: licitacoes2025bjs@hotmail.com, ou entregue diretamente no setor de licitações e contratos, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, outras publicações no site Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/bomjesusdaserra/site/DiarioOficial-> Welton Silva Andrade- Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba. 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra - BA, CEP 45258-000

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 050/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I. PROCESSO Nº 162/2026

II. O O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Vitorino José Alves, nº 112B, Centro, nesta cidade de Bom Jesus da Serra- Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 13/10/2026, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacoes2025bjs@hotmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar)**, destinados ao atendimento de pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pelo Município de Bom Jesus da Serra/BA para **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, na cidade de **Vitória da Conquista/BA**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I - Proposta de Preços;

1.2.2 ANEXO II - Declarações Complementares;

1.2.3 ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

2.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacoes2025bjs@hotmail.com, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de **Bom Jesus da Serra - Ba**, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026**.

2.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13/10/2026 às 17:00h.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);

3.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

4.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

4.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra - BA, CEP 45258-000

devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

4.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

4.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

4.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

5.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;

e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR).

5.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

jurídica.

5.2.4.HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b)Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

5.2.5.DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1.A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

6.2.Poderá, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.3.A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Ba, poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.4.A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

6.5.Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia.

6.6.Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

6.7.A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

6.8.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Bom Jesus da Serra-Ba, 07 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
 Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra - BA, CEP 45258-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar), destinados ao atendimento de pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pelo Município de Bom Jesus da Serra/BA para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Vitória da Conquista/BA.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar), destinados ao atendimento de pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pelo Município de Bom Jesus da Serra/BA para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Vitória da Conquista/BA	R\$	R\$

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº /, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal)
da empresa

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar), destinados ao atendimento de pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pelo Município de Bom Jesus da Serra/BA para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Vitória da Conquista/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação compreenderá a disponibilização de acomodação adequada e o fornecimento das refeições efetivamente utilizadas pelos beneficiários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda do serviço de TFD, sem incluir qualquer prestação de assistência médica, hospitalar, enfermagem ou outro serviço de saúde.

A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o art. 72 da mesma Lei, o limite atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e as regras do Decreto Municipal nº 016/2025, desde que o valor estimado e o somatório das despesas com objetos da mesma natureza atendam aos limites legais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar apoio de hospedagem e alimentação aos pacientes e acompanhantes do Município que, devidamente autorizados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), necessitem permanecer temporariamente em Vitória da Conquista/BA para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos de saúde não disponíveis no Município de origem.

O Tratamento Fora do Domicílio integra as rotinas de assistência do Sistema Único de Saúde e admite, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde, despesas relacionadas ao transporte, alimentação e pernoite de paciente e acompanhante, observados os requisitos e as autorizações do programa. A Portaria SAS/MS nº 55/1999 foi consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022, que disciplina o TFD e suas despesas autorizadas.

A Administração Municipal necessita, portanto, disponibilizar solução organizada, segura e

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

regular para hospedagem e alimentação dos beneficiários autorizados, evitando deslocamentos desnecessários, reduzindo exposição a riscos e contribuindo para que o paciente tenha condições mínimas de permanência na cidade de referência durante o período indispensável ao atendimento de saúde.

A demanda possui natureza administrativa e operacional de apoio ao TFD, não se confundindo com contratação de serviços assistenciais de saúde. O fornecedor contratado será responsável exclusivamente pela hospedagem e alimentação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a autorização, encaminhamento, controle dos beneficiários e acompanhamento da utilização dos serviços.

A contratação deverá ser instruída com o Documento de Formalização da Demanda e, conforme o Decreto Municipal nº 016/2025, observar os documentos de planejamento aplicáveis. Para dispensa fundada no art. 75, inciso II, o Município deverá demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado, a adequação orçamentária, a regularidade do contratado e a inexistência de fracionamento indevido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará, especialmente, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a regulamentação do Tratamento Fora do Domicílio do Ministério da Saúde e, no âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 016/2025, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

- a) Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, economicidade, competitividade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável.
- b) Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento da contratação e à caracterização da necessidade administrativa.
- c) Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à estimativa do valor da contratação e à compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.
- d) Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quanto às condições de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto.
- e) Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à instrução do processo de contratação direta, especialmente a estimativa da despesa, a habilitação, a razão da escolha, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente. O inciso II trata da estimativa de despesa e não constitui, isoladamente, fundamento da dispensa.
- f) Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como fundamento da dispensa de licitação em razão do valor para outros serviços e compras, desde que o valor da contratação seja inferior ao limite legal

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

atualizado para 2026.

- g) Art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à aferição do somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e das contratações do mesmo ramo de atividade, para fins de controle do limite legal.
- h) Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.
- i) Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação do contrato decorrente de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia.
- j) Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- k) Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quanto às cláusulas necessárias do instrumento contratual, e art. 95, quanto à possibilidade de substituição do instrumento de contrato nas hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da recomendação de instrumento contratual escrito para esta contratação em razão das obrigações futuras.
- l) Decreto Municipal nº 016/2025, no que couber à pesquisa de preços, à formalização e ao procedimento de contratação direta, observadas as regras municipais vigentes.
- m) Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022, quanto às despesas de alimentação e pernoite vinculadas ao TFD e ao controle da documentação comprobatória.
- n) Lei Complementar nº 123/2006, observada no que couber a disciplina favorecida às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra e não compreende atividades privativas de profissionais da saúde.

A necessidade decorre de demanda recorrente do Município relacionada ao TFD. A eventual previsão de vigência continuada deverá permanecer compatível com o limite do art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Caso o planejamento anual indique que a necessidade e o valor estimado superam a hipótese de dispensa por pequeno valor, a Administração deverá utilizar procedimento de contratação compatível com a demanda, não sendo admissível sucessiva contratação direta destinada a contornar o limite legal.

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de estabelecimento localizado em Vitória da Conquista/BA, ou em localidade que, comprovadamente, atenda às necessidades de deslocamento dos beneficiários, capaz de oferecer, em conjunto, acomodação segura, limpa e adequada, bem como alimentação aos pacientes e acompanhantes devidamente autorizados pelo Município, durante o período em que permanecerem na cidade para tratamento no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a identificação do paciente e, quando houver, do respectivo acompanhante, indicação do período estimado de permanência, quantidade de pessoas a serem hospedadas e refeições necessárias, de modo a permitir o controle prévio da demanda e a posterior conferência da efetiva utilização dos serviços.

A contratação deverá priorizar estabelecimento situado em localização que proporcione acesso adequado aos principais estabelecimentos de saúde utilizados pelos pacientes encaminhados pelo Município em TFD, considerando critérios objetivos como facilidade de acesso, disponibilidade de transporte e proximidade razoável dos locais de atendimento, sem indicação de endereço, hotel ou estabelecimento específico que possa restringir indevidamente a competitividade.

A definição dos requisitos de localização e das demais condições da contratação deverá estar fundamentada neste Termo de Referência e nos documentos que integram o processo administrativo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, na pesquisa de preços, nas propostas recebidas e nos demais elementos que demonstrem a necessidade, adequação e vantajosidade da solução adotada.

6. DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

Os quantitativos abaixo deverão ser preenchidos com base em levantamento histórico da Secretaria Municipal de Saúde, número médio de pacientes e acompanhantes atendidos pelo TFD, período de vigência pretendido e disponibilidade orçamentária. Os quantitativos constituem estimativa e não geram obrigação de consumo integral pela Administração.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar), destinados ao atendimento de pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pelo Município de Bom Jesus da Serra/BA para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Vitória da Conquista/BA	R\$	R\$

7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

7.1. Requisitos de hospedagem

- a) Acomodação limpa, segura, salubre e em condições adequadas de uso, com cama individual ou outra solução compatível com a capacidade efetivamente contratada.
- b) Fornecimento de roupa de cama e banho em condições adequadas de higiene, com substituição sempre que necessária.
- c) Quartos e áreas comuns em condições adequadas de limpeza, ventilação, iluminação e conservação.
- d) Instalações sanitárias em funcionamento regular, com abastecimento de água e energia elétrica.
- e) Ambiente que preserve a dignidade, privacidade e segurança dos pacientes e acompanhantes.
- f) Disponibilidade de atendimento ao Município em horários compatíveis com a dinâmica dos deslocamentos do TFD.
- g) Proibição de cobrança de valores adicionais pelos serviços expressamente incluídos na contratação, salvo aqueles previamente autorizados por escrito pela Administração.
- h) A hospedagem não poderá implicar prestação de qualquer procedimento médico, de enfermagem ou assistência à saúde, salvo simples apoio não clínico e de caráter ordinário.

7.2. Requisitos das refeições

- a) Fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e efetiva utilização.
- b) Refeições preparadas e servidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento.
- c) Quantidade e padrão de alimentação suficientes para uma refeição completa, observada a proposta apresentada e as especificações mínimas definidas pela Administração.
- d) Disponibilização de água potável aos beneficiários durante a prestação, quando incluída na composição do serviço ofertado.
- e) Atendimento, quando previamente informado e tecnicamente possível, a necessidades alimentares específicas decorrentes de orientação médica ou nutricional, sem cobrança adicional quando isso estiver compreendido na proposta contratada.
- f) Não utilização de produtos impróprios para consumo, vencidos ou em desacordo com as exigências da legislação sanitária.

7.3. Requisitos operacionais e de localização

- a) O estabelecimento deverá estar localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, em área que permita deslocamento razoável aos locais de tratamento indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Deverá existir canal de comunicação para solicitações, confirmações, alterações e cancelamentos de reservas, formalmente indicado pelo contratado.

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- c) As reservas somente poderão ser faturadas quando previamente autorizadas pelo servidor responsável pelo TFD.
- d) O contratado deverá manter registro interno das hospedagens e refeições utilizadas, possibilitando conferência pela fiscalização.
- e) O atendimento aos pacientes e acompanhantes deverá ocorrer sem discriminação, tratamento vexatório ou exigência de pagamento direto pelos beneficiários em relação aos serviços contratados pelo Município.
- f) Eventuais condições de acessibilidade deverão ser observadas de acordo com a estrutura do estabelecimento e a necessidade previamente informada pela Administração.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início após a assinatura do instrumento contratual ou emissão do instrumento equivalente admitido legalmente e após autorização da Secretaria Municipal de Saúde para utilização dos serviços.

As solicitações serão realizadas conforme a necessidade, mediante autorização do setor responsável pelo TFD, contendo, sempre que necessário, a quantidade de beneficiários, data de entrada, data prevista de saída, necessidade de pernoite e quantidade de refeições autorizadas.

O contratado deverá confirmar a disponibilidade e realizar a reserva no prazo compatível com a urgência e a natureza do TFD, inclusive em situações de alteração de agenda de consultas, exames ou procedimentos, desde que haja disponibilidade e comunicação pela Administração.

Não serão admitidos pagamentos por hospedagens ou refeições não autorizadas ou não comprovadamente utilizadas, salvo situações de cancelamento ou no-show expressamente disciplinadas no contrato, sempre condicionadas à demonstração do fato e à inexistência de alternativa que evite o ônus para o Município.

Ao final de cada período de faturamento, o contratado deverá apresentar relatório discriminado contendo as datas, identificadores dos beneficiários, quantidade de diárias e refeições efetivamente utilizadas, valor unitário e valor total, acompanhado da documentação necessária ao atesto da despesa.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

- a) verificar se a hospedagem e as refeições foram efetivamente disponibilizadas nas condições contratadas;
- b) conferir as autorizações do TFD e os relatórios apresentados pelo contratado;

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- c) registrar ocorrências e determinar correções quando identificadas irregularidades;
- d) atestar as notas fiscais somente após a conferência da efetiva prestação;
- e) comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar glosa, sanção, alteração ou extinção contratual;
- f) manter no processo os registros essenciais à comprovação da execução e do controle da despesa.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente prestados e comprovados no período, considerando as diárias de hospedagem e refeições utilizadas por beneficiários previamente autorizados.

O pagamento será realizado mensalmente ou em período definido no contrato, após a apresentação da nota fiscal e do relatório de utilização, mediante atesto do fiscal e observância dos procedimentos de liquidação da despesa.

A Administração poderá promover glosa de valores relativos a serviços não prestados, não autorizados, duplicados, cobrados em desconformidade com os preços contratados ou não comprovados documentalmente.

O pagamento deverá observar as retenções tributárias legalmente aplicáveis, bem como a regularidade fiscal exigível no momento da liquidação, na forma da legislação e das rotinas administrativas municipais.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa da despesa constitui documento obrigatório do processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser calculada segundo o art. 23 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 016/2025.

A pesquisa de preços deverá considerar as peculiaridades do serviço em Vitória da Conquista/BA, inclusive período de execução, número estimado de beneficiários, quantidade de diárias e refeições, condições de atendimento, localização e demais características comerciais relevantes.

No Município de Bom Jesus da Serra, a pesquisa deverá ser materializada em documento próprio, contendo, no mínimo, descrição do objeto, identificação do responsável, fontes consultadas, série de preços, justificativa da metodologia, memória de cálculo e documentos de suporte, observado o Decreto Municipal nº 016/2025 e a regulamentação municipal aplicável.

Nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, a estimativa da despesa e a seleção da proposta deverão observar metodologia formalmente documentada, com comparação de preços para escopos equivalentes e registro das fontes consultadas no processo administrativo.

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

Para o exercício de 2026, o limite do art. 75, inciso II, encontra-se atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. A contratação direta somente poderá ser enquadrada nessa hipótese se o valor correspondente for inferior a esse limite e se, considerado o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório das despesas da mesma natureza não caracterizar fracionamento indevido.

O valor estimado e os preços unitários deverão constar de planilha própria que integrará o processo administrativo. Recomenda-se que a planilha de estimativa não seja incorporada de forma incompleta ao Termo de Referência; antes da divulgação do aviso de contratação direta, deverá estar definida a metodologia, os quantitativos e o valor estimado da contratação.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento recomendado para o Aviso de Contratação Direta é o menor preço por item, salvo se o Estudo Técnico Preliminar demonstrar, de forma motivada, que o agrupamento em preço global é técnica e economicamente necessário e não restringe indevidamente a competição.

O Aviso de Contratação Direta, acompanhado deste Termo de Referência e dos documentos pertinentes, será divulgado nos meios oficiais definidos pela regulamentação municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, observados o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

Será selecionada, em cada item, a proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência e aos requisitos de habilitação, ressalvada a hipótese de agrupamento em lote único, que somente poderá ser adotada mediante justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar e no Aviso de Contratação Direta, demonstrando a necessidade de integração operacional e a preservação da competitividade.

Não será admitida escolha prévia de fornecedor em razão de relacionamento anterior, preferência pessoal, localização de estabelecimento específico ou qualquer elemento estranho aos requisitos objetivos do objeto. A razão da escolha do contratado deverá resultar da instrução efetiva do processo, após o procedimento de coleta e comparação das propostas.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação compatíveis com a natureza e o valor da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais.

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e eventuais alterações, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
- comprovante de inscrição no CNPJ e atividade econômica compatível com o objeto;
- regularidade fiscal perante os entes tributantes competentes, quando exigível;
- regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando exigível;
- declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo procedimento municipal de contratação direta;
- licença, alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível para a atividade de hospedagem e/ou alimentação no estabelecimento;
- comprovação de aptidão técnica somente quando houver justificativa específica no processo para sua exigência, em nível proporcional às características do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) prestar os serviços conforme as condições, padrões e preços contratados;
- b) manter o estabelecimento em condições adequadas de higiene, segurança, salubridade e funcionamento;
- c) garantir a disponibilidade das acomodações e refeições previamente autorizadas;
- d) não cobrar dos beneficiários valores relativos aos serviços contratados pelo Município, salvo despesas não incluídas e previamente autorizadas pela Administração;
- e) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e as licenças exigíveis para a atividade;
- f) comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou prejudicar a prestação;
- g) manter registros da execução, preservando informações pessoais e de saúde dos beneficiários com confidencialidade e observância da Lei nº 13.709/2018;
- h) corrigir, sem ônus indevido para a Administração, falhas de execução de sua responsabilidade;
- i) aceitar o acompanhamento e a fiscalização do Município;
- j) responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as autorizações e solicitações de serviço por meio do setor competente;
- b) fornecer ao contratado as informações necessárias para a execução, respeitando a finalidade e os limites do tratamento de dados pessoais;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- d) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação;
- e) comunicar ao contratado, com a maior antecedência possível, cancelamentos, alterações ou mudanças na programação do TFD;
- f) aplicar as medidas administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, assegurado o devido processo quando necessário.

16. DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

- a) Risco de pagamento por serviço não utilizado: mitigação mediante autorização prévia, relatório nominal ou identificador de utilização, conferência do fiscal e pagamento apenas do efetivamente prestado.
- b) Risco de preço superior ao mercado: mitigação por pesquisa de preços atualizada, comparação de propostas equivalentes, memória de cálculo e justificativa do preço.
- c) Risco de fracionamento indevido: mitigação mediante levantamento do somatório de despesas do exercício e das contratações de mesma natureza, com registro formal no processo.
- d) Risco de interrupção da hospedagem/alimentação: mitigação mediante confirmação prévia das reservas, canal de contato, obrigação de comunicação imediata e previsão contratual de medidas corretivas.
- e) Risco sanitário ou de baixa qualidade da alimentação: mitigação mediante exigência de condições higiênico-sanitárias, fiscalização e possibilidade de glosa e sanção.
- f) Risco de tratamento indevido de dados pessoais: mitigação por acesso restrito, utilização dos dados estritamente necessários, confidencialidade e observância da LGPD.
- g) Risco de concentração indevida do mercado em um único fornecedor: mitigação por aviso público, obtenção de propostas adicionais e avaliação objetiva de parcelamento ou agrupamento do objeto.

17. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Na execução do objeto deverão ser estimuladas práticas de redução de desperdícios de água e energia, uso racional de materiais, adequada segregação de resíduos e utilização consciente de alimentos, observadas a viabilidade econômica e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

O contratado deverá observar as exigências legais relativas ao acondicionamento, manipulação e destinação dos resíduos provenientes da atividade de alimentação, quando aplicáveis, sem transferir ao Município obrigações que legalmente sejam de responsabilidade do estabelecimento.

18. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E EXTINÇÃO

A vigência inicial pretendida será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato ou do início da execução, conforme definido no instrumento contratual, limitada ao

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

planejamento e ao valor autorizados no processo.

Considerando a natureza da demanda, a Administração deverá justificar no processo a duração contratual escolhida e comprovar que o valor global e o somatório das despesas de mesma natureza permanecem compatíveis com a hipótese do art. 75, inciso II, caso a contratação direta por pequeno valor seja efetivamente adotada.

Considerando a contratação por pequeno valor, eventual reajuste somente poderá ocorrer se estiver previsto no instrumento contratual e for juridicamente cabível, observados o prazo mínimo legal, o índice pactuado e a compatibilidade do valor com a legislação e com a realidade de mercado.

A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais, assegurando-se a continuidade mínima necessária do atendimento aos beneficiários já autorizados, quando juridicamente e operacionalmente possível.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação somente poderá ser formalizada após manifestação do setor competente quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar a despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas de execução orçamentária.

A indicação da dotação orçamentária integra o processo de contratação e deverá estar compatível com o objeto e com a unidade gestora responsável pela despesa, sendo vedada a realização de despesa sem prévio atendimento dos requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.

20. DA PUBLICIDADE E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo administrativo deverá ser instruído, no que couber, com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 016/2025, incluindo, especialmente:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Termo de Referência;
- Estimativa da despesa e pesquisa de preços;
- Demonstração da adequação orçamentária;
- Aviso de contratação direta e comprovação de sua divulgação pelo prazo regulamentar;
- Propostas e documentos apresentados pelos interessados;
- Comprovação da habilitação do fornecedor selecionado;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa do preço;
- Parecer jurídico, quando exigível ou solicitado pela autoridade competente;

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- Autorização da autoridade competente;
- Instrumento contratual ou instrumento equivalente legalmente admitido;
- Comprovação da divulgação no sítio oficial do Município, nos prazos legais e regulamentares;
- Designação do gestor e fiscal do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Termo de Referência vincularão a contratação e servirão de base para a elaboração do Aviso de Contratação Direta, do instrumento contratual e dos demais documentos do processo, devendo eventual alteração ser previamente motivada e aprovada pela autoridade competente.

As situações não previstas neste Termo serão solucionadas pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, das normas sanitárias aplicáveis, das normas do TFD e dos princípios que regem as contratações públicas, com especial atenção à continuidade do atendimento aos beneficiários e à prevenção de dano ao erário.

Antes da publicação do aviso de contratação direta, deverão ser definitivamente preenchidos os quantitativos, a vigência, a estimativa de preços, a dotação orçamentária, o critério de julgamento e os demais campos que dependam de informações do processo administrativo.

Bom Jesus da Serra/BA, 02 de setembro de 2026.

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Secretária Municipal de Saúde

Dispensa de Licitação nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 700-1/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** CLEUSA DA SILVA PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 465.666.195-34, com endereço em Pç. Deoclides Cardoso, S/N, Centro, Caculé - BA, CEP 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 001/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 007-CRED001/2026, objetivando a preparação e fornecimento parcelado de refeições diversas, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, referente aos itens 2 e 3, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 01 de setembro de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**DECRETO Nº 067, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

“Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Projetos de Análise e Convênios do Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. Isaque de Almeida Sousa portador do CPF nº: ***481.595-** do cargo de Diretor de Projetos de Análise e Convênios da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, remunerado pelo símbolo C5.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 07 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Dispensa



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 151/2026

PROCESSO DE DISPENSA N.º 040/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de empresa na manutenção do veículo VW/VIRTUS SENSE, placa policial TMR5D16 do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza do cárter, com fornecimento de peças e insumos originais ou homologados pela fabricante.**

EMPRESA CONTRATADA: **MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA**

CNPJ: **13.265.251/0002-20**

ENDEREÇO: **AVENIDA ROSA CRUZ, 285 BAIRRO CANDEIAS CIDADE VITORIA DA**

CONQUISTA - Bahia - Bahia CEP 45.000-000

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.569,46 (Mil quinhentos sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **05/10/2026 a 05/11/2026**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso IV, alínea "a".

Cordeiros - Ba, 05 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**

Nos termos do art. 75, Inciso IV, alínea "a", combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 151/2026, RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação de empresa na manutenção do veículo VW/VIRTUS SENSE, placa policial TMR5D16 do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza do cárter, com fornecimento de peças e insumos originais ou homologados pela fabricante, a pessoa jurídica MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 13.265.251/0002-20, com sede na Avenida Rosa Cruz, 285 Bairro Candeias Cidade Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.000-000.

A Contratação de empresa na manutenção do veículo VW/VIRTUS SENSE, placa policial TMR5D16 da Prefeitura Municipal de Cordeiros, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza do cárter, com fornecimento de peças e insumos originais ou homologados pela fabricante, sendo o valor global do serviço R\$ 1.569,46 (Mil quinhentos sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

A Dispensa encontra fundamento legal no art. 75, Inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos). (atualizado pelo Decreto 12.342/2024).

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 05 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**

Nos termos do art. 75, Inciso IV, alínea "a", combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 151/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação de empresa na manutenção do veículo VW/VIRTUS SENSE, placa policial TMR5D16 do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza do cárter, com fornecimento de peças e insumos originais ou homologados pela fabricante, a pessoa jurídica MOVEI MOTORES E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 13.265.251/0002-20, com sede na Avenida Rosa Cruz, 285 Bairro Candeias Cidade Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.000-000.

A Contratação de empresa na manutenção do veículo VW/VIRTUS SENSE, placa TMR5D16 da Prefeitura Municipal de Cordeiros, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza do cárter, com fornecimento de peças e insumos originais ou homologados pela fabricante, sendo o valor global do serviço R\$ 1.569,46 (Mil quinhentos sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

A Dispensa encontra fundamento legal no art. 75, Inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos). (atualizado pelo Decreto 12.342/2024).

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 05 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2026****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**CNPJ:** 13.694.468/0001-75**CONTRATADA:** MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA**CNPJ:** 13.265.251/0002-20**OBJETO:** Contratação de empresa na manutenção do veículo VW/VIRTUS SENSE, placa policial TMR5D16 da Prefeitura Municipal de Cordeiros, abrangendo troca de óleo lubrificante, substituição de filtro de óleo e limpeza do cárter, com fornecimento de peças e insumos originais ou homologados pela fabricante.**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 05/10/2026 a 31/10/2026**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.569,46 (Mil quinhentos sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Fundamentado na Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso IV, Lei Federal 14.133/21.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0154 - SECRETARIA DE SAUDE

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (2026)

2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15001002 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Saude)

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**Contrato****1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 250/2026**

A **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Gestora do Fundo, Sra. Cinara Alves de Moraes Andrade, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.xxx.xxx-19, inscrita no CPF sob o nº 888.xxx.xxx-68, residente na cidade de Cordeiros, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ELDY FERREIRA DE MIRANDA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 061.XXX.XXX-73, sediada na Rua José Rocha Brandão, 420, bairro Morada do Sol no município de São João do Paraíso/MG – Bahia CEP 39.540-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 250/2026, cujo objeto é Credenciamento de Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços especializado em , Psicólogo Especialista em Terapia ABA atendimento à educação especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Cordeiros vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 01 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 01 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA
CNPJ nº 30.886.164/0001-29
Cinara Alves de Moraes Andrade – Gestora do Fundo
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
PRAÇA TANCREDO NEVES - CENTRO
CNPJ: 05.665.331/0001-64 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 2 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 146 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 192 de 31 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Diretor(a)/Superintendente.

6010001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE IBICOARA		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.058 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO RPPS		
3.3.90.14.00 / 18020000 - DIARIAS CIVIL	15.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 18020000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 18020000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 18020000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	15.000,00
Total por Ação:	25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00	25.000,00
Total Geral:	25.000,00	25.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 10 de setembro de 2026.

GABINETE DO DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2026.

Gilmaria Rocha dos Santos

GILMARA ROCHA DOS SANTOS
Diretora Admin e Financeira
CPF: 078.880.385-90

Luciano Aguiar da Silva

LUCIANO AGUIAR DA SILVA
Presidente(a)
CPF: 948.977.005-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 022/2025PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2026

1º. TERMO DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL** E A EMPRESA **TOTAL COMÉRCIO & SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025PE.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117-0001/90, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, e a empresa **TOTAL COMÉRCIO & SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 40.733.122/0001-01, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 50 - B, Centro, Município de Caetité/BA, Cep: 46-400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por TONY HERBERT CARDOSO ABRANTES, portador do CPF sob nº. 0**.5*6.**5-28, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021, e cláusula 5.1 da referida Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 01 (um) ano, a contar do seu vencimento, com renovação das quantidades originais registradas em ata.

GRUPO 01 - MICROCOMPUTADORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - Tela de 21", incluindo mouse e teclado, CORE I3 12 GERAÇÃO com vídeo Total de threads. 8 ;Turbo Speed: 4.3 GHz , 8 GB RAM DDR4 2666 MHZS, SSD 480GB, 1porta HDMI (saída de vídeo), 1 porta Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps, 4portas USB 2.0, 2 portas USB 3.2, MicrosoftWindows 11 Professional 64bits com licença vitalícia OEM na BIOS ou fixada no chassi Licença vitalício Office 2024	UND	FÁCIL Modelo: 12008480 + MONITOR PCFort F2130+ TELCADO E MOUSE +WIND11 OFFICE 24	40	R\$ 2.418,75	R\$ 96.750,00

Página 1 de 4

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
 CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

2	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - Tela de 21", incluindo mouse e teclado, CORE I5 12ª GERAÇÃO Cores: 6 Threads: 12 Turbo com vídeo Speed: 4.4 GHz - 8Gb RAM - SSD 480Gb, 1 porta HDMI (saída de vídeo), 1 porta Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps, 4 portas USB 2.0, 2 portas USB 3.2, Microsoft Windows 11 Professional 64bits com licença vitalícia OEM na BIOS ou fixada no chassi Licença vitalício Office 2024 Professional Plus 2024	UND	FÁCIL Modelo: 124008480P MONITOR: PCFort F2130+ TELCADO E MOUSE PC FORT +WIND11 OFFICE 24	25	R\$ 2.550,00	R\$ 63.750,00
TOTAL					R\$ 160.500,00	
(cento e sessenta mil e quinhentos reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

2.1. Permanecem inalterados os valores originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 038/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2025PE, mantendo-se todas as condições econômicas estabelecidas no instrumento inicial.

2.2. Os preços registrados continuam sendo considerados compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificação realizada pela Administração, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo aditivo de prorrogação embasa-se na previsão expressa constante na cláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços, cumulado ao artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021, bem como no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

4.1. Fica então acordada a prorrogação e renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de 09 de setembro de 2026, nos moldes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ata, que ora se adita.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Lagoa Real, Estado da Bahia, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

TOTAL COMÉRCIO & SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA
TONY HERBERT CARDOSO ABRANTES
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2025 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025PE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Real torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o 1º termo aditivo de prorrogação à Ata de Registro de Preços. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA.** FORNECEDORA: **TOTAL COMÉRCIO & SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº. 40.733.122/0001-01. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 01 (um) ano, a contar do seu vencimento, com renovação das quantidades originais registradas em ata. DATA DE ASSINATURA: **09 de setembro de 2026**. ASSINAM: **TOTAL COMÉRCIO & SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, Tony Herbert Cardoso Abrantes; **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, José Carlos Trindade Duca.

Página 4 de 4

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECRETO Nº. 074/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **DANIELA EVANGELISTA NUNES**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº. 5*.***.***-9, inscrita no CPF nº. 4**.***.***-00, residente e domiciliada neste município de Lagoa Real - BA, fica exonerada do cargo de **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE**, símbolo CC-4, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, de Lagoa Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026, e revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**1ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026**

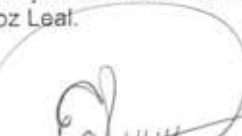
Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 16:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes à análise e julgamento dos documentos relativos à habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 007/2026, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e em Jornal de Grande Circulação em 09 de setembro de 2026, objetivando o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital. Segue abaixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
Mediclin Maetinga Análises Clínicas e Especialidades Médicas LTDA	20.006.407/0001-33	João Silveira Lima Filho
Jardim Medicina e Assistência Familiar		Talles Natan Novais Jardim dos Santos
Psiqued Clínica Médica LTDA	18.984.154/0001-20	Leonardo Alves Maciel
TBL Serviços Médicos LTDA	24.044.610/0001-55	Talita Brito Lima
ARTP Med. Serviços Médicos LTDA	50.380.129/0001-40	André Ricardo Souza de Cerqueira
Consultório de Pediatria Dr. Daniel Novaes LTDA	52.239.000/0001-42	Daniel Pereira Novaes
Consultomed LTDA	11.450.579/0001-00	Henrique Matos Ferraz

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por diferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme relação do anexo I. Os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Conforme Edital da Chamada Pública nº 007/2026, esta Ata de Resultado de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

Comissão de Credenciamento:


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Maria Alves Queiroz
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



ANEXO I – REFERENTE A 1ª ATA DO CREDENCIAMENTO Nº007/2026

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA MEDICLIN MAETINGA ANALISES CLINICAS E ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA						
Nº LOTE	Nº ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO		Motivos do não Credenciamento
				SIM	NÃO	
1	1	Não se aplica	Endoscopia digestiva alta	x		
3	1	Daniel Ruas Ferreira dos Santos	Ultrassonografia morfológica		x	Não apresentou os seguintes documentos: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do Profissional
4	1	Não se aplica	Ecocardiograma adulto (color/Doppler)	x		
4	2	Não se aplica	Ecocardiograma infantil (color/Doppler)	x		
5	1	Daniel Ruas Ferreira dos Santos	Ultrassonografia com doppler de membros		x	Não apresentou os seguintes documentos: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do Profissional
15	1	Daniel Ruas Ferreira dos Santos	Abdome total, parede abdominal, rins, vias urinárias, Pélvica, Transvaginal, Mamária (...). Partes moles (músculo esquelético: ombro, cotovelo, joelho, punho...)		x	Não apresentou os seguintes documentos: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do Profissional
26	1		Cardiopediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

27	1		Gastropediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
37	1	Thais Aguiar Assis Silva	Consulta Endocrinologista	x		Não apresentou os seguintes documentos: Certidão de regularidade com o conselho, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certidão de adimplência e quitação junto ao conselho, certidão negativa de processo junto a comissão de ética e Curriculum profissional
38		Caio Gomes Martins	Consulta Gastroenterologista			Não apresentou os seguintes documentos: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do Profissional
43	1	Antonio Carlos Leon dos Santos	Consulta Urologista	x		
49	1		Consulta Neuropediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
52	1	Tainá Gomes Ramos	Pediatra	x		
55	1	Joasser Chagas Freitas Andrade	Ortopedista	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

56	1	Thalles Primo Coelho	Cardiologista	x	Não apresentou os seguintes documentos: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do Profissional
57	1	Ramon Sales Ferraz	Psiquiatra	x	Não apresentou os seguintes documentos: Certidão de regularidade com o conselho, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certidão de adimplência e quitação junto ao conselho, certidão negativa de processo junto a comissão de ética e Curriculum profissional

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA JARDIM MEDICINA E ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - ME						
N° LOTE	N° ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO		Motivos do não Credenciamento
				SIM	NÃO	
1	1	Não se aplica	Endoscopia digestiva alta	x		
2	1	Não se aplica	Colonoscopia	x		
2	2	Não se aplica	Colonoscopia com sedação	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



3	1	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ultrassonografia morfológica	x		
4	1	Não se aplica	Ecocardiograma adulto (color/Doppler)	x		
4	2	Não se aplica	Ecocardiograma infantil (color/Doppler)	x		
5	1	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ultrassonografia com doppler de membros	x		
6	1	Não se aplica	Mapa	x		
6	2	Não se aplica	Holter	x		
6	3	Não se aplica	Teste ergométrico	x		
7	1	Não se aplica	Eletroencefalograma	x		
8	1	Não se aplica	Eletroneuromiografia 4 membros	x		
8	2	Não se aplica	Eletroneuromiografia 2 membros	x		
8	3	Não se aplica	Eletroneuromiografia 1 membro	x		
9	1	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de Crânio	x		
9	2	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de face ou seios da face	x		
9	3	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da face/ seios da face 3D	x		
9	4	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do Tórax alta- resolução TEP	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

9	5	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do tórax	x		
9	6	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do abdome total	x		
9	7	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do abdome inferior	x		
9	8	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do abdome superior	x		
9	9	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da perna	x		
9	10	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do quadril	x		
9	11	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da coxa	x		
9	12	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da bacia	x		
9	13	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de coluna cervical	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

9	14	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de coluna dorsal	x		
9	15	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de coluna lombar	x		
9	16	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do pé	x		
9	17	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da mão	x		
9	18	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do cotovelo	x		
9	19	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do ombro	x		
10	1	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de Crânio	x		
10	2	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de face ou seios da face	x		
10	3	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da face/ seios da face 3D	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

10	4	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do Tórax alta- resolução TEP	x		
10	5	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do tórax	x		
10	6	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do abdome total	x		
10	7	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do abdome inferior	x		
10	8	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do abdome superior	x		
10	9	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da perna	x		
10	10	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do quadril	x		
10	11	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da coxa	x		
10	12	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da bacia	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

10	13	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de coluna cervical	x		
10	14	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de coluna dorsal	x		
10	15	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia de coluna lombar	x		
10	16	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do pé	x		
10	17	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia da mão	x		
10	18	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do cotovelo	x		
10	19	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Tomografia do ombro.	x		
11	1	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Articulações S/C	x		
11	2	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Articulações C/C	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

11	3	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Crânio S/C	x		
11	4	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Crânio C/S	x		
11	5	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Abdomen superior S/C	x		
11	6	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Abdomen superior C/C	x		
11	7	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Abdomen inferior S/C	x		
11	8	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Abdomen inferior C/C	x		
11	9	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Coluna S/C	x		
11	10	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio	Ressonância Magnética de Coluna C/C	x		
12	1	Não se aplica	Densitometria óssea	x		
13	1	Não se aplica	Cintilografia óssea (corpo inteiro)	x		
14	1	Não se aplica	Obstétrica	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



			Abdome total, parede abdominal, rins, vias urinárias, Pélvica, Transvaginal, Mamária (...). Partes moles (músculo esquelético: ombro, cotovelo, joelho, punho...)			
15	1	Clevi Minas Novais Junior e Daniel Bahiano Pedral Sampaio		x		
16	1	Não se aplica	EREED	x		
16	2	Não se aplica	Enema Opaco	x		
16	3	Não se aplica	Histerossalpinografia	x		
16	4	Não se aplica	Uretrocistografia	x		
16	5	Não se aplica	Urografia Excretora	x		
16	6	Não se aplica	Polissonografia	x		
16	7	Não se aplica	Retossigmoidoscopia	x		
16	8	Não se aplica	Manometria anorretal	x		
17	1	Não se aplica	Laringoscopia	x		
18	1	Não se aplica	Espirometria	x		
19	1	Não se aplica	Audiometria tonal	x		
19	2	Não se aplica	Audiometria vocal	x		
20	1	Não se aplica	Microscopia Especular	x		
21	1	Não se aplica	Paquimetria Ultrassônica	x		
22	1	Não se aplica	Biometria Ultrassônica	x		
23	1	Não se aplica	Campimetria computadorizada monocular	x		
24	1	Jose Antonio Fernandes	Consulta Anestesista	x		
25	1	Sidneia Santos da Rocha	Consulta Angiologista	x		
26	1	Carolina Ribeiro Costa	Cardiopediatria	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



27	1		Gastropediatra	x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
28	1		Hematologista	x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
29	1		Hematopediatra	x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
30	1	Cristovam Scapulatempo Neto	Hepatologista	x	
31	1	Jorge Duarte Silveira	Pneumopediatra	x	
32	1		Cirurgião de Cabeça e Pescoço	x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
33	1		Nutrologo	x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
34	1	Eduardo Piaszi Lopes	Neuropsicólogo	x	
35	1		Testes Neuropsicológicos (Sessão)	x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
36	1	Danielly Thayse Magalhães Amaral	Consulta Dermatologista	x	
37	1	Huanda Cristina Tenório de Macedo	Consulta Endocrinologista	x	
38	1	Silvano da Silva Lopes	Consulta Gastroenterologista	x	
39	1	Marcelo Alves Bezerra Santana	Consulta Nefrologista	x	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



40	1	Vitor Alcântara Celestino	Consulta Neurologista	x		
41	1	Fernando Quadros da Silva	Consulta Oftalmologista	x		
42	1	Juliana de Assis Lino	Consulta Otorrinolaringologista	x		
43	1	Alan Pascoal Silva Santos	Consulta Urologista	x		
44	1	Felipe Leão Alves Dantas	Consulta Reumatologista	x		
45	1		Consulta Pneumologista		x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
46	1		Consulta Cirurgião Pediatra		x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
47	1	Cristiano de Magalhães Nunes	Proctologista	x		
48	1	Thiago Santos Novais	Mastologista	x		
49	1	Osni de Oliveira Ferreria	Consulta Neuropediatra	x		
50	1		Mamografia		x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
51	1		Cirurgião Vascular		x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
52	1	Daniel Pereira Novaes	Pediatra	x		
53	1	Orciane Ferreira Guimarães	Ginecologista	x		
54	1	Daiana Rodrigues Oliveira Rocha	Fonocardiologista	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



55	1	João de Aragão Correia Fonseca	Ortopedista	x		
56	1	Saulo Reina da Silva Bonfim e Roosevelt Eduardo Souza	Cardiologista	x		
57	1	Roberto Botelho e Silva	Psiquiatra	x		
58	1		Infectologista		x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
59	1		Cirurgião Ginecológico		x	Não encaminhou a documentação de nenhum profissional
60	1	Não se aplica	Anatomopatológico	x		
60	2	Não se aplica	Anexo	x		
60	3	Não se aplica	Citologia(mama e tireóide)	x		
60	4	Não se aplica	Imunohistoquímica	x		
61	1	Não se aplica	PAAF Tireóide	x		
61	2	Não se aplica	PAAF Mama	x		
61	3	Não se aplica	Biópsia de colo do útero	x		
61	4	Não se aplica	Biópsia de pele	x		
61	5	Não se aplica	Biópsia de próstata	x		
62	1	Roosevelt Eduardo Souza	Consulta com Terapeuta Ocupacional	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA PSIOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA						
Nº LOTE	Nº ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO		Motivos do não Credenciamento
				SIM	NÃO	
1	1	Não se aplica	Endoscopia digestiva alta	x		
2	1	Não se aplica	Colonoscopia	x		
2	2	Não se aplica	Colonoscopia com sedação	x		
3	1	Éica Oneles da Silva	Ultrassonografia morfológica	x		
4	1	Não se aplica	Ecocardiograma adulto (color/Doppler)	x		
4	2	Não se aplica	Ecocardiograma infantil (color/Doppler)	x		
5	1	Éica Oneles da Silva	Ultrassonografia com doppler de membros	x		
6	1	Não se aplica	Mapa	x		
6	2	Não se aplica	Holter	x		
6	3	Não se aplica	Teste ergométrico	x		
7	1	Não se aplica	Eletroencefalograma	x		
8	1	Não se aplica	Eletroneuromiografia 4 membros	x		
8	2	Não se aplica	Eletroneuromiografia 2 membros	x		
8	3	Não se aplica	Eletroneuromiografia 1 membro	x		
9	1	Éica Oneles da Silva	Tomografia de Crânio	x		
9	2	Éica Oneles da Silva	Tomografia de face ou seios da face	x		
9	3	Éica Oneles da Silva	Tomografia da face/ seios da face 3D	x		
9	4	Éica Oneles da Silva	Tomografia do Tórax alta- resolução TEP	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

9	5	Éica Oneles da Silva	Tomografia do tórax	x		
9	6	Éica Oneles da Silva	Tomografia do abdome total	x		
9	7	Éica Oneles da Silva	Tomografia do abdome inferior	x		
9	8	Éica Oneles da Silva	Tomografia do abdome superior	x		
9	9	Éica Oneles da Silva	Tomografia da perna	x		
9	10	Éica Oneles da Silva	Tomografia do quadril	x		
9	11	Éica Oneles da Silva	Tomografia da coxa	x		
9	12	Éica Oneles da Silva	Tomografia da bacia	x		
9	13	Éica Oneles da Silva	Tomografia de coluna cervical	x		
9	14	Éica Oneles da Silva	Tomografia de coluna dorsal	x		
9	15	Éica Oneles da Silva	Tomografia de coluna lombar	x		
9	16	Éica Oneles da Silva	Tomografia do pé	x		
9	17	Éica Oneles da Silva	Tomografia da mão	x		
9	18	Éica Oneles da Silva	Tomografia do cotovelo	x		
9	19	Éica Oneles da Silva	Tomografia do ombro	x		
10	1	Éica Oneles da Silva	Tomografia de Crânio	x		
10	2	Éica Oneles da Silva	Tomografia de face ou seios da face	x		
10	3	Éica Oneles da Silva	Tomografia da face/ seios da face 3D	x		
10	4	Éica Oneles da Silva	Tomografia do Tórax alta- resolução TEP	x		
10	5	Éica Oneles da Silva	Tomografia do tórax	x		
10	6	Éica Oneles da Silva	Tomografia do abdome total	x		
10	7	Éica Oneles da Silva	Tomografia do abdome inferior	x		
10	8	Éica Oneles da Silva	Tomografia do abdome superior	x		
10	9	Éica Oneles da Silva	Tomografia da perna	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



10	10	Éica Oneles da Silva	Tomografia do quadril	x		
10	11	Éica Oneles da Silva	Tomografia da coxa	x		
10	12	Éica Oneles da Silva	Tomografia da bacia	x		
10	13	Éica Oneles da Silva	Tomografia de coluna cervical	x		
10	14	Éica Oneles da Silva	Tomografia de coluna dorsal	x		
10	15	Éica Oneles da Silva	Tomografia de coluna lombar	x		
10	16	Éica Oneles da Silva	Tomografia do pé	x		
10	17	Éica Oneles da Silva	Tomografia da mão	x		
10	18	Éica Oneles da Silva	Tomografia do cotovelo	x		
10	19	Éica Oneles da Silva	Tomografia do ombro	x		
11	1	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Articulações S/C	x		
11	2	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Articulações C/C	x		
11	3	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Crânio S/C	x		
11	4	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Crânio C/S	x		
11	5	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Abdomen superior S/C	x		
11	6	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Abdomen superior C/C	x		
11	7	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Abdomen inferior S/C	x		
11	8	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Abdomen inferior C/C	x		
11	9	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Coluna S/C	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

11	10	Éica Oneles da Silva	Ressonância Magnética de Coluna C/C	x		
12	1	Não se aplica	Densitometria óssea	x		
13	1	Não se aplica	Cintilografia óssea (corpo inteiro)	x		
14	1	Não se aplica	Obstétrica	x		
15	1	Éica Oneles da Silva	Abdome total, parede abdominal, rins, vias urinárias, Pélvica, Transvaginal, Mamária (...). Partes moles (músculo esquelético: ombro, cotovelo, joelho, punho...)	x		
16	1	Não se aplica	EREED	x		
16	2	Não se aplica	Enema Opaco	x		
16	3	Não se aplica	Histerossalpinografia	x		
16	4	Não se aplica	Uretrocistografia	x		
16	5	Não se aplica	Urografia Excretora	x		
16	6	Não se aplica	Polissonografia	x		
16	7	Não se aplica	Retossigmoidoscopia	x		
16	8	Não se aplica	Manometria anorretal	x		
17	1	Não se aplica	Laringoscopia	x		
18	1	Não se aplica	Espirometria	x		
19	1	Não se aplica	Audiometria tonal	x		
19	2	Não se aplica	Audiometria vocal	x		
20	1	Não se aplica	Microscopia Especular	x		
21	1	Não se aplica	Paquimetria Ultrassônica	x		
22	1	Não se aplica	Biometria Ultrassônica	x		
23	1	Não se aplica	Campimetria computadorizada monocular	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

24	1		Consulta Anestesista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
25	1		Consulta Angiologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
26	1		Cardiopediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
27	1		Gastropediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
28	1		Hematologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
29	1		Hematopediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
30	1		Hepatologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
31	1		Pneumopediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
32	1		Cirurgião de Cabeça e Pescoço		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
33	1		Nutrologo		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
34	1		Neuropsicologo		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
35	1		Testes Neuropsicológicos (Sessão)		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
36	1		Consulta Dermatologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



37	1		Consulta Endocrinologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
38	1		Consulta Gastroenterologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
39	1		Consulta Nefrologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
40	1		Consulta Neurologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
41	1		Consulta Oftalmologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
42	1		Consulta Otorrinolaringologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
43	1		Consulta Urologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
44	1		Consulta Reumatologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
45	1		Consulta Pneumologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
46	1		Consulta Cirurgião Pediátrico		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
47	1		Proctologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
48	1		Mastologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
49	1		Consulta Neuropediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



50	1		Mamografia		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
51	1		Cirurgião Vascular		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
52	1		Pediatra		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
53	1		Ginecologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
54	1		Fonoaudiólogo		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
55	1	João de Aragão Correia Fonseca	Ortopedista	x		
56	1		Cardiologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
57	1	Leonardo Alves Maciel	Psiquiatra	x		
58	1		Infectologista		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
59	1		Cirurgião Ginecológico		x	Não Encaminhou a documentação de nenhum profissional
60	1	Não se aplica	Anatomopatológico	x		
60	2	Não se aplica	Anexo	x		
60	3	Não se aplica	Citologia(mama e tireóide)	x		
60	4	Não se aplica	Imunohistoquímica	x		
61	1	Não se aplica	PAAF Tireóide	x		
61	2	Não se aplica	PAAF Mama	x		
61	3	Não se aplica	Biópsia de colo do útero	x		
61	4	Não se aplica	Biópsia de pele	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



61	5	Não se aplica	Biópsia de próstata	x		
62	1	Não se aplica	Consulta com Terapeuta Ocupacional	x		
Não identificado	Não identificado	Maiara Jessica Teixeira do Espírito Santo	Não identificado		x	Não foram apresentados os seguintes documentos da profissional: Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certidão negativa junto a comissão de ética do conselho regional e curriculum profissional
Não identificado	Não identificado	Karoline Santana Santos	Não identificado		x	Não foi apresentado o seguinte documento da profissional: Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
Não identificado	Não identificado	Kamylla Batista Santos	Não identificado		x	Não foram apresentados os seguintes documentos da profissional: Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certidão negativa junto a comissão de ética do conselho regional e curriculum profissional
Não identificado	Não identificado	Jose Carlos Oliveira Pereira	Não identificado		x	Não foi apresentado o seguinte documento da profissional: certidão negativa junto a comissão de ética do conselho regional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



Não Identificado	Não Identificado	Corsini Brito	Não identificado		x	Não foram apresentados os seguintes documentos da profissional: Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certidão negativa junto a comissão de ética do conselho regional e curriculum profissional
Não Identificado	Não Identificado	Caio Gomes Martins	Não identificado			Não foram apresentados os seguintes documentos da profissional: Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certidão negativa junto a comissão de ética do conselho regional e curriculum profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA TBL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA						
Nº LOTE	Nº ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO		Motivos do não Credenciamento
				SIM	NÃO	
37	1	Talita Brito Lima	Consulta Endocrinologista		x	Não apresentou os seguintes documentos: Ato Constitutivo da empresa, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do profissional, certidão negativa junto a comissão de ética do conselho, certidão de concordata e falência, balanço dos últimos dois anos ou extrato do simples nacional dos últimos três meses em caso de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA ARTP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA						
Nº LOTE	Nº ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO		Motivos do não Credenciamento
				SIM	NÃO	
57	1	Alencio Amancio Dos Santos Filho	Psiquiatra		x	Não encaminhou o balanço patrimonial dos últimos dois anos ou os extratos do simples nacional dos últimos três meses, caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, não encaminhou o alvará sanitário, não encaminhou o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e não encaminhou.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA CONSULTÓRIO DE PEDIATRIA DR. DANIEL NOVAES LTDA						
N° LOTE	N° ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO		Motivos do não Credenciamento
				SIM	NÃO	
52	1	Daniel Pereira Novaes	Pediatra	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA CONSULTOMED LTDA						
Nº LOTE	Nº ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO		Motivos de não Credenciamento
				SIM	NÃO	
53	1	Henrique Matos Ferraz	Ginecologista		x	Não encaminhou o balanço patrimonial dos últimos dois anos ou os extratos do simples nacional dos últimos três meses, caso de micro empresa ou empresa de pequeno porte e não indicou na declaração V o item no qual se pretende credenciar


Edimar Queiroz Leal
Presidente

Maetinga, 07 de outubro de 2026.


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Maria Alves Queiroz
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



MUNICÍPIO DE MAETINGA
MAETINGA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Processo Administrativo Nº 100/2026

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: EDIMAR QUEIROZ LEAL

Data de Publicação: 18/09/2026 15:00:18

LOTE 1 - ADJUDICADO - 06/10/2026 14:31:15

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: VIX	Modelo: 9000BTUS INV
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1.777,30	Valor Total: 35.546,00	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: VIX	Modelo: 12000BTUS INV
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 1.827,60	Valor Total: 27.414,00	
Item: 3	Unidade: UND	Marca: VIX	Modelo: 18000BTUS INV
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 2.191,00	Valor Total: 10.955,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M FELIPE GALVAO	886	24.183.988/0001-30	94.923,60	73.915,00		Sim
2 ALCANCE VIBE LTDA	282	20.819.329/0001-96	94.910,00	73.965,00	0,07	Sim
3 JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E	078	27.602.029/0001-08	94.825,00	74.015,00	0,07	Sim
4 GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	517	36.521.392/0001-81	83.404,45	74.268,55	0,34	Não
5 VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	494	49.287.699/0001-01	94.923,60	78.915,84	6,26	Sim
6 ALFA GLOBAL LTDA	385	63.855.800/0001-04	92.565,85	78.915,85	0,00	Sim
7 WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA	386	39.436.640/0001-84	94.923,60	83.394,45	5,68	Sim
8 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	375	42.753.718/0001-07	94.910,00	85.689,93	2,75	Sim
9 A. J. T. F. LTDA	057	62.231.351/0001-60	94.923,60	85.731,33	0,05	Sim
10 25.316.833 DOUGLAS FERNANDES	429	25.316.833/0001-97	94.923,60	87.280,00	1,81	Sim
11 B2G PARTICIPAÇÕES LTDA	370	58.959.886/0001-85	94.923,60	87.286,87	0,01	Sim
12 CASA MIX LTDA	602	37.429.301/0001-45	94.910,00	89.655,00	2,71	Sim
13 INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	677	53.452.393/0001-30	98.095,00	89.960,00	0,34	Sim
14 REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA	437	52.386.933/0001-62	105.857,75	94.449,99	4,99	Sim
15 COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	966	33.024.739/0001-92	94.635,00	94.635,00	0,20	Sim
16 MOURA E MOURA INFORMATICA E	836	07.487.504/0001-27	94.910,00	94.910,00	0,29	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 06/10/2026 14:31:16

1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

**MUNICIPIO DE MAETINGA
MAETINGA-BA**

PREGOEIRO: EDIMAR QUEIROZ LEAL

Membro de Apoio ADRIANA RAMIRO DE FARIA

Membro de Apoio CARLOS ALBERTO PINHEIRO ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



MUNICÍPIO DE MAETINGA
MAETINGA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Processo Administrativo Nº 100/2026

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: EDIMAR QUEIROZ LEAL

Data de Publicação: 18/09/2026 15:00:18

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/10/2026 14:31:23

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: VIX	Modelo: 9000BTUS INV
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1.777,30		Valor Total: 35.546,00
Item: 2	Unidade: UND	Marca: VIX	Modelo: 12000BTUS INV
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 1.827,60		Valor Total: 27.414,00
Item: 3	Unidade: UND	Marca: VIX	Modelo: 18000BTUS INV
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 2.191,00		Valor Total: 10.955,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M FELIPE GALVAO	886	24.183.988/0001-30	94.923,60	73.915,00		Sim
2 ALCANCE VIBE LTDA	282	20.819.329/0001-96	94.910,00	73.965,00	0,07	Sim
3 JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E	078	27.602.029/0001-08	94.825,00	74.015,00	0,07	Sim
4 GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	517	36.521.392/0001-81	83.404,45	74.268,55	0,34	Não
5 VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	494	49.287.699/0001-01	94.923,60	78.915,84	6,26	Sim
6 ALFA GLOBAL LTDA	385	63.855.800/0001-04	92.565,85	78.915,85	0,00	Sim
7 WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA	386	39.436.640/0001-84	94.923,60	83.394,45	5,68	Sim
8 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	375	42.753.718/0001-07	94.910,00	85.689,93	2,75	Sim
9 A. J. T. F. LTDA	057	62.231.351/0001-60	94.923,60	85.731,33	0,05	Sim
10 25.316.833 DOUGLAS FERNANDES	429	25.316.833/0001-97	94.923,60	87.280,00	1,81	Sim
11 B2G PARTICIPAÇÕES LTDA	370	58.959.886/0001-85	94.923,60	87.286,87	0,01	Sim
12 CASA MIX LTDA	602	37.429.301/0001-45	94.910,00	89.655,00	2,71	Sim
13 INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	677	53.452.393/0001-30	98.095,00	89.960,00	0,34	Sim
14 REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA	437	52.386.933/0001-62	105.857,75	94.449,99	4,99	Sim
15 COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	966	33.024.739/0001-92	94.635,00	94.635,00	0,20	Sim
16 MOURA E MOURA INFORMATICA E	836	07.487.504/0001-27	94.910,00	94.910,00	0,29	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 06/10/2026 14:31:24

1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



**MUNICIPIO DE MAETINGA
MAETINGA-BA**

AUTORIDADE: SERGIO BARROS MOREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****LEI 234/2026.****DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal e a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 será encaminhada até 31 de agosto de 2026, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia combinado com o art.120 da Lei Orgânica Municipal, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101/00, anexos contendo a demonstração dos riscos fiscais.

CAPÍTULO I**Das Diretrizes Gerais e das Prioridades e Metas da Administração Pública
Municipal**

Art. 5º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2027 são as especificadas nos anexos desta Lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA do quadriênio 2026/2029 que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - Dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2027, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2027;

III - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO II**Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano
2027**

Art. 7º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício do ano 2027, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§2º. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

- I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e
- II - Pelo Poder Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao Projeto de Lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

Art. 8º. O Orçamento do Município de Malhada de Pedras – BA, abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2026, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Art. 10. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual serão atualizados para preços de dezembro de 2026, tomando-se como base o índice inflacionário do período verificado pelo IPCA ou NPC.

Art. 11. As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, art.118 da LOMG e demais disposições aplicáveis a espécie. §1º.

Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

§2º. As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§3º. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 14. As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. A realização de operações de crédito por antecipação de receita, poderá ser prevista na proposta orçamentária.

Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 17. A Lei Orçamentária anual conterà as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, Direta e Indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I – No caso das despesas com pessoal e encargos sociais de cada poder, ao término do exercício financeiro de 2027 estiverem acima de seu respectivo limite, estabelecidos no art.20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) até 2028, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts.22 e 23, em conformidade com o estabelecido no art.15 da LC-178/2020.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Art. 20. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO III**Dos Gastos Municipais e dos Critérios para Fixação das Despesas.**

Art. 24. Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no Plano Plurianual, considerando-se:

I - o volume de trabalho estimado para o exercício de 2027;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - as despesas:

a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração Direta e Indireta;

b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;

c) com obras, reformas, construções e edificações;

d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo Município;

e) programas de infraestrutura.

Parágrafo único. O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;

II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do cronograma de sua execução.

§1º. As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§2º. Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

§1º. O Poder Executivo publicará no mês de janeiro do ano 2027, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre agosto a dezembro de 2026.

§2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação, mantida a estrutura programática, conforme definida na Lei Orçamentária Anual, assim como as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§3º. O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, por via de ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º. O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, o QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via Decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, o QDD, poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - Não constituirão limitação para adequação do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD:

I – Divergências entre as fontes dos elementos;

II – A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 6º - Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo quarto a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.”

CAPÍTULO IV**Das Receitas do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 27. Constituem receitas do Município, as oriundas:

I - dos tributos municipais;

II - das transferências constitucionais;

III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita;

VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;

II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos.

Art. 29. O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****Do Orçamento Fiscal**

Art. 30. O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 31. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 32. O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 33. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 34. O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

Art. 35. As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas providas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 37. O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

CAPÍTULO VII**Do Conteúdo da Proposta Orçamentária**

Art. 38. A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao Poder Legislativo;
- II - anteprojeto da Lei Orçamentária Anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, com indicação do cenário macroeconômico para 2027 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

§3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2026 e a estimativa para 2027, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º. As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****CAPÍTULO VIII****Da Política Administrativa, Metas e Prioridades da Administração Municipal**

Art. 39. O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2027, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§1º. A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2026/2029 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Orgânica deste Município.

§2º. A participação popular na gestão de governo com vistas ao atendimento dos preceitos deste artigo, dar-se-á através de audiências públicas.

Art. 40. O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos que possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 41. Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2027, deverão ainda ser contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO IX**Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 42. O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

§2º. O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§3º. Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar na lei que altera a política de pessoal do Município.

§4º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, respeitados os limites da dotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Malhada de Pedras – BA e o processo de capacitação dos servidores municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****CAPÍTULO X****Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 44. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2027, excluídas as relativas às:

I - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - Demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2027.

§2º. As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso da estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2027, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2027, no caso de estimativa atualizada da receita ser inferior.

§3º. O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput* deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§4º. Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§5º. O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

§6º. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 e no § 5º deste artigo, conterà as informações relacionadas nesta Lei.

§7º. O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§8º. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 45. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

CAPÍTULO XI**Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município**

Art. 46. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2027 e seguintes, deverá ser iniciada revisões nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se comissão especial para esta finalidade.

Art. 47. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2027 terá desconto de até 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem para o pagamento de cota única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 48. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal e Leis que vierem a surgir.

Art. 49. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal e Leis que vierem a surgir.

Art. 50. A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não será considerada na previsão da receita de 2027, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

**CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais**

Art. 52. Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2026 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

I – outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no exercício de 2027 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico financeiro de investimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores.

§1º. Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

Art. 53. O Poder Executivo está autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária Anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infraestrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

Art. 54. As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo único. As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do *caput* deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 55. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção contínua dos serviços prestados pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

Art. 57. A critério do Executivo, as Metas Fiscais e Prioridades constantes desta Lei poderão ser reavaliadas e realinhadas com o PPA 2026/2029, através de Projeto de Lei específico devendo a administração adotar medidas para as correções de eventuais discrepâncias técnicas ocorridas, especialmente na definição das Metas Físicas, Produtos das Ações Finalísticas e Indicadores de Desempenho, variáveis estas ausentes ou definidas de forma errônea entre esta Lei e o Plano Plurianual.

Art. 58. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.

II - Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

III - Apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2025, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 59. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 60. O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo único. A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores;

- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado;

- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos

Servidores;

- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II – Metas e Prioridades da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito, Malhada de Pedras – BA, 07 de outubro de 2026.

**CARLOS ROBERTO
SANTOS DA
SILVA:73710610559**

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO SANTOS
DA SILVA:73710610559
Dados: 2026.10.07 17:06:36
-03'00'

**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNIICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 Anexo de Metas Fiscais
 Metas Anuais

AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	88.914.720,00	85.200.000,00	0,016	93.449.370,72	89.984.950,14	0,016	98.121.839,26	94.739.634,31	0,016
Receitas Primárias (I)	85.758.021,01	82.175.183,03	0,015	90.131.680,08	86.790.255,25	0,015	94.638.264,09	91.376.136,03	0,016
Despesa Total	88.914.720,00	85.200.000,00	0,016	93.449.370,72	89.984.950,14	0,016	98.121.839,26	94.739.634,31	0,016
Despesas Primárias (II)	88.109.060,80	84.428.000,00	0,016	92.602.622,90	89.169.593,55	0,016	97.232.754,05	93.881.195,37	0,016
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.351.039,79	-2.252.816,97	0,000	-2.470.942,82	-2.379.338,29	0,000	-2.594.489,96	-2.505.059,34	0,000
Resultado Nominal	119.574,00	114.578,38	0,000	125.553,00	120.898,41	0,000	131.830,65	127.286,52	0,000
Dívida Pública Consolidada	40.465.765,38	38.775.168,06	0,007	42.230.072,75	40.465.765,38	0,007	44.071.303,93	42.230.072,75	0,007
Dívida Consolidada Líquida	35.358.661,37	33.881.430,98	0,006	36.574.119,77	35.218.218,36	0,006	37.891.499,04	36.486.758,83	0,006

Fonte: SEI, IBGE, BACEM E RREO

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA R\$
ANO	%	
2024	4,83	482.800.000.000
2025	4,26	536.700.000.000
2026	4,36	560.100.120.000
2027	3,85	581.663.974.620
2028	3,57	602.429.378.514

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 Anexo de Metas Fiscais
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)						
ESPECIFICAÇÃO	2025	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	(a)		2025 (b)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	84.000.000,00	0,017	67.332.111,15	0,014	-16.667.889	-19,84
Receitas Primárias (I)	79.970.935,66	0,017	65.722.102,89	0,014	-14.248.833	-17,82
Despesa Total	84.000.000,00	0,017	68.058.561,02	0,014	-15.941.439	-18,98
Despesas Primárias (II)	81.566.539,89	0,017	65.720.767,69	0,014	-15.845.772	-19,43
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.595.604,23	0,000	1.335,20	0,000	1.596.939	-100,08
Resultado Nominal	107.688,00	0,000	113.772,00	0,000	6.084	5,65
Dívida Pública Consolidada	34.367.767,60	0,007	37.155.201,28	0,008	2.787.434	8,11
Dívida Consolidada Líquida	31.003.797,86	0,006	33.082.092,38	0,007	2.078.295	6,70

Fonte: : Balanço exercício de 2025-Relatório Resumido de Execução -RREO(6º Bimestre) e Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre)-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	63.965.506	67.332.111	5,26	85.200.000	26,54	88.914.720	4,36	93.449.371	5,10	98.121.839	5,00
Receitas Primárias (I)	62.435.998	65.722.103	5,26	82.175.183	25,03	85.758.021	4,36	90.131.680	5,10	94.638.264	5,00
Despesa Total	64.655.633	68.058.561	5,26	85.200.000	25,19	88.914.720	4,36	93.449.371	5,10	98.121.839	5,00
Despesas Primárias (II)	62.434.729	65.720.768	5,26	84.428.000	28,46	88.109.061	4,36	92.602.623	5,10	97.232.754	5,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.268	1.335	5,26	-2.252.817	(168.825,06)	-2.351.040	4,36	-2.470.943	5,10	-2.594.490	5,00
Resultado Nominal	108.083	113.772	5,26	114.578	0,71	119.574	4,36	125.553	5,00	131.831	5,00
Dívida Pública Consolidada	34.367.798	37.155.201	8,11	38.775.168	4,3600	40.465.765	4,36	42.230.073	4,36	44.071.304	4,36
Dívida Consolidada Líquida	31.003.798	33.082.092	6,70	34.082.908	3,03	35.358.661	3,74	36.574.120	3,44	37.891.499	3,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	61.293.125	64.519.079	5,26	81.640.475	26,54	85.200.000	4,36	89.984.950	5,62	94.739.634	5,28
Receitas Primárias (I)	59.827.518	62.976.335	5,26	78.742.031	25,03	82.175.183	4,36	86.790.255	5,62	91.376.136	5,28
Despesa Total	61.954.420	65.215.179	5,26	81.640.475	25,19	85.200.000	4,36	89.984.950	5,62	94.739.634	5,28
Despesas Primárias (II)	59.826.303	62.975.055	5,26	80.900.728	28,46	84.428.000	4,36	89.169.594	5,62	93.881.195	5,28
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.215	1.279	5,26	-2.158.698	(168.825,06)	-2.252.817	4,36	-2.379.338	5,62	-2.505.059	5,28
Resultado Nominal	103.568	109.019	5,26	109.791	0,71	114.578	4,36	120.898	5,52	127.287	5,28
Dívida Pública Consolidada	32.931.964	35.602.914	8,11	37.155.201	4,36	38.775.168	4,36	40.465.765	4,36	42.230.073	4,36
Dívida Consolidada Líquida	29.708.507	31.699.974	6,70	32.658.976	3,03	33.881.431	3,74	35.218.218	3,95	36.486.759	3,60

Fonte: SEI / BACEM / SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA R\$
ANO	%	
2024	4,83	482.800.000.000
2025	4,26	536.700.000.000
2026	4,36	560.100.120.000
2027	3,85	581.663.974.620
2028	3,57	602.429.378.514

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.988.247,52		891.179,97		-6.201.834,47	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	1.988.247,52		891.179,97		-6.201.834,47	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2023, 2024 e 2025 disponível no site e-TCM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			
Receitas Realizadas	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	105.606,99	188.570,89	137.500,00
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	105.606,09	188.570,89	137.500,00
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	159.077,07	272.481,56	0,00
Despesas de Capital	159.077,04	272.481,56	0,00
<i>Investimentos</i>	159.077,04	272.481,56	0,00
<i>Inversões Financeiras</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida</i>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2025 (d)=(Ia-IIb)+IIIe)	2024 (e)=Ib-IIb)+IIIf)	2023 (f)=(Ic-IIc)
Valor (III)	119,25	53.589,33	137500,00
Fonte:			
Nota:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)			
Despesas	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027****Anexo de Metas Fiscais****Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2023	2024	2025
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2023	2024	2025
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023	2024	2025
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"			
Receitas	2023	2024	2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
Anexo de Metas Fiscais
Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	32.879.430,55	34.367.797,60	37.155.201,28	38.775.168,06	40.465.765,38	42.230.072,75	44.071.303,93
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	32.879.430,55	34.367.797,60	37.155.201,28	38.775.168,06	40.465.765,38	42.230.072,75	44.071.303,93
DEDUÇÕES(II)	1.169.684,14	3.363.999,74	4.073.108,90	4.692.260,55	5.107.104,01	5.655.952,98	6.179.804,89
Ativo Disponível	3.530.033,48	5.749.632,43	6.236.257,59	6.508.158,42	6.791.914,13	7.088.041,58	7.397.080,20
Haveres Financeiros	166.231,38	166.231,38	168.768,43	166.231,68	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	2.526.580,72	2.551.864,07	2.331.917,12	1.982.129,55	1.684.810,12	1.432.088,60	1.217.275,31
TOTAL =====>>>>>	31.709.746,41	31.003.797,86	33.082.092,38	34.082.907,51	35.358.661,37	36.574.119,77	37.891.499,04

Fonte: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2023 a 2025 / Anexo XVI - Dívida Fundada Interna 2023 e 2025 / Anexo XVII - Dívida Flutuante 2023 e 2025 e-TCM e Anexo 07-RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2027	2028	2029	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Fonte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Anexo de Metas Fiscais
Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	83.888,70	Utilização da Reserva de Contingência	83.888,70
Desapropriações	95.073,85	Utilização da Reserva de Contingência	95.073,85
Calamidade Pública	292.056,94	Utilização da Reserva de Contingência	292.056,94
Despesas Planejadas a Menor	246.073,51	Utilização da Reserva de Contingência	246.073,51
Campanhas não Previstas	42.255,05	Utilização da Reserva de Contingência	42.255,05
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	190.147,71	Limitação de Empenho	190.147,71
Aumento de salário mínimo	162.806,21	Utilização da Reserva de Contingência	162.806,21
Débitos de parcelamentos inconclusos	130.493,53	Utilização da Reserva de Contingência	130.493,53
Total =====>>>>>	1.242.795,49	Total =====>>>>>	1.242.795,49

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 Anexo de Metas Fiscais
 Margem de Expansão das Despesas
 Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMP - Artigo 4º, § 2º, V, da LRF

Eventos	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

PROGRAMA: Fortalecimento da Governança Legislativa

OBJETIVO: Desenvolver e implementar ações estratégicas para assegurar o pleno exercício das competências constitucionais do Poder Legislativo, por meio da análise sistemática de proposições, fiscalização efetiva da gestão pública municipal e garantia das prerrogativas institucionais dos membros do Legislativo

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto no prédio da Câmara Municipal, assegurando um ambiente propício para as atividades legislativas e para o atendimento à população. ✓ Viabilizar a execução das atividades administrativas do Poder Legislativo por meio do pagamento da remuneração do pessoal ativo, bem como dos encargos sociais e obrigações patronais, assegurando a regularidade legal, a continuidade dos serviços ✓ Fortalecer a capacidade institucional do Poder Legislativo, assegurando a manutenção e o desenvolvimento contínuo das atividades legislativas, administrativas e de atendimento à população, por meio da otimização de recursos, modernização da infraestrutura física e tecnológica, e aprimoramento de processos, com vistas à eficiência operacional, transparência e governança participativa	✓ Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal; ✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; ✓ Manutenção dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Garantir a análise técnico-jurídica das proposições legislativas com base em pareceres fundamentados e cronograma definido, assegurando conformidade legal e constitucional.
- ✓ Executar atividades de controle externo e fiscalização mediante auditorias, inspeções e monitoramento contínuo da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo municipal.
- ✓ Instituir e operacionalizar comissões parlamentares para apuração formal de fatos determinados, incluindo a instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) conforme prerrogativas regimentais.
- ✓ Assegurar o respeito às prerrogativas constitucionais e regimentais do Poder Legislativo e seus membros, garantindo autonomia funcional e independência administrativa.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Articulação Governamental e Atendimento Cidadão

OBJETIVO: Reforçar a presença institucional do poder público junto à população por meio de uma gestão participativa, humanizada e integrada, promovendo a escuta ativa, a articulação intersetorial e o atendimento eficiente às demandas sociais.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Garantir a gestão eficiente e transparente do pessoal administrativo do Gabinete do Prefeito, assegurando o cumprimento das obrigações legais e sociais e fortalecendo a capacidade de suporte às políticas públicas municipais; ✓ Assegurar a continuidade, aprimoramento e efetividade das ações do Gabinete do Prefeito, promovendo integração institucional, atendimento eficiente à população e apoio à implementação das políticas públicas municipais;	✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; ✓ Manutenção e desenvolvimento das ações do gabinete do prefeito;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROGRAMA: Gestão Jurídica Estratégica e Efetiva

OBJETIVO: Consolidar uma atuação jurídica institucional estratégica, preventiva e resolutiva, por meio do fortalecimento da Procuradoria Geral do Município, visando assegurar a legalidade dos atos administrativos, a eficiência na defesa judicial e extrajudicial dos interesses públicos e a efetividade na cobrança e recuperação de créditos municipais

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Assegurar a adequada dotação e a eficiente gestão do quadro de pessoal jurídico e administrativo, necessário para o pleno funcionamento e o cumprimento das missões institucionais da Procuradoria Geral do Município, bem como a conformidade no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas, de modo a viabilizar a execução das competências legais e constitucionais da Procuradoria Geral do Município. ✓ Custear as despesas correntes e de capital indispensáveis para a manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município, garantindo o suprimento de materiais, a contratação de serviços, a aquisição de equipamentos e o apoio logístico para o exercício de suas funções. ✓ Aprimoramento da consultoria jurídica aos órgãos e entidades da administração pública municipal. ✓ Revisar e propor atualizações da legislação municipal;	✓ Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais; ✓ Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Aumentar a presteza no atendimento às solicitações dos órgãos internos da administração pública municipal;
- ✓ Proporcionar formação continuada aos servidores dos setores da Administração Pública;
- ✓ Qualificar a atuação na cobrança da dívida ativa e na recuperação de receitas públicas.
- ✓ Responder as notificações/intimações judiciais e/ou extrajudiciais no prazo estipulado;
- ✓ Garantir assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: Gestão Estratégica, Inovação e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Aprimorar a capacidade institucional da administração municipal por meio da implantação de práticas de gestão estratégica, inovação nos processos organizacionais e modernização administrativa, visando à eficiência, transparência e foco em resultados na formulação e execução de políticas públicas.

COMPROMISSOS	AÇÕES
✓ Garantir melhores condições de trabalho para os servidores e aprimorar o atendimento à população por meio da Ampliação da sede da Prefeitura Municipal, proporcionando infraestrutura adequada, acessibilidade, centralização dos serviços administrativos e modernização da gestão pública. ✓ Garantir que as pessoas recebam informações, orientação e soluções para suas necessidades de forma ágil, eficaz e transparente, fortalecendo a relação entre o cidadão e o órgão público e promovendo a cidadania. ✓ Assegurar o pleno funcionamento administrativo e o aprimoramento dos processos de planejamento e gestão municipal, garantindo eficiência, transparência e suporte às demais secretarias.	✓ Ampliação e/ou Reforma da Sede da Prefeitura Municipal; ✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; ✓ Desenvolvimento das atividades do convênio SSP/BA-SAC; ✓ Parcerias através de consórcios públicos municipais; ✓ Reserva de Contingência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Garantir que as pessoas recebam informações, orientação e soluções para suas necessidades de forma ágil, eficaz e transparente, fortalecendo a relação entre o cidadão e o órgão público e promovendo a cidadania.
- ✓ Gestão colaborativa e a otimização de recursos e serviços públicos para alcançar objetivos de interesse comum, como a realização de grandes obras, o compartilhamento de equipamentos e expertise, a redução de custos, a melhoria da qualidade dos serviços e o aumento do poder de negociação perante outras esferas de governo.
- ✓ Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para atender despesas imprevistas ou emergenciais, garantindo o equilíbrio orçamentário e a continuidade das ações e programas municipais.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: Infraestrutura e Requalificação de Equipamentos Públicos Municipais

OBJETIVO: Executar obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de equipamentos e espaços públicos municipais, com foco na melhoria da infraestrutura urbana e rural, na modernização dos serviços públicos, na valorização dos bens públicos e na promoção da acessibilidade, eficiência e qualidade dos ambientes utilizados pela população.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Construir e revitalizar praças e espaços de convivência, com padrões adequados de acessibilidade, segurança e funcionalidade, visando aprimorar a infraestrutura de lazer do município e qualificar os ambientes de uso coletivo nas áreas urbanas e rurais. ✓ Expandir e qualificar a infraestrutura hídrica municipal, assegurando a disponibilidade sustentável de água para consumo humano, dessedentação animal, irrigação e atividades produtivas, além de fortalecer as ações de gestão ambiental e de mitigação dos impactos da estiagem. ✓ Construir e reformar banheiros públicos a fim de garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade e conforto para a população e visitantes, promovendo a saúde pública e melhorando a qualidade dos espaços urbanos e de uso coletivo.	✓ Construção e revitalização de praças; ✓ Construção, Ampliação, Revitalização e Limpeza de Barragens, Açudes, Aguadas, Tanques e Lagos. ✓ Construção e Reforma de Banheiros Públicos. ✓ Construção e/ou ampliação do Cemitério Municipal; ✓ Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento de Água; ✓ Ampliação e/ou reforma de imóveis público; ✓ Abertura e Recuperação de estradas vicinais; ✓ Ampliação da Rede de energia elétrica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">✓ Ampliar e melhorar a infraestrutura do Cemitério Municipal, garantindo organização, acessibilidade, segurança e condições dignas de sepultamento à população.✓ Ampliar e qualificar o sistema municipal de abastecimento de água, assegurando oferta contínua e segura de água potável à população, de modo a fortalecer a saúde pública, a eficiência do serviço e o bem-estar social;✓ Executar obras de ampliação e reforma em imóveis públicos para garantir a melhoria da infraestrutura administrativa e dos serviços ofertados à população, assegurando funcionalidade, segurança e adequação dos espaços às necessidades institucionais.✓ Executar a abertura e recuperação de estradas vicinais para garantir trafegabilidade adequada e melhorar a integração e a logística das comunidades rurais.✓ Expandir a cobertura da rede de energia elétrica no município, assegurando fornecimento seguro, contínuo e de qualidade às áreas urbanas e rurais, de modo a fortalecer o desenvolvimento econômico e social, ampliar o acesso aos serviços essenciais e elevar a qualidade de vida da população.✓ Realizar intervenções estruturais de pavimentação e recapeamento das vias públicas, visando aprimorar a mobilidade urbana, elevar a segurança viária e aumentar a durabilidade da infraestrutura municipal.✓ Ampliar o acesso à água potável no município por meio da perfuração, | <ul style="list-style-type: none">✓ Pavimentação e Recapeamento de vias públicas;✓ Perfuração de poços artesianos;✓ Construção, Revitalização e manutenção de Pontes, mata-burros e passagens Molhadas.✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;✓ Manutenção e Desenvolvimento das Ações da secretaria municipal de infraestrutura;✓ Adequação dos espaços públicos para a acessibilidade;✓ Construção de cisternas de consumo humano; |
|---|--|

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

instalação e operacionalização de poços artesianos em comunidades urbanas e rurais, assegurando segurança hídrica permanente, melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população, além de fortalecer o desenvolvimento social, produtivo e sustentável das localidades atendidas.

- ✓ Implementar intervenções estruturais para a construção, revitalização e manutenção de pontes, mata-burros e passagens molhadas, garantindo a estabilidade das travessias, a continuidade da malha viária rural e a circulação segura entre as comunidades.
- ✓ Assegurar a gestão eficiente dos recursos humanos e o cumprimento das obrigações legais e administrativas, garantindo o funcionamento contínuo, regular e qualificado da estrutura organizacional do município.
- ✓ Promover a conservação, ampliação e modernização da infraestrutura urbana e rural por meio da execução de obras estruturantes, da manutenção contínua dos serviços públicos e da qualificação dos espaços coletivos, assegurando a melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município
- ✓ Integrar a execução de obras e reformas às políticas públicas setoriais, assegurando que os investimentos em infraestrutura estejam alinhados às metas do Plano Plurianual (PPA) e às reais demandas da população.
- ✓ Estimular o uso de soluções construtivas inovadoras e sustentáveis, com foco na eficiência energética, uso racional de recursos naturais e menor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

impacto ambiental.

- ✓ Adequação dos espaços públicos para acesso a pessoas com necessidades especiais;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA:

Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, Empreendedorismo Local e Gestão Ambiental Integrada

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento econômico e sustentável do município por meio do fortalecimento da agricultura familiar, da organização produtiva rural e urbana, do incentivo ao empreendedorismo e às associações comunitárias, da valorização das práticas sustentáveis e da consolidação da política municipal de meio ambiente, assegurando a execução ética, transparente e eficiente dos recursos públicos vinculados à área.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Implantar um aterro sanitário ambientalmente adequado e tecnicamente dimensionado para a disposição final de resíduos sólidos urbanos do município, garantindo a proteção do meio ambiente, a saúde pública e a conformidade com a política nacional de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), através de tecnologias de impermeabilização, sistemas de drenagem e tratamento de efluentes, monitoramento ambiental e gestão operacional eficiente, com vistas à redução de impactos socioambientais e à promoção da sustentabilidade na gestão de resíduos. ✓ Implantar e consolidar um viveiro municipal de mudas para a produção sustentável de espécies nativas, frutíferas e ornamentais, visando atender as demandas de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e	✓ Construção de Aterro Sanitário; ✓ Construção do Viveiro Municipal; ✓ Restruturação do mercado e Feira Livre Municipal; ✓ Ampliação e Reforma do centro de comercialização de animais; ✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; ✓ Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

fomento à agricultura familiar, com base em critérios técnicos, educação ambiental e participação comunitária, contribuindo para o equilíbrio ecológico, a segurança alimentar e a melhoria da qualidade de vida no município.

- ✓ Promover a reestruturação física, organizacional e sanitária do Mercado e da Feira Livre Municipal, mediante adequação das instalações, melhoria da infraestrutura de comercialização, ampliação das condições de higiene e segurança, e otimização do fluxo de produtores, comerciantes e consumidores, de modo a fortalecer a economia local, qualificar o ambiente de negócios e garantir melhor prestação de serviços à população.
- ✓ Modernizar, ampliar e adequar a infraestrutura do Centro de Comercialização de Animais, garantindo condições adequadas de manejo, segurança, higienização e operacionalização, de modo a fortalecer a atividade pecuária, aumentar a eficiência das feiras e contribuir para o desenvolvimento econômico local.
- ✓ Viabilizar a execução das atividades administrativas do município por meio do pagamento da remuneração do pessoal ativo, bem como dos encargos sociais e obrigações patronais, assegurando a regularidade legal, a continuidade dos serviços públicos e a gestão eficiente dos recursos humanos.

- ✓ Implementar Ações de Capacitação dos Produtores;
- ✓ Implementar Ações de Educação Socio Ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Assegurar a continuidade e aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à agricultura, meio ambiente e sustentabilidade, promovendo eficiência na gestão, integração com produtores, comunidades e órgãos públicos, e cumprimento das normas ambientais.
- ✓ Fortalecer as capacidades técnicas e de gestão dos produtores rurais, por meio de ações contínuas de formação e qualificação, visando ampliar a produtividade, melhorar a qualidade da produção e promover práticas sustentáveis no meio rural.
- ✓ Implementar ação de educação socioambiental para sensibilizar e capacitar diferentes segmentos da sociedade, incentivando a adoção de hábitos sustentáveis, a proteção dos ecossistemas e a participação cidadã na gestão ambiental, contribuindo para a construção de territórios mais resilientes e socialmente justos.
- ✓ Promover o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização produtiva como instrumentos de desenvolvimento local e inclusão socioeconômica.
- ✓ Apoiar o empreendedorismo local, especialmente entre pequenos produtores, jovens, mulheres e populações vulneráveis, por meio de capacitação, crédito, assistência técnica e infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Garantir a execução dos recursos públicos com transparência, ética, planejamento e foco em resultados mensuráveis, alinhados às metas do Plano Plurianual e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- ✓ Contratação de profissional da área ambiental, com a finalidade de fiscalizar e incentivar políticas ambientais, bem como ser agente de arborização e reflorestamento;
- ✓ Apoiar projetos de empreendedorismo realizados por Agricultores Familiares, Associações e Cooperativas. Projetos estes que tenha como enfoque a produção agroecológica e o desenvolvimento local e regional;
- ✓ Destinar recursos para a ampliação do Projeto Cinema Rural que leva filmes ligados ao homem e mulher do campo para as comunidades rurais;
- ✓ Criação do PAA com recursos previstos no LOA e PPA, com a finalidade de atender os agricultores do nosso município e famílias carentes no período em que não se tenha recursos do PAA de outras esferas de poder;
- ✓ Destinar recursos para a implantação de projetos sociais e de convivência com o semiárido;
- ✓ Destinar recursos para a criação de bancos de sementes comunitários, visando a propagação de sementes crioulas;
- ✓ Programa de fortalecimento e legalização das Associações, com visitas periódicas, apoio jurídico, incentivo a eventos e desenvolvimento das entidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Execução dos projetos 140/2020 e 141/2020 que determina a Semana Municipal da agricultura Familiar e Semana Municipal da Alimentação Saudável, com ações como palestras, oficinas, divulgação e momento cultural com alusão as datas;
- ✓ Ampliar o programa de limpeza e construção de aguadas, para que as mesmas sejam utilizadas pelas comunidades com a função de saciar a sede das animais e pequenas irrigações de hortas e pomares para uso das famílias.
- ✓ Criar o Programa Horta Comunitária, nas comunidades rurais, para a geração de alimentos e assegurar alimentos de qualidade;
- ✓ Contratação de profissionais para atender a demanda do município como Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Técnicos em Agropecuária / Agrícola, Técnicos em Meio Ambiente e agroecologia.
- ✓ Destinar recursos para a realização de análises de solo para os agricultores familiares do município portadores de DAP, visando uma adubação mais eficiente;
- ✓ Apoio na aquisição de insumos para ração dos animais em período de estiagem e programa de armazenamento de forragens;
- ✓ Manutenção do serviço de inspeção municipal (SIM);
- ✓ Realização de Feira do Empreendedor de Malhada de Pedras;
- ✓ Realização da Feira de Animais de Malhada de Pedras que acontece em todos os anos em nosso município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Apoio as festividades desenvolvidas pelas Associações visando fortalecimento cultural e das entidades;
- ✓ Destinar recursos para ações de convivência com a seca, visando o aumento da produção sustentável e a segurança alimentar;
- ✓ Destinar recursos para ações de Defesa civil voltadas ao enfrentamento dos efeitos das calamidades climáticas e incrementação de banco de dados destes eventos climáticos;
- ✓ Montar e equipar uma brigada voluntária de emergência;
- ✓ Construir hortas comunitárias em todo território do município, visando a educação ambiental, trabalho coletivo e segurança alimentar;
- ✓ Colaborar com o processo de mecanização agrícola para os agricultores familiares do município;
- ✓ Intensificar ações de fortalecimento das cadeias produtivas da mandioca, apicultura, bovinocultura, suinocultura, avicultura e demais outras que formem grupos produtivos locais;
- ✓ Destinar recursos para o programa de armazenamento de forrageiras (Fabricação de ensilagens e fenação);
- ✓ Destinar recursos para ações já existentes no município que valorizem o empreendedorismo rural, produção agroecológica, desenvolvimento sustentável e inovação;
- ✓ Apoio nas ações de fortalecimento das Escola Família Agrícola de Caculé;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- | | |
|--|--|
| ✓ Ampliar as ações de fortalecimento na cadeia produtiva da bovinocultura de corte, com recursos para a manutenção na unidade de recebimento de leite. | |
|--|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: Fomento às Práticas Culturais, Esportivas e de Lazer	
OBJETIVO: Promover o acesso universal às práticas culturais, esportivas e de lazer no município, por meio da implementação de ações estruturadas de fomento, capacitação, eventos e manutenção de equipamentos públicos, visando ao fortalecimento da inclusão social, da identidade local, da convivência comunitária e da qualidade de vida da população.	
COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Executar obras de construção, ampliação, reforma e/ou adequação de espaços físicos destinados às áreas de cultura, turismo, esporte e lazer, garantindo infraestrutura adequada, segura e acessível para o fortalecimento das atividades socioculturais, turísticas e esportivas no município, promovendo inclusão, convivência comunitária e desenvolvimento local. ✓ Construção, ampliação e/ou reforma de quadras esportivas no município, visando garantir espaços adequados, seguros e acessíveis para a prática de atividades físicas, esportivas e de convivência comunitária, contribuindo para o fortalecimento da inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.	✓ Construir, Reformar e/ou adequar os espaços físicos dos setores culturais, de turismo, esportivos e lazer; ✓ Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas; ✓ Construção e Reforma de Campos de Futebol Society; ✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; ✓ Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">✓ Oferecer novas opções de infraestrutura esportiva à população, por meio da construção de campos de futebol Society com gramado sintético, promovendo a prática esportiva segura, o lazer comunitário e o fortalecimento de esporte no município.✓ Assegurar o pagamento regular da remuneração dos profissionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, bem como o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas relacionadas à força de trabalho da área da Cultura, esporte e Lazer no município.✓ Garantir a continuidade, eficiência e expansão das políticas públicas de cultura, esporte e lazer, promovendo o acesso da população a atividades culturais, esportivas e recreativas, fortalecendo a inclusão social, o bem-estar e a valorização da identidade local.✓ Organizar, ampliar e dar visibilidade ao calendário municipal de eventos, promovendo a valorização cultural, o fortalecimento da identidade local, a geração de oportunidades e o acesso da população a manifestações artísticas e culturais.✓ Fortalecer a leitura e a produção literária no município por meio do incentivo a autores locais, ampliação do acervo da biblioteca, implementação de programas itinerantes e promoção de feiras literárias. | <ul style="list-style-type: none">✓ Fortalecer e consolidar o Calendário Municipal de Eventos;✓ Promoção de Ações de Leitura, da Literatura e da Escrita;✓ Promoção de eventos Esportivos e Recreativos Comunitário;✓ Fomento as manifestações e atividades culturais;✓ Ações de apoio ao setor de Cultura - PNAB (Plano Nacional Aldir Blanc) |
|---|--|

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Estimular a participação da população em atividades esportivas e recreativas por meio da promoção de eventos e ações comunitárias que incentivem o convívio social, a cidadania, a saúde e o bem-estar da população, fortalecendo a cultura esportiva no município;
- ✓ Apoiar artistas, grupos e coletivos culturais, fortalecendo a cadeia produtiva da cultura local.
- ✓ Fortalecer a cultura local, garantindo o fomento a artistas, grupos culturais e espaços culturais, promovendo acesso à produção artística e preservação da identidade cultural do município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: Gestão Fiscal Sólida e de Controle

OBJETIVO: Garantir a sustentabilidade fiscal e a conformidade legal na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do município, por meio da implementação e manutenção de sistemas integrados de controle interno e gestão fiscal, assegurando transparência, eficiência, responsabilidade e prestação de contas à sociedade.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Assegurar a gestão eficiente, transparente e legal dos precatórios municipais, garantindo a divisão, pagamento e controle adequado das obrigações judiciais, em conformidade com a legislação vigente e a Lei de Responsabilidade Fiscal. ✓ Garantir a execução eficiente, tempestiva e legal das despesas relativas a encargos especiais do município, incluindo repasses, contribuições, indenizações e outras obrigações não ordinárias, assegurando conformidade com a legislação vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do município ✓ Assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços oferecidos pela rede socioassistencial, por meio da manutenção adequada de sua infraestrutura, recursos humanos e processos operacionais, garantindo o atendimento eficaz. ✓ Garantir a execução eficiente, tempestiva e legal das despesas relativas a encargos especiais do município, incluindo repasses, contribuições,	✓ Divisão de Precatórios; ✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; ✓ Encargos Especiais do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

indenizações e outras obrigações não ordinárias, assegurando conformidade com a legislação vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do município.

- ✓ Parceria direta com as secretarias municipais para assegurar o cumprimento das atividades de fiscalização, apreciação, execução e julgamento das contas públicas municipais de acordo com a LDO, PPA e LOA;
- ✓ Assegurar o cumprimento dos pagamentos dentro da programação orçamentaria;
- ✓ Melhorar os processos e sistemas de informação e parcerias com as secretarias municipais;
- ✓ Organizar o setor tributário priorizando aumento na receita do município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: Política de transporte Urbano e Rural

OBJETIVOS: Formular e executar a política de transporte e tráfego em todas as áreas do Município com eficiência

COMPROMISSO	AÇÕES
- Construir a Garagem Municipal para centralizar, organizar e melhorar a gestão da Frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, garantindo manutenção adequada, economia de recursos e maior eficiência operacional. - Garantir a renovação e ampliação da frota de veículos e máquinas do município, aumentando a capacidade operacional das secretarias, melhorando a prestação de serviços públicos e promovendo eficiência nas atividades administrativas e operacionais. - Assegurar o funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens, por meio da contratação, manutenção e remuneração de pessoal qualificado para o atendimento das atividades e suporte às ações operacionais. - Garantir a plena operação administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Transporte, por meio da manutenção programada da frota, da gestão eficiente dos recursos logísticos e da otimização dos processos internos, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de transporte ofertados à população urbana e rural.	- Construção da Garagem Municipal; - Aquisição de Veículos e Máquinas; - Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; - Manutenção da secretaria municipal de transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- Implantar políticas de gestão de trânsito e monitoramento dos diversos modais e o gerenciamento de estacionamentos em vias públicas, de acordo com a legislação vigente;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIOS

PROGRAMA: Controle Interno e Fiscalização da Gestão Municipal.

OBJETIVO: Promover o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão dos recursos públicos. Modernização de processos e sistemas de fiscalização e Controle das contas pública municipal.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Assegurar a gestão eficiente dos recursos humanos, promovendo o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas, bem como garantindo o suporte necessário às atividades relacionadas ao órgão de controle interno. ✓ Garantir o funcionamento eficaz da Controladoria Geral do Município, por meio da execução de atividades de fiscalização, controle interno, auditoria e apoio à gestão, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos municipais. ✓ Aperfeiçoar os processos e sistemas de informação, fiscalização e controle das contas; ✓ Melhorar os processos e sistemas de informação do controle interno; ✓ Implementar projeto de avaliação dos processos administrativos.	✓ Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais; ✓ Manutenção da controladoria geral do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Aprimoramento de Processos e Normas Internas: Revisão de rotinas, normatização e recomendações de melhoria.
- ✓ Capacitação e Modernização: Formação continuada dos servidores da área de controle e adoção de sistemas digitais de fiscalização.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

(Art. 165, § da C.E.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: Educação com Equidade**OBJETIVO:** Assegurar a todos o direito de aprender, por meio de programas e ações pedagógicas comprometidos com a inclusão e com a qualidade do ensino ofertado, favorecendo a formação integral de cidadãos críticos e comprometidos com a transformação da sociedade.

COMPROMISSOS	AÇÕES
✓ Construção de unidade de educação infantil (creche) para ampliação da oferta de vagas e atendimento à demanda reprimida, padrão FNDE tipo 1. ✓ Garantir infraestrutura esportiva adequada nas unidades escolares, promovendo a prática de atividades físicas, esportivas e culturais, de forma segura e inclusiva para os estudantes e a comunidade escolar. Construção de quadras poliesportivas nas escolas Inocência José de Souza (Fazenda Poço Dantas), Manoel José de Carvalho (Fazenda Tabuleirinho), Geraldino Soares Malta (Fazenda Mucambo) e Reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Raios de Sol, com adequação estrutural, melhoria da acessibilidade e aquisição de equipamentos esportivos. ✓ Melhorar a qualidade do ambiente de aprendizagem, oferecendo um espaço mais adequado e equipado para as necessidades dos alunos e professores, garantindo ambientes seguros, acessíveis, sustentáveis e	✓ Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creche Escolar Infantil; ✓ Construção, Ampliação e/ou reforma de Quadras Esportivas Escolares; ✓ Construção, Ampliação e/ou Reforma de unidades escolares; ✓ Construção de Centro Municipal de Atendimento Educação Especializado; ✓ Construção do Prédio para a Sede da Secretaria Municipal de Educação; ✓ Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos gerais; ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; ✓ Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

inclusivos. ✓ Construir Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para oferecer suporte pedagógico, recursos e serviços especializados aos estudantes público-alvo da educação especial, promovendo inclusão, autonomia e desenvolvimento integral. ✓ Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir infraestrutura adequada para a gestão educacional, melhorar o atendimento à comunidade escolar e fortalecer a articulação das políticas públicas de ensino. ✓ Fortalecer ações pedagógicas complementares e administrativas por meio da ampliação e qualificação das equipes escolares. ✓ Assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços oferecidos pela Educação, por meio da manutenção adequada de sua infraestrutura, recursos humanos e processos operacionais, garantindo o atendimento eficaz. ✓ Reparar a falta de acesso à educação na idade adequada dos cidadãos guajerenses, além de combater desigualdades sociais e qualificar para o mercado de trabalho. ✓ Promover o desenvolvimento integral da criança, abrangendo os aspectos físico, cognitivo, social e emocional. ✓ Garantir o acesso, a participação e o desenvolvimento pleno dos alunos com necessidades educacionais específicas, como aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, no contexto escolar. ✓ Ofertar formação continuada aos gestores escolares, profissionais de	✓ Manutenção do Desenvolvimento das Ações da Educação Infantil; ✓ Manutenção do Centro de Atendimento Educacional Especializado – AEE; ✓ Valorização dos Profissionais da Educação; ✓ Manutenção das Ações do PNAE- Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar ✓ Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Secretaria de Educação; ✓ Manutenção das Ações do Transporte Escolar; ✓ Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Anos Iniciais; ✓ Gestão das Ações com Salário Educação - QSE; ✓ Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Anos Finais; ✓ Plano de Ação Estratégica – Precatório Judicial FUNDEF; ✓ Manutenção das Ações do Programa Escola em Tempo Integral – ETI.
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

apoio e auxiliares administrativos da rede municipal de ensino, visando ao aprimoramento da gestão pedagógica, administrativa e financeira, à valorização profissional e à melhoria do atendimento, em alinhamento às diretrizes das políticas públicas educacionais.

- ✓ Garantir a alimentação escolar dos estudantes matriculados em todas as etapas da Educação Básica, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábito alimentares saudáveis dos alunos. Bem como aprimorar a qualidade da Merenda Escolar e valorizar o papel da merendeira como educadora alimentar.
- ✓ Fortalecimento dos Conselhos Educacionais Municipais, com foco na formação continuada dos membros, estruturação dos espaços de atuação e ampliação da participação da comunidade escolar nas decisões educacionais.
- ✓ Reduzir a evasão escolar, promover a igualdade de oportunidades, garantir a segurança, o conforto, e o bem-estar dos alunos durante o trajeto escolar, seguindo as normas e regulamentações específicas do transporte escolar.
- ✓ Promover a alfabetização e o desenvolvimento de habilidades básicas em leitura, escrita e matemática, além da compreensão do ambiente e da aquisição de valores sociais.
- ✓ Assegurar a correta aplicação dos recursos do Salário-Educação - QSE, garantindo a manutenção e desenvolvimento do ensino básico municipal, em conformidade com a legislação vigente.
- ✓ Aprofundar os conhecimentos adquiridos nos anos iniciais, desenvolver a autonomia e o pensamento crítico dos alunos, além de prepará-los para os desafios do Ensino Médio e da vida em sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Ressarcir servidores que tem direito aos precatórios e investir na Rede de Ensino.
- ✓ Fomentar as ações do Programa Escola em Tempo Integral, garantindo a qualidade da oferta e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.
- ✓ Ampliar a oferta da Educação Integral no município, de forma a atender uma maior quantidade de estudantes da Rede Municipal de Ensino, cumprindo assim, a Meta 06 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 102/2015;
- ✓ Realizar Projeto Junino nas escolas da Rede Municipal, de forma a fortalecer a cultura local;
- ✓ Ofertar aos estudantes de todas as etapas e modalidades, matriculados na Rede Municipal de Ensino, kits de materiais pedagógicos;
- ✓ Ofertar aos estudantes matriculados na EJA livros didáticos de qualidade;
- ✓ Estimular a matrícula de estudantes na Educação de Jovens e Adultos, diminuindo o analfabetismo no município, como estabelecem as metas 09 e 10 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 102/2015 ;
- ✓ Ofertar formação continuada de qualidade a todos os professores e demais profissionais da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras-Ba, em especial: Educação de Jovens e Adultos, Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

Especial, Gestores Escolares e professores do Ensino Fundamental, com foco na elevação do IDEB do município; ✓ Ofertar treinamento para os porteiros escolares, visando à segurança de toda a comunidade escolar, em especial para os estudantes; ✓ Criar a vigilância e ronda escolar especializada; ✓ Garantir atendimento especializado aos estudantes com necessidades especiais de aprendizagem, através de um Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE; ✓ Garantir bolsas financeiras de incentivo à matrícula e permanência na EJA para os estudantes; ✓ Adquirir materiais pedagógicos destinados ao trabalho com foco na elevação do IDEB municipal e demais indicadores educacionais; ✓ Conceder licenças-prêmio para os professores e demais profissionais da educação, de acordo ao Plano de Carreira do Magistério de Malhada de Pedras. ✓ Adquirir materiais específicos para a realização dos atendimentos aos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem; ✓ Garantir uniformes de apresentação para a Fanfarra Estudantil; ✓ Apoiar com ações específicas os projetos pedagógicos constantes no calendário escolar: Festa da família; projetos de leitura; Projeto junino; jogos estudantis; desfile cívico; Consciência Negra e Alimentação saudável; ✓ Adquirir materiais específicos para a oferta do Componente curricular Robótica, ofertado nos Anos Finais do Ensino Fundamental;	
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Trabalhar, na disciplina de Agricultura, em parceria com a Secretaria de Agricultura do município, o Programa Horta na Escola;
- ✓ Garantir a oferta de curso Pré- Vestibular aos estudantes do município de Malhadade Pedras que almejam cursar o Ensino Superior;
- ✓ Garantir, no município de Vitória da Conquista, uma casa para a moradia dos estudantes de Malhada de Pedras;
- ✓ Disponibilizar transporte gratuito para alunos do IFBA campus Brumado e os alunos da Escola Família Agrícola de Caculé;
- ✓ Ofertar treinamento para os porteiros escolares, visando à segurança de toda a comunidade escolar, em especial para os estudantes.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Sistema de Saúde forte, Município Saudável.

OBJETIVO: Fortalecer o sistema municipal de saúde de forma integrada e resolutiva, assegurando o acesso qualificado às ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, cuidado integral, ampliação da capacidade instalada, valorização das equipes multiprofissionais e eficiência na gestão dos serviços.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Apoiar a qualificação da infraestrutura física e tecnológica do sistema de saúde, por meio de investimentos em obras, equipamentos e adequações, visando melhorar as condições de atendimento e a eficiência dos serviços ofertados à população. ✓ Executar obras de ampliação e/ou reforma da Base do SAMU 192, incluindo adequações estruturais, instalações essenciais e melhorias operacionais, para fortalecer as condições de trabalho das equipes e garantir maior eficiência no atendimento pré-hospitalar de urgência. ✓ Ampliar e qualificar a atenção especializada por meio da reestruturação dos serviços de diagnóstico e terapêuticos, da adequação das unidades hospitalares e do fortalecimento da assistência em clínicas básicas,	✓ Bloco de Estruturação; ✓ Ampliar e/ou Reformar da Base do SAMU 192; ✓ Construção, Ampliação e /ou Reforma do Centro de Saúde; ✓ Gestão das Ações e serviços de Atenção Especializadas; ✓ Parcerias através de Consórcios Públicos Municipais - Saúde ✓ Manutenção do Programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio; ✓ Melhoria das instalações estruturais do Centro de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

urgências e emergências. Implantar e manter serviços como o SAMU 192, o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Laboratório de Prótese Dentária e o CAPS, assegurando estrutura física adequada e equipes qualificadas para a oferta de cuidado integral e humanizado.

- ✓ Fortalecer a regionalização da saúde por meio de parcerias com consórcios públicos municipais, visando ampliar o acesso a serviços especializados, otimizar recursos e qualificar a gestão do SUS de forma integrada e colaborativa.
- ✓ Assegurar o acesso ao tratamento médico especializado para pacientes com necessidades não atendidas na rede local, garantindo o custeio de transporte e ajuda de custo, com acolhimento humanizado e avaliação criteriosa conforme critérios legais e clínicos.
- ✓ Prover acesso da população a serviços e procedimentos de média complexidade através dos mecanismos de pactuação e adquiridos com recursos próprios;
- ✓ Ampliar a oferta de exames, procedimentos e consultas de Média e Alta Complexidade;
- ✓ Apoiar e realizar parcerias com unidades e projetos de atenção a usuários de substâncias psicoativas;
- ✓ Adquirir ambulâncias tipo C (furgão) para demanda de transferências de pacientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Realizar pactuações e convênios com serviços público/privados para o atendimento de demandas de exames especializados e complexos;
- ✓ Garantir o tratamento médico a paciente portador de doenças não tratáveis em nosso município;
- ✓ Ampliar e fortalecer os mecanismos de pactuação intermunicipal e regional;
- ✓ Utilizar recursos próprios de forma estratégica para aquisição de serviços;
- ✓ Garantir transporte e apoio aos usuários que necessitam se deslocar para realização dos procedimentos;
- ✓ Monitorar e avaliar a qualidade e efetividade dos serviços contratados ou pactuados;
- ✓ Aprimorar os processos de regulação e encaminhamento dos usuários.
- ✓ Realizar Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos de transporte de pacientes para tratamento de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Manter casa de apoio nas cidades de Vitória da Conquista e Salvador;
- ✓ Realizar pagamento de quotas para manutenção do Consórcio Intermunicipal da Policlínica de Brumado;
- ✓ Adquirir Passagens e custear despesas com locomoção, outros serviços terceiros – pessoa jurídica, outros auxílios financeiros pessoas físicas no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio;
- ✓ Custear ajuda de custo e/ou passagem ao paciente, e acompanhante, encaminhados por ordem médica á unidades de saúde de outros municípios;
- ✓ Cadastrar pacientes para realização de tratamento Interestadual conforme fluxo estabelecido pelo Núcleo Regional de Saúde - NRS;
- ✓ Contratar empresa especializada para treinamento das equipes do Centro de Saúde e SAMU.
- ✓ Realizar diagnóstico com base em filas de espera, indicadores epidemiológicos e escuta de usuários.
- ✓ Atualizar o Plano Municipal de Saúde com metas específicas para ampliação da média complexidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Atuar ativamente nas Comissões Inter gestores Regionais (CIR) para garantir acesso a exames, consultas e procedimentos especializados.
- ✓ Firmar protocolos com municípios-polo e hospitais regionais para ampliar a oferta de serviços;
- ✓ Contratar exames e procedimentos de forma complementar quando a oferta regional for insuficiente.
- ✓ Priorizar a aquisição por meio de critérios técnicos, transparência e eficiência de custo-benefício.
- ✓ Organizar logística adequada de transporte sanitário para consultas, exames e cirurgias fora do domicílio.
- ✓ Oferecer apoio a pacientes e acompanhantes, especialmente em casos de tratamento contínuo.
- ✓ Estabelecer indicadores de desempenho, satisfação do usuário e resolubilidade dos serviços.
- ✓ Realizar auditorias periódicas nas clínicas, laboratórios e hospitais prestadores.
- ✓ Capacitar as equipes da atenção básica e da central de regulação para otimizar o fluxo e priorização dos casos.
- ✓ Garantir a equidade no acesso, evitando favorecimentos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

barreiras desnecessárias.

- ✓ Realizar feiras de saúde com serviços itinerantes para diminuição da demanda reprimida e tratamento especializado, a exemplo de Mamografia, Oftalmologia e outros;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Sistema de Saúde forte, Município Saudável.

OBJETIVO: Fortalecer o sistema municipal de saúde de forma integrada e resolutiva, assegurando o acesso qualificado às ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, cuidado integral, ampliação da capacidade instalada, valorização das equipes multiprofissionais e eficiência na gestão dos serviços.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Construir, ampliar e reformar unidades de saúde da família, com foco na implementação e adequação da infraestrutura física da Rede Municipal de Saúde, por meio de adesão a propostas do SISMOB, seleções do NOVO PAC, incrementos do PAP e utilização de recursos próprios. ✓ Apoiar a qualificação da infraestrutura física e tecnológica do sistema de saúde, por meio de investimentos em obras, equipamentos e adequações, visando melhorar as condições de atendimento e a eficiência dos serviços ofertados à população. ✓ Fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da garantia do funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, qualificação contínua dos profissionais, ampliação da cobertura	✓ Construção, ampliação e/ou reforma de UBS - Unidade Básica de Saúde; ✓ Bloco de Estruturação; ✓ Gestão das Ações da Atenção Primária; ✓ Aquisição de Uma Unidade Odontológica Móvel (UOM);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

assistencial e das ações de prevenção, promoção e cuidado integral à saúde, com foco na equidade, inclusão social, combate às desigualdades e implementação de linhas de cuidado específicas para diferentes ciclos de vida e populações em situação de vulnerabilidade.

- ✓ Manter a cobertura da Estratégia de Saúde da Família;
- ✓ Manter e Modernizar a Rede de serviços, assim como monitorar os indicadores de qualidade da Atenção Primária de Saúde;
- ✓ Realização de processo seletivo para Agentes Comunitários de Saúde;
- ✓ Manter as Ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e Crescer Saudável;
- ✓ Acompanhar os indicadores de desempenho da Atenção Primária de Saúde;
- ✓ Cadastrar proposta para implantação do Laboratório Regional de Prótese Regional no âmbito do Ministério da Saúde - LRPD;
- ✓ Implementar ações da política de humanização no âmbito do sistema local de saúde;
- ✓ Manter a Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Auxílio Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

(PAB);

- ✓ Aumenta as ações de saúde bucal para a zona rural através da aquisição de Uma Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- ✓ Prover materiais de consumo e insumos necessários à operacionalização dos Sistemas de informação em saúde na Atenção Primária;
- ✓ Adquirir equipamentos de microinformática e materiais permanentes para equipar as Unidades de Atenção Primária de Saúde, com vistas à implantação das ações do SUS Digital;
- ✓ Manter e implementar o Prontuário eletrônico do Cidadão (PEC) nas USF;
- ✓ Prover kits de Material educativo para as Unidades de Atenção Primária de Saúde (material gráfico e comunicação visual);
- ✓ Implementar ações institucionais e regulares de avaliação da Qualidade da Assistência da Estratégia de Saúde da Família;
- ✓ Renovar e ampliar a frota de veículos para apoio à Atenção Básica (estrutura à coordenação e profissionais das equipes);
- ✓ Realizar monitoramento permanente dos indicadores do Programa Previne Brasil, com vistas à manutenção e/ou melhoria do desempenho do Município;
- ✓ Manter a adesão e executar as ações preconizadas pelo Programa de Saúde na Escola – PSE e Crescer Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

✓ Disponibilizar kits de Saúde bucal, assim realizar ações educativas; ✓ Realização de reuniões periódicas com as equipes e profissionais das Unidades básicas de Saúde para a avaliação de indicadores de saúde do município; ✓ Realizar o pré-natal para gestantes do Programa Auxílio Brasil, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS); ✓ Prover acompanhamento com nutricionista para Criança e Gestante em risco nutricional; ✓ Promover semestralmente ações educativas pelas E.S.F. no âmbito do Programa Auxílio Brasil; ✓ Realizar articulação com parlamentares no sentido de proposição de emenda parlamentar com esta finalidade e/ou realizar planejamento financeiro com recursos próprios; ✓ Realizar feiras de saúde com serviços itinerantes para diminuição da demanda reprimida e tratamento especializado em Saúde Bucal;	
---	--

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Sistema de Saúde forte, Município Saudável.

OBJETIVO: Fortalecer o sistema municipal de saúde de forma integrada e resolutiva, assegurando o acesso qualificado às ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, cuidado integral, ampliação da capacidade instalada, valorização das equipes multiprofissionais e eficiência na gestão dos serviços.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Construir, ampliar e/ou reformar a secretaria de saúde com foco na implementação e adequação da infraestrutura física da Rede Municipal de Saúde. ✓ Gerir com eficiência o setor administrativo e os custos gerais, por meio de contratações temporárias, pagamento de salários, cumprimento legal, manutenção de contratos e valorização dos profissionais do SUS, assegurando boa alocação, capacitação constante e relações de trabalho humanizadas. ✓ Promover a gestão eficiente da Secretaria de Saúde, aprimorando infraestrutura, processos, informação e investimentos para fortalecer as Redes de Atenção, ampliar o acesso e assegurar cuidado integral.	✓ Ampliação e/ou Reforma da Secretaria de Saúde; ✓ Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais; ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; ✓ Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Gestão do SUS; ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Fortalecer a gestão do SUS por meio da qualificação contínua e valorização dos profissionais, da manutenção de serviços terceirizados estratégicos, da melhoria da infraestrutura, processos e informações em saúde, visando ampliar o acesso, a integralidade do cuidado e a articulação entre os níveis de atenção, promovendo uma gestão integrada, eficiente, transparente e orientada para resultados.
- ✓ Garantir a formação, qualificação e adequada alocação dos Conselheiros de Saúde, assegurando recurso financeiro específico para o custeio das atividades do Conselho Municipal e dos Conselhos Locais nas UBS.
- ✓ Garantir transparência e acesso à informação sobre a gestão do SUS
- ✓ Capacitação contínua dos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ Realizar oficinas e cursos periódicos sobre o funcionamento do SUS, orçamento público e instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, LDO, LOA, etc.).

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Sistema de Saúde forte, Município Saudável.

OBJETIVO: Fortalecer o sistema municipal de saúde de forma integrada e resolutiva, assegurando o acesso qualificado às ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, cuidado integral, ampliação da capacidade instalada, valorização das equipes multiprofissionais e eficiência na gestão dos serviços.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Mapear famílias em situação de vulnerabilidade para promover dignidade e saúde pública, por meio da construção de unidades sanitárias em domicílios de baixa renda. ✓ Realizar obras de construção, reforma e/ou ampliação das instalações da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, incluindo adequações estruturais, instalações essenciais e aquisição de equipamentos, visando melhorar a capacidade de monitoramento, prevenção e controle de riscos à saúde no município. ✓ Construção e implantação do Centro de Controle de Zoonoses, incluindo obras civis, instalações essenciais e aquisição de equipamentos, para garantir estrutura adequada ao manejo de animais, diagnóstico, vigilância e	✓ Melhorias Domiciliares; ✓ Construção, reforma e ampliação das instalações da vigilância epidemiológica e sanitária; ✓ Construção do Centro de Zoonoses; ✓ Gestão das ações de Vigilância em Saúde; ✓ Manutenção das atividades de Zoonose-Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

ações de prevenção e controle de zoonoses no município.

- ✓ Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica voltadas à promoção da saúde e ao controle de agravos, ampliando a cobertura vacinal de cães e gatos contra a raiva em relação ao ano anterior.
- ✓ Garantir o funcionamento pleno dos serviços de vigilância em saúde, promovendo a elaboração e divulgação de indicadores técnicos, alcançando as metas de cobertura vacinal preconizadas, investigando oportunamente surtos e assegurando a coleta de dados confiáveis para a análise da situação de saúde municipal.
- ✓ Coordenar no nível Municipal as ações da Política Nacional de Imunização;
- ✓ Ampliar o número de salas de vacina e melhorar a infraestrutura da rede de frio e das salas de vacina;
- ✓ Acompanhar adequadamente portadores de doenças negligenciadas, a exemplo de tuberculose e hanseníase;
- ✓ Capacitar os profissionais que atuam na Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- ✓ Revisar código Sanitário, conforme código de posturas Municipal;
- ✓ Aumentar efetivo de Agentes Comunitários de Endemias;
- ✓ Realizar ações de promoção e prevenção a Infecções Sexualmente Transmissíveis –(IST)/AIDS na população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Ampliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária na zona rural;
- ✓ Estabelecer parcerias entre setores de vigilância sanitária e ambiental com a secretaria de infraestrutura e meio ambiente visando à melhoria das condições de saneamento básico para a população de Malhada de Pedras;
- ✓ Implantar projeto de intervenção de vigilância à saúde referente à saúde do trabalhador;
- ✓ Garantir de forma organizada a oferta de vacinas com base no PNI;
- ✓ Realizar projetos de prevenção em vigilância à Saúde nas comunidades rurais;
- ✓ Controle de doenças endêmicas;
- ✓ Implementar ações voltadas para o combate às doenças ocupacionais;
- ✓ Reestruturar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade dos sistemas de informação em saúde;
- ✓ Implantar mecanismos de controle e aplicabilidade das ações propostas no Plano Municipal de Saúde;
- ✓ Atualizar e implementar as ações previstas no Plano de Contingência das Arboviroses, em especial à dengue;
- ✓ Manter monitoramento constante da incidência de dengue e demais arboviroses, com vistas à previsão e prevenção de epidemias e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

emergências sanitárias;

- ✓ Implantar medidas assistenciais adequadas e necessárias, seja na atenção primária ou especializada, no sentido de assistir aos pacientes sintomáticos de infecção pelas arboviroses, com vistas a prevenir a mortalidade;
- ✓ Manter vigilância às doenças respiratórias e demais doenças endêmicas, no sentido de detectar mudanças no comportamento destas que possam culminar com a instalação de emergências sanitárias em saúde pública;
- ✓ Garantir a integralidade do cuidado para os casos de dengue e demais arboviroses, disponibilizando fácil acesso aos exames, medicamentos e procedimentos nas Unidades de Saúde;
- ✓ Implantar Unidade de resposta a doenças emergentes e endêmicas, em caso de instalação de epidemias.
- ✓ Manter e implementar as ações de vigilância, prevenção e combate as arboviroses, gripe e demais doenças com potencial para produção de emergências em Saúde Pública;
- ✓ Realizar campanhas vacinais (humana e animal);
- ✓ Atingir cobertura adequada vacinal adequada para crianças com as vacinas do calendário básico;
- ✓ Acompanhar no nível ambulatorial e domiciliar os portadores de tuberculose e hanseníase, com vistas à adesão ao tratamento e cura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Articular a ação intersetorial no sentido de prover benefícios e ajuda social para portadores submetidos a condições de vulnerabilidade econômica e risco de fome;
- ✓ Informatizar a rede de frio;
- ✓ Implementar os equipamentos das salas de vacina, com o objetivo de manter a qualidade dos imunobiológicos oferecidos à população;
- ✓ Realizar ações educativas e manter vigilância para detecção e tratamento precoce das Infecções Sexualmente Transmissíveis e AIDS;
- ✓ Locação de estrutura física provisória para funcionamento das instalações da vigilância epidemiológica e sanitária;
- ✓ Adquirir equipamentos de informática para a vigilância epidemiológica e sanitária;
- ✓ Garantir o descarte e destinação correta dos resíduos/lixo hospitalar. Compra de equipamentos e insumos para a demanda da vigilância epidemiológica e sanitária;
- ✓ Manter a realização de Análise da água ofertada para população para consumo;
- ✓ Contratação de agentes de endemias para atuação na zona rural juntamente com os agentes comunitário de saúde, com vistas ao controle de doenças endêmicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- ✓ Garantir insumos suficientes para realização dos serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Imunização e Saúde do Trabalhador);
- ✓ Detecção e tratamento precoce dos casos suspeitos de Leishmaniose Visceral (LV);
- ✓ Contratação de profissional veterinário para detecção e tratamentos em cães e gatos;
- ✓ Ampliar as ações de controle e combate à LV através dos Agentes de Combate a Endemias;
- ✓ Realizar, de modo satisfatório, os ciclos preconizados pela Vigilância Epidemiológica de modo a realizar controle efetivo sobre os índices de infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;
- ✓ Realizar ações de conscientização quanto à importância da mudança de comportamento, com vistas à eliminação dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Sistema de Saúde forte, Município Saudável.

OBJETIVO: Fortalecer o sistema municipal de saúde de forma integrada e resolutiva, assegurando o acesso qualificado às ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, cuidado integral, ampliação da capacidade instalada, valorização das equipes multiprofissionais e eficiência na gestão dos serviços.

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Garantir a aquisição, distribuição e acompanhamento dos medicamentos essenciais e insumos estratégicos, promovendo o uso racional de medicamentos e antimicrobianos, incentivando práticas farmacológicas integrativas como a Farmácia Viva, e assegurando o acesso aos tratamentos, inclusive com medicamentos de alto custo. ✓ Apoiar ações do Programa Farmácia da Bahia no município de Malhada de Pedras. ✓ Fortalecer a gestão e o financiamento da assistência farmacêutica. ✓ Envolver o controle social no monitoramento da Assistência Farmacêutica. ✓ Capacitação constante dos profissionais responsáveis pela assistência	✓ Gestão das Ações de Assistência Farmacêuticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

farmacêutica.

- ✓ Realizar escutas com profissionais e usuários para identificar necessidades específicas.
- ✓ Oferecer capacitações para os profissionais de saúde sobre prescrição racional e protocolos clínicos.
- ✓ Estabelecer pontos de distribuição descentralizados ou farmácias itinerantes.
- ✓ Estimular a atuação do farmacêutico em equipe multiprofissional na atenção básica.
- ✓ Garantir a alocação de recursos municipais próprios para complementar as políticas federais e estaduais.
- ✓ Acompanhar a aplicação dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica de forma transparente e participativa;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: Proteção Social Integral à População em Situação de Vulnerabilidade

OBJETIVOS: Garantir atenção, acolhimento e acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio da oferta articulada de serviços, programas, benefícios e ações de proteção social básica e especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

COMPROMISSO	AÇÕES
✓ Qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais por meio da ampliação e/ou reforma do CRAS, garantindo melhores condições estruturais para atendimento, convivência e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade. ✓ Ampliar a rede de proteção social especial no município com a implantação de unidade própria do CREAS, garantindo atendimento qualificado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos. ✓ Garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, fortalecendo sua capacidade de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente. ✓ Promover a inclusão produtiva de adolescentes, jovens e adultos por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, com foco no fortalecimento da autonomia e geração de renda das famílias acompanhadas pela política de assistência social.	✓ Ampliação e/ou Reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; ✓ Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; ✓ Construção da Sede Própria do Conselho Tutelar; ✓ Implantação de Cursos Técnicos e profissionalizantes para geração de emprego e Renda; ✓ Construir Sede da Secretaria Municipal de Assistencial; ✓ Construção de Unidades Habitacionais; ✓ Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC); ✓ Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ✓ Implantar infraestrutura física adequada para a gestão da Política Municipal de Assistência Social, por meio da construção da sede da Secretaria, garantindo condições estruturais, administrativas e operacionais para o planejamento, execução, monitoramento e integração dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população. ✓ Garantir o direito à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social, reduzindo o déficit habitacional e promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida. ✓ Assegurar o funcionamento e expansão dos serviços da proteção social especial, destinados ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos. ✓ Assegurar o custeio das despesas com pessoal e encargos trabalhistas da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município. ✓ Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social. ✓ Assegurar o funcionamento pleno do Conselho Tutelar por meio da manutenção da equipe, equipamentos, apoio logístico e ações de capacitação e acompanhamento de casos. ✓ Garantir o pleno funcionamento dos conselhos municipais vinculados à política de assistência social, assegurando condições para reuniões, deliberações, capacitações e participação social contínua. ✓ Assegurar a continuidade, o fortalecimento e a transparência das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), garantindo recursos e apoio a programas, projetos e serviços | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; ✓ Manutenção e fortalecimento das Ações do Conselho Tutelar; ✓ Manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Controle Social da Política de Assistência Social; ✓ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA; ✓ Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família – CADUNICO; ✓ Bloco de Proteção Social Básica; ✓ Bloco de Gestão do SUAS-IGD-SUAS ✓ Gestão de Benefícios eventuais; ✓ Programa Primeira Infância no SUAS; ✓ Ações do PROCAD SUAS; ✓ Implantação do BEM – benefício eventual mulher, com foco gestão e monitoramento das ações; ✓ Implementação do lar de Acolhimento para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social; |
|--|---|

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município.

- ✓ Garantir a oferta regular de serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica.
- ✓ Fortalecer a gestão do SUAS no município por meio da execução de ações de apoio técnico, administrativo e operacional, utilizando os recursos do IGD-SUAS para melhoria dos serviços, equipamentos e processos de monitoramento e avaliação.
- ✓ Garantir a concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma continuada, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e legislação municipal.
- ✓ Coordenar, acompanhar e monitorar a execução do Programa Primeira Infância no SUAS, garantindo o cumprimento das metas, capacitação da equipe e articulação intersetorial.
- ✓ Fortalecer a gestão descentralizada do Cadastro Único.
- ✓ Garantir o acesso ágil e humanizado ao benefício para mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- ✓ Monitorar e avaliar periodicamente a execução do benefício, visando à melhoria da qualidade e efetividade do atendimento.
- ✓ Garantir acolhimento provisório e seguro às pessoas em situação de vulnerabilidade social, desabrigo, abandono ou rompimento de vínculos familiares.
- ✓ Garantir o respeito aos direitos humanos, à dignidade e à individualidade dos usuários atendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA**

--	--

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Segundo Termo de Renovação do Contrato nº 704/2024

Partes: A Prefeitura Municipal de Poções (BA) participa como coparticipante, e a contratante é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Orleide Pachêco Gomes Ramos. A contratada é a **Seguros Sura S.A.**, sediada em São Paulo (SP).

Base legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 107, que permite a prorrogação de serviços contínuos), Dispensa de Licitação nº 045/2024 e Cláusula Quarta do contrato original.

Objeto: Renovação do serviço de seguro veicular com cobertura compreensiva e assistência 24 horas para 10 veículos da frota municipal.

Valor: R\$ 2.509,72 (dois mil e quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos) pela renovação.

Vigência: De 3 de outubro de 2026 a 3 de outubro de 2027.

Demais cláusulas: Todas as condições do contrato original que não conflitem com este termo continuam valendo. A contratante deve publicar o termo no PNCP. O documento foi assinado em Poções em 2 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Segundo Termo de Renovação do Contrato nº 705/2024

Partes: A Prefeitura Municipal de Poções (BA) participa como coparticipante, e a contratante é o Fundo Municipal de Educação (FME), representado pela Secretária Municipal de Educação, Dirani Cunha Porto Fagundes. A contratada é a **Seguros Sura S.A.**, sediada em São Paulo (SP).

Base legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 107, que permite a prorrogação de serviços contínuos), Dispensa de Licitação nº 045/2024 e Cláusula Quarta do contrato original.

Objeto: Renovação do serviço de seguro veicular com cobertura abrangente e assistência 24 horas para 10 veículos da frota municipal.

Valor: R\$ 5.439,12 (cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos) pela renovação.

Vigência: De 3 de outubro de 2026 a 3 de outubro de 2027.

Demais cláusulas: Todas as condições do contrato original que não conflitem com este termo continuam valendo. A contratante deve publicar o termo no PNCP. O documento foi assinado em Poções em 2 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Segundo Termo de Renovação do Contrato nº 706/2024

Partes: A Prefeitura Municipal de Poções (BA) participa como coparticipante, e a contratante é o Fundo Municipal de Saúde (FMS), representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcus Vinícius Protasio Sola. A contratada é a **Seguros Sura S.A.**, sediada em São Paulo (SP).

Base legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 107, que permite a prorrogação de serviços contínuos), Dispensa de Licitação nº 045/2024 e Cláusula Quarta do contrato original.

Objeto: Renovação do serviço de seguro veicular com cobertura abrangente e assistência 24 horas para 10 veículos da frota municipal.

Valor: R\$ 2.359,15 (dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) pela renovação.

Vigência: De 3 de outubro de 2026 a 3 de outubro de 2027.

Demais cláusulas: Todas as condições do contrato original que não conflitem com este termo continuam valendo. A contratante deve publicar o termo no PNCP. O documento foi assinado em Poções em 2 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE SESSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Poções – Bahia, por intermédio da Pregoeira Municipal, **TORNA PÚBLICO** que será realizada sessão do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de LED, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos no Município de Poções/BA.**

DATA: 8 de outubro de 2026

HORÁRIO: 9h00min

PLATAFORMA: BLL Compras

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

Informa-se aos interessados que a sessão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, devendo os licitantes acompanhar o andamento do certame e eventuais comunicações realizadas durante a sessão.

Poções – BA, 7 de outubro de 2026.

Antônia Marques da Silva Neta
Pregoeira Municipal
Município de Poções – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., em face da manutenção da empresa IMASTER SERVIÇOS, LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. no Lote 04 do Pregão em epígrafe, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados aos eventos festivos do Município de Poções/BA.

Em síntese, a recorrente sustenta que, após a retroação das fases do certame e a concessão de novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação das propostas finais realinhadas, a IMASTER não teria apresentado tempestivamente a proposta referente ao Lote 04, razão pela qual requer sua desclassificação, nos termos dos itens 19.1 e 19.2 do Edital.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Considerando os elementos submetidos à análise, o recurso deve ser conhecido, porquanto protocolado na forma e prazo da Lei.

II.2 – DO MÉRITO

A controvérsia é objetiva e deve ser solucionada à luz das regras expressamente estabelecidas no instrumento convocatório, cuja observância vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

Com efeito, o item 19.1 do Edital estabelece que a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no prazo de até 48 (quarenta

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

e oito) horas. Na sequência, o item 19.2 dispõe, de forma expressa, que o descumprimento desse prazo terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

No caso em exame, a Administração, após reconhecer a necessidade de correção da sequência procedimental anteriormente adotada, promoveu a retroação das fases e concedeu nova oportunidade para apresentação das propostas finais realinhadas, no prazo previsto no próprio Edital. Superada, portanto, a circunstância excepcional que havia justificado a não aplicação imediata da consequência editalícia em momento anterior, o novo prazo passou a vincular regularmente as licitantes.

Assim, não apresentada pela IMASTER a proposta final realinhada do Lote 04 dentro do prazo reaberto, incide a consequência expressamente prevista no item 19.2 do Edital, pois nova oportunidade, sem fundamento objetivo e isonômico, afastaria casuisticamente regra clara do instrumento convocatório, em prejuízo à vinculação ao edital, à igualdade e ao julgamento objetivo.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica OPINA pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., com a consequente desclassificação da proposta da IMASTER SERVIÇOS, LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. no Lote 04, em razão do descumprimento do prazo estabelecido nos itens 19.1 e 19.2 do Edital, prosseguindo-se o certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Poções-BA, 07 de outubro de 2026.


João Paulo Falcão Ferraz
Advocacia Pública Municipal

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1514 /2026
DE 07 de outubro de 2026.

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Alfabetização do município de Poções/BA, cria a Comissão Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal pela Alfabetização sob a denominação “Alfalettrar Poções”, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Poções, Estado da Bahia, a **Política Municipal de Alfabetização – Alfalettrar Poções**, a ser implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Programa Bahia Alfabetizada Criança, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), do Currículo Municipal e da Proposta Pedagógica **Alfalettrar Poções**.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização plena de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, na perspectiva do alfabetizar letrando, da equidade educacional e da melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, possibilitando ao estudante ler, compreender e produzir textos com autonomia;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

II – Letramento: processo de inserção dos estudantes nas práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, utilizando essas linguagens em diferentes contextos;

III – Alfabetizar letrando: concepção pedagógica que integra, de forma indissociável, a aprendizagem do sistema de escrita alfabética às práticas sociais de leitura e escrita;

IV – Consciência fonológica: capacidade de refletir sobre a estrutura sonora da língua falada;

V – Consciência fonêmica: capacidade de identificar, segmentar, manipular e relacionar os fonemas aos grafemas;

VI – Fluência em leitura: capacidade de ler textos com precisão, automaticidade, ritmo e prosódia adequados à compreensão;

VII – Letramento matemático: capacidade de formular, interpretar, utilizar e comunicar conceitos matemáticos em diferentes situações do cotidiano;

VIII – Recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas que visa recuperar conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes;

IX – Monitoramento das aprendizagens: acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes, por meio de instrumentos diagnósticos, formativos e somativos, visando subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II – Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação – MEC;

III – Ênfase no ciclo de alfabetização e letramento, continuidade e integração das aprendizagens:

- a) Conhecimento das letras do alfabeto;
- b) Consciência fonológica;
- c) Consciência fonêmica;
- d) Escrita de palavras;
- e) Leitura de palavras;
- f) Ortografia;
- g) Leitura e interpretação de textos;
- h) Produção de textos.

IV – Ênfase nos cinco eixos (unidades temáticas) que compõem o ensino da matemática:

- a) Números e operações;
- b) Álgebra;
- c) Geometria;
- d) Grandezas e medidas;
- e) Probabilidade e estatística.

V – Equidade, inclusão e respeito à diversidade;

VI – Valorização da alfabetização na perspectiva do letramento;

VII – Desenvolvimento integral da criança;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

VIII – Valorização da primeira infância e da Educação Infantil como etapa fundamental para o processo de alfabetização;

IX – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – Valorização do professor alfabetizador;

XI – Formação continuada dos profissionais da educação;

XII – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

XIII – Monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem;

XIV – Colaboração entre Município, Estado e União.

**Seção I
Das Diretrizes**

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as metas nacionais e municipais;

II – Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombola;

III – Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

IV – Contribuir para a consecução das Metas 5, 8 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

V – Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;

VI – Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – Garantir avaliações diagnósticas periódicas;

VIII – Assegurar materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados;

IX – Incentivar práticas permanentes de leitura, escrita e oralidade;

X – Fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XI – promover a participação das famílias no processo de alfabetização.

**Seção III
Dos objetivos**

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantir a alfabetização de todos os estudantes na idade certa até o ano de 2030, conforme a meta do ICA (Índice Criança Alfabetizada) estabelecida pelo Ministério da Educação em conjunto com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

II – - Contribuir para a consecução dos objetivos metas e estratégias do Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

III - Desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Garantir o direito de aprender de todos os estudantes;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

VI - Elevar os índices de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

VII - Reduzir desigualdades educacionais;

VIII - Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX - Consolidar práticas pedagógicas alinhadas à Proposta Pedagógica Alfalettar;

X - Promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem.

XI - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

**CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA ALFALETRAR**

Art. 6º. A Proposta Pedagógica Alfalettar constitui o referencial teórico-metodológico da Política Municipal de Alfabetização, orientando o planejamento, a organização curricular, as práticas pedagógicas, a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento das aprendizagens das crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º. A implementação da Proposta Pedagógica Alfalettar observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito de aprender;

II – Alfabetização na perspectiva do alfabetizar letrando;

III – Respeito aos diferentes tempos e ritmos de aprendizagem;

IV – Planejamento baseado nos direitos de aprendizagem;

V – Avaliações diagnósticas e formativas SAEB, SABE, CNCA e PARC;

VI – Práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

VII – Valorização da literatura infantil, da oralidade, da leitura e da escrita;

VIII – Fortalecimento da atuação do professor alfabetizador.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias à implementação da Proposta Pedagógica Alfalettrar mediante:

I – Formação continuada;

II – Acompanhamento pedagógico sistemático;

III – Disponibilização de materiais didáticos e literários;

IV – Avaliações periódicas;

V – Monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

VI – Ações de recomposição das aprendizagens.

**CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA ALFALETRAR**

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização, inclusive nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV - Pessoas jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou em situação de analfabetismo funcional, atendidos pela Educação de Pessoas Jovens e Adultas e Idosas - EPJAI;

V - Jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

VI - Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização “ALFALETRAR POÇÕES” os grupos a que se referem Os incisos I e II do caput.

Art. 10º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino fundamental;

II - Professores das diferentes modalidades de educação no município;

III - Demais professores da educação básica;

IV - Gestores escolares;

V – Secretaria Municipal Educação de Poções;

VI - Instituições de ensino;

VII - Famílias; e

VIII - Organizações da sociedade civil.

Art. 11º. Ficam estabelecidas como metas de aprendizagem para o ciclo de alfabetização:

§1º Ao final de cada ano letivo, ao concluir a Pré-Escola, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão no mínimo consolidar: leitura e escrita de palavras canônicas e escrita do nome completo.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

§2º Ao final de cada ano letivo, ao concluir o 1º ano do Ensino fundamental, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão no mínimo ler textos ainda que sem fluência, e dominar as competências da área escrita e da matemática, cumprindo o estabelecido pela matriz de referência do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem da BNCC, do CNCA, do Programa Bahia Alfabetizada.

§3º Ao final de cada ano letivo, ao concluir o 2º ano do Ensino fundamental, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão consolidar a alfabetização e a fluência leitora cumprindo o estabelecido pela matriz de referência do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem da BNCC, do CNCA, do Programa Bahia Alfabetizada.

CAPÍTULO VI**DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 12º. A implementação da Proposta Pedagógica Alfalettrar será articulada às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Bahia Alfabetizada Criança, da Base Nacional Comum Curricular, do Documento Curricular Referencial da Bahia e do Currículo Municipal, respeitada a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e demais instituições parceiras.

Art. 13º. As unidades escolares deverão elaborar Plano de Ação para a Alfabetização, em consonância com esta Lei, com o Currículo Municipal, com a Proposta Pedagógica Alfalettrar e com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 14º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

IV - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

V - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio de Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

VII - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

X - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XI - Criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

- a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental de escolas públicas e/ ou privadas em zona rural;
 - b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental de escolas públicas e/ ou privadas em zona urbana;
 - c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas e/ ou privadas;
 - d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação Poções - SMEP;
 - e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
 - f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
 - g) membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quando pertinente;
 - h) membros do Conselho Municipal de Educação;
 - g) profissionais do magistério público municipal; e
 - h) Secretária Municipal de Educação de Poções – SMEP.
- XII — O Comitê/Comissão Municipal de Alfabetização composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões da Comissão serão definidos por ato do Poder Executivo e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Poções – BA.

CAPÍTULO VII**DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 15º. Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter técnico e consultivo, responsável pela governança sistêmica da política, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I – definir instrumentos e indicadores de acompanhamento, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Alfabetização;

III – propor à Secretaria Municipal de Educação ajustes nas ações de alfabetização, com base nos resultados do monitoramento;

IV – coordenar o processo anual de reconhecimento de boas práticas de que trata o Capítulo XI deste Decreto.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Articulação Municipal do CNCA, de diretores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal, de professores alfabetizadores e de representantes de pais ou responsáveis, assegurada a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 2º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VIII**DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO**

Art. 16º. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Poções/BA em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação — CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município

Art. 17º. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Poções/BA terá a seguinte estrutura:

I — Capa;

II — Ficha técnica;

III — Sumário;

IV- Apresentação;

V — Contextualização do município;

VI — Diagnóstico situacional da alfabetização do município;

VII — Ações estratégicas divididas em três eixos: Gestão Pedagógica/ Metodologias de Ensino/ Práticas Pedagógicas;

VIII — Monitoramento e avaliação do plano;

IX — Considerações finais;

X — Referencias.

Art. 18º. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Poções, executar Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Poções.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 19º. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação-CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Poções.

Art. 20º. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Poções, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO IX**DA GOVERNANÇA**

Art. 21º. A gestão da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º. Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§1º A Comissão será composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da equipe técnica responsável pela alfabetização;
- III – dos gestores escolares;
- IV – dos coordenadores pedagógicos;
- V – dos professores alfabetizadores;
- VI – do Conselho Municipal de Educação;
- VII – do Conselho do FUNDEB;
- VIII – de instituições parceiras, quando necessário.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

§2º A composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 23º. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – analisar indicadores;
- III – propor estratégias de melhoria;
- IV – acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Alfalettrar;
- V – colaborar na formação continuada;
- VI – emitir recomendações técnicas;
- VII – acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X**DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 24º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – promover formação continuada;
- III – assegurar acompanhamento pedagógico;
- IV – disponibilizar materiais didáticos;
- V – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- VI – monitorar indicadores de aprendizagem, frequência e fluxo escolar;
- VII – elaborar relatório anual de monitoramento;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

VIII – promover ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XI**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 25º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e considerará:

- I – resultados das avaliações diagnósticas;
- II – indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – resultados das avaliações externas;
- IV – frequência, permanência e fluxo escolar;
- V – relatórios de acompanhamento pedagógico;
- VI – metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 26º. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório de monitoramento contendo:

- I – análise dos indicadores;
- II – resultados alcançados;
- III – desafios identificados;
- IV – estratégias de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XII**DO FINANCIAMENTO**

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 27º. A política será financiada com recursos do orçamento municipal destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), complementados pelo Fundeb, programas estaduais, federais e parcerias institucionais.

Parágrafo Único: Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XIII**DAS DESPESAS**

Art. 28º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções Bahia, 07 de outubro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana****PORTARIA REURB Nº 37 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, disposta no Decreto Municipal nº 517/2021, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB

Em **05** de **OUTUBRO** de **2026**, tendo em vista o requerimento realizado pelos MUNICÍPIES, legitimados, devidamente qualificados, através do Protocolo nº. 1091/2023, 2020/2026, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no **SETOR 04**, nas quadras **0026, 0033, 0057, BAIRRO PRIMAVERA** área urbana consolidada, na modalidade "REURB-S" (Decreto nº 520/2025) nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentações e Decretos Municipais nº 517/2021.

Nos próximos 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no anexo único desta portaria.

- a) Visitação do núcleo, a fim de coleta de dados infraestruturais, ambientais e sociais;
- b) Averiguação da titularidade dos imóveis que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Poções;
- c) Notificação dos proprietários e/ou posseiros da gleba (se houver) e dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;
- d) Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas áreas do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste Processo de Regularização Fundiária Urbana.

Poções, 05 de outubro de 2026.

LUCIANO ALVES SANTANA

Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto nº 526/2025

Rua da Itália, 146 – Centro – Poções - Ba - Fone(77)99151-2459
e-mail – tributos@pocoas.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 04 - Quadra 0026
Endereço: Bairro Primavera
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 558,45
Área (m²): 12450,22

DESCRIÇÃO

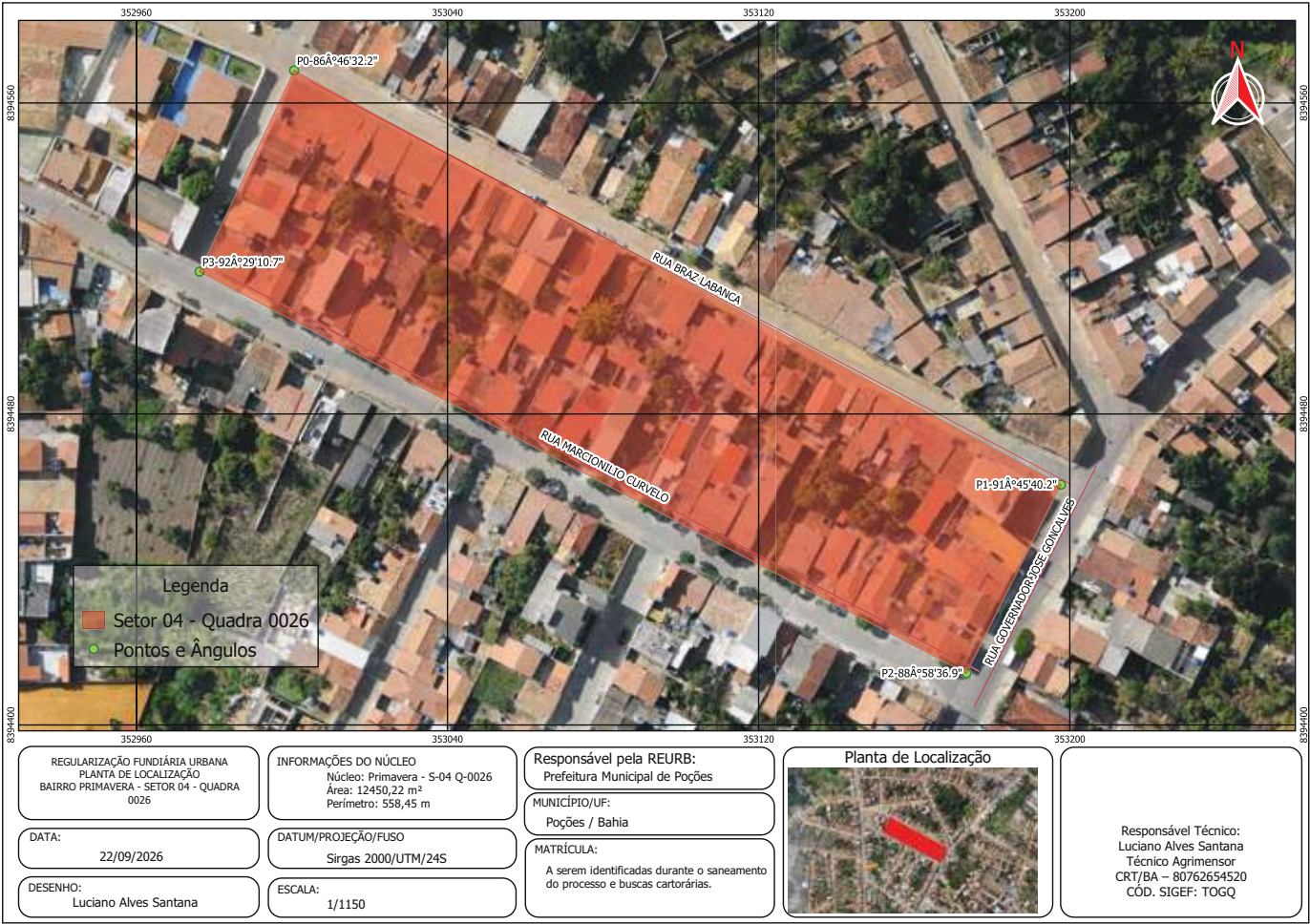
O imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 12450,22 m², localizado à Bairro Primavera, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8394568,40 m** e **E 353000,58**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **118°23'7,44"** e **224,14 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8394461,84 m** e **E 353197,78 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **206°37'27,27"** e **54,27 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8394413,33 m** e **E 353173,46 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **297°38'50,41"** e **222,61 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8394516,63 m** e **E 352976,26 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **25°09'39,69"** e **57,20 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8394568,40 m** e **E 353000,58 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 22 de setembro de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 04 - Quadra 0033
Endereço: Bairro Primavera
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 654,71
Área (m²): 23571,48

DESCRIÇÃO

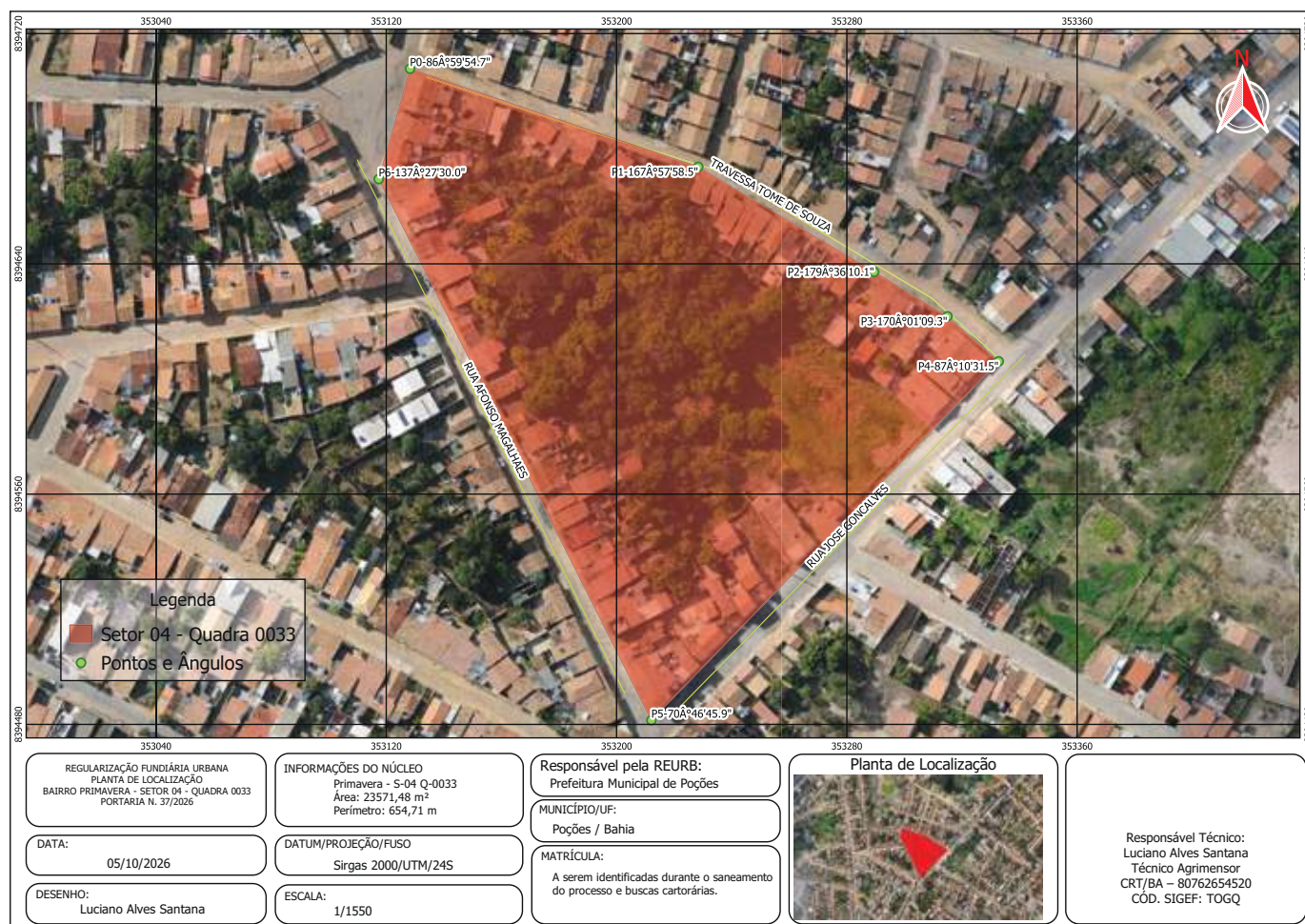
O imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 23571,48 m², localizado à Bairro Primavera, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8394707,83 m** e **E 353128,27**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **108°48'46,24"** e **105,79 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8394673,72 m** e **E 353228,42 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **120°50'47,71"** e **71,17 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8394637,23 m** e **E 353289,52 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **121°14'37,65"** e **29,78 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8394621,78 m** e **E 353314,98 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **131°13'28,32"** e **23,70 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8394606,16 m** e **E 353332,80 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **224°02'56,83"** e **173,57 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8394481,41 m** e **E 353212,12 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **333°16'10,97"** e **210,57 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8394669,47 m** e **E 353117,41 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **15°48'40,94"** e **39,87 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8394707,83 m** e **E 353128,27 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 5 de outubro de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 04 - Quadra 0057
Endereço: Bairro Primavera
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 1026,86
Área (m²): 49828,00

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 49828,00 m², localizado à Bairro Primavera, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8394883,00 m** e **E 354021,93**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **126°48'49,01"** e **64,25 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8394844,50 m** e **E 354073,37 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **211°34'24,85"** e **8,23 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8394837,49 m** e **E 354069,06 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **134°05'26,23"** e **5,80 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8394833,46 m** e **E 354073,23 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **102°12'53,03"** e **23,54 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8394828,48 m** e **E 354096,23 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **107°30'25,79"** e **11,33 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8394825,07 m** e **E 354107,03 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **110°12'46,00"** e **11,14 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8394821,22 m** e **E 354117,49 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **109°37'32,46"** e **17,83 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8394815,23 m** e **E 354134,28 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **110°43'40,95"** e **8,45 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8394812,24 m** e **E 354142,19 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **112°41'23,97"** e **7,09 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8394809,50 m** e **E 354148,73 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **119°13'9,29"** e **8,80 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8394805,21 m** e **E 354156,41 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **119°39'39,55"** e **10,60 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8394799,96 m** e **E 354165,62 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **120°12'2,67"** e **33,65 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8394783,03 m** e **E 354194,70 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°35'15,52"** e **26,55 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8394767,58 m** e **E 354216,30 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°27'19,71"** e **21,10 m**; até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8394755,35 m** e **E 354233,48 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°45'13,99"** e **20,05 m**; até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8394743,63 m** e **E 354249,75 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **248°50'48,74"** e **20,66 m**; até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8394736,18 m** e **E 354230,49 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **248°23'8,64"** e **26,71 m**; até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8394726,34 m** e **E 354205,65 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **249°26'38,24"** e **24,08 m**; até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8394717,88 m** e **E 354183,11 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **252°24'37,93"** e **28,18 m**; até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8394709,37 m** e **E 354156,25 m**; deste, segue com os seguintes azimute

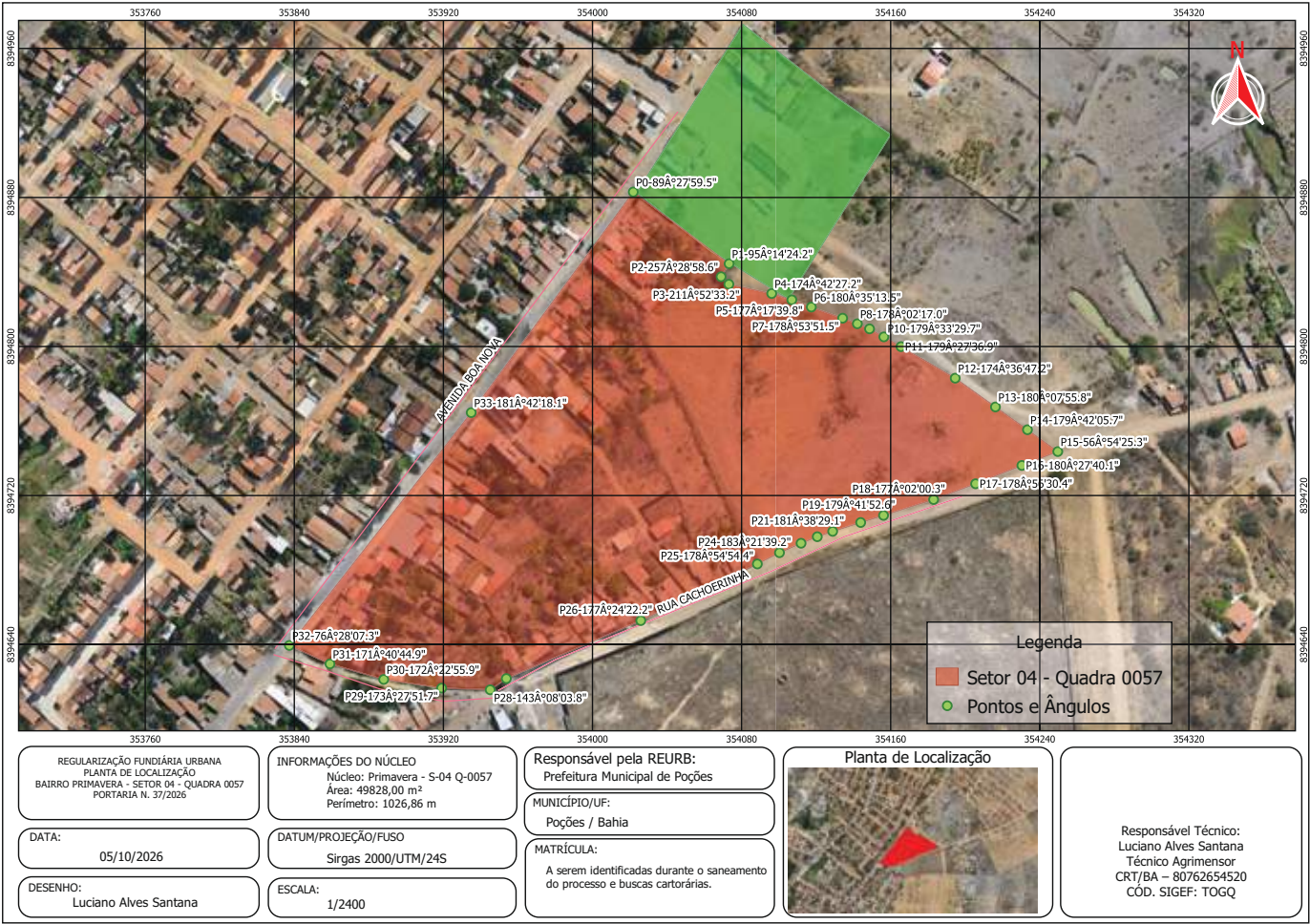
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

plano e distância: 252°42'45,28" e 12,85 m; até o vértice P20, de coordenadas N 8394705,55 m e E 354143,97 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 252°25'43,47" e 15,76 m; até o vértice P21, de coordenadas N 8394700,79 m e E 354128,94 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 250°47'14,38" e 8,75 m; até o vértice P22, de coordenadas N 8394697,91 m e E 354120,68 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 248°03'23,74" e 9,38 m; até o vértice P23, de coordenadas N 8394694,40 m e E 354111,97 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 246°21'15,76" e 12,65 m; até o vértice P24, de coordenadas N 8394689,33 m e E 354100,39 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 242°59'36,52" e 13,33 m; até o vértice P25, de coordenadas N 8394683,28 m e E 354088,51 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 244°04'42,12" e 69,54 m; até o vértice P26, de coordenadas N 8394652,88 m e E 354025,97 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 246°40'19,96" e 78,58 m; até o vértice P27, de coordenadas N 8394621,76 m e E 353953,81 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 235°06'50,23" e 10,55 m; até o vértice P28, de coordenadas N 8394615,73 m e E 353945,16 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 271°58'46,39" e 26,07 m; até o vértice P29, de coordenadas N 8394616,63 m e E 353919,11 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 278°30'54,66" e 31,44 m; até o vértice P30, de coordenadas N 8394621,28 m e E 353888,01 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 286°07'58,80" e 30,02 m; até o vértice P31, de coordenadas N 8394629,63 m e E 353859,17 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 294°27'13,86" e 23,95 m; até o vértice P32, de coordenadas N 8394639,54 m e E 353837,37 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 37°59'6,61" e 158,58 m; até o vértice P33, de coordenadas N 8394764,53 m e E 353934,97 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 36°16'48,53" e 146,96 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8394883,00 m e E 354021,93 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 5 de outubro de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana****PORTARIA REURB Nº 38 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, disposta no Decreto Municipal nº 517/2021, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB

Em **05** de **OUTUBRO** de **2026**, tendo em vista o requerimento realizado pelos MUNICÍPIES, legitimados, devidamente qualificados, através do Protocolo nº. 2236/2026, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no **SETOR 03**, nas quadras **0032, BAIRRO SANTA RITA** área urbana consolidada, na modalidade “REURB-S” (Decreto nº 621/2021) nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentações e Decretos Municipal nº 517/2021.

Nos próximos 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no anexo único desta portaria.

- a) Visitação do núcleo, a fim de coleta de dados infraestruturais, ambientais e sociais;
- b) Averiguação da titularidade dos imóveis que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Poções;
- c) Notificação dos proprietários e/ou posseiros da gleba (se houver) e dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;
- d) Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas área do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste Processo de Regularização Fundiária Urbana.

Poções, 05 de outubro de 2026.

LUCIANO ALVES SANTANA

Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto nº 526/2025

Rua da Itália, 146 – Centro – Poções - Ba - Fone(77)99151-2459
e-mail – tributos@poco.es.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 03 - Quadra 0032
Endereço: Bairro Santa Rita
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 439,42
Área (m²): 11526,90

DESCRIÇÃO

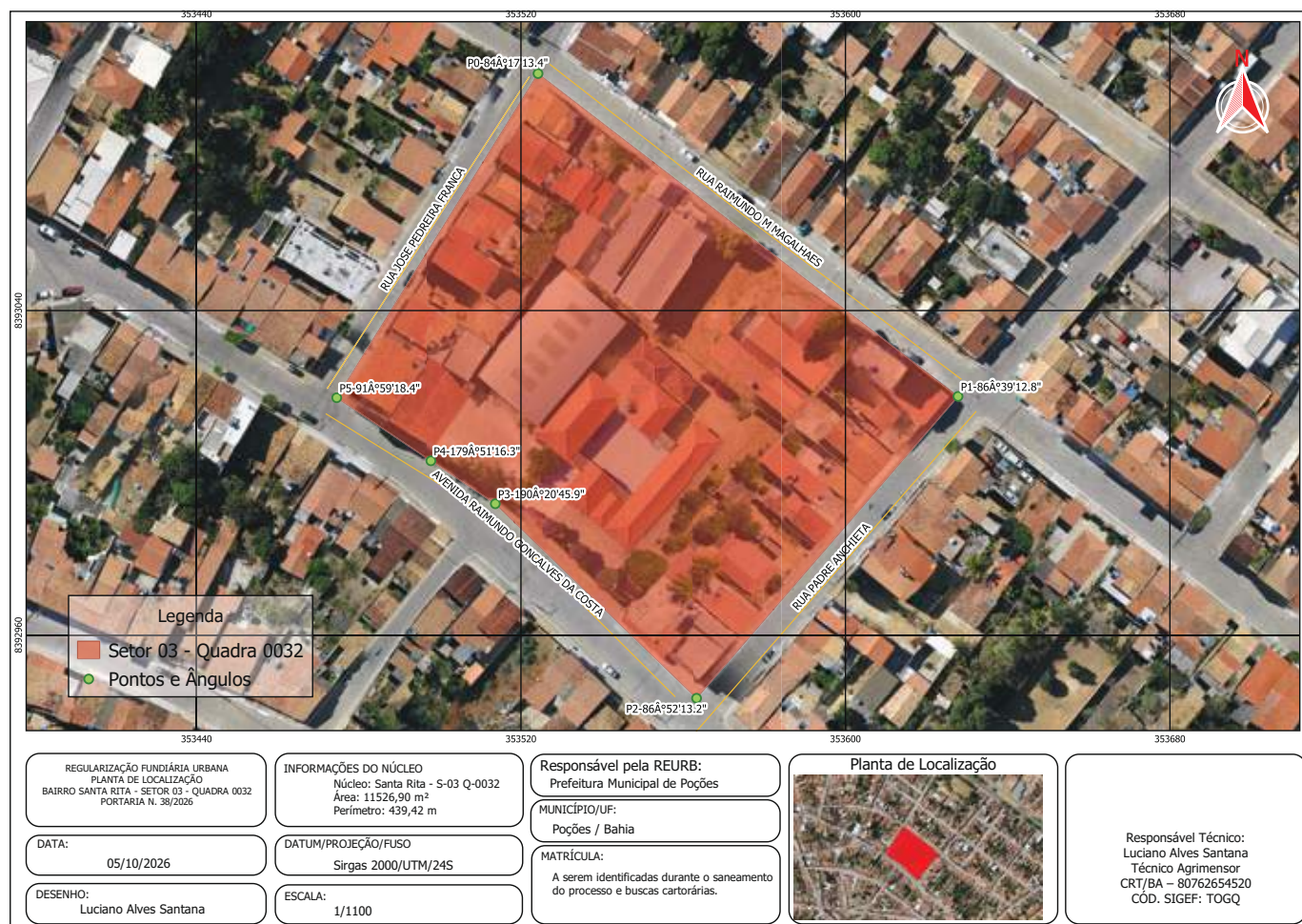
O imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 11526,90 m², localizado à Bairro Santa Rita, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8393098,46 m** e **E 353524,22**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **127°32'54,40"** e **130,62 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8393018,85 m** e **E 353627,79 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **220°53'41,65"** e **98,47 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8392944,41 m** e **E 353563,32 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **314°01'28,45"** e **69,02 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8392992,38 m** e **E 353513,69 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **303°40'42,51"** e **19,09 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8393002,96 m** e **E 353497,81 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **303°49'26,23"** e **27,95 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8393018,52 m** e **E 353474,59 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **31°50'7,84"** e **94,09 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8393098,46 m** e **E 353524,22 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 2 de outubro de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana**PORTARIA REURB Nº 39 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, disposta no Decreto Municipal nº 517/2021, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB

Em **05** de **OUTUBRO** de **2026**, tendo em vista o requerimento realizado pelos MUNICÍPIES, legitimados, devidamente qualificados, através do Protocolo nº. 1784/2026, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no **SETOR 03**, nas quadras **0059, BAIRRO TIGRE** área urbana consolidada, na modalidade “REURB-S” (Decreto nº 622/2021) nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentações e Decretos Municipais nº 517/2021.

Nos próximos 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no anexo único desta portaria.

- a) Visitação do núcleo, a fim de coleta de dados infraestruturais, ambientais e sociais;
- b) Averiguação da titularidade dos imóveis que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Poções;
- c) Notificação dos proprietários e/ou posseiros da gleba (se houver) e dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;
- d) Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas áreas do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste Processo de Regularização Fundiária Urbana.

Poções, 05 de outubro de 2026.

LUCIANO ALVES SANTANA

Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto nº 526/2025

Rua da Itália, 146 – Centro – Poções - Ba - Fone (77)99151-2459
e-mail – tributos@poco.es.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 03 - Quadra 0059
Endereço: Bairro Tigre
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 412,81
Área (m²): 9334,10

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 9334,10 m², localizado à Bairro Tigre, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8393013,82 m e E 353234,75**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **159°15'5,61" e 145,17 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8392878,06 m e E 353286,18 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **199°32'43,92" e 6,15 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8392872,27 m e E 353284,12 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **278°09'2,89" e 100,12 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8392886,47 m e E 353185,01 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **4°34'2,75" e 120,39 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8393006,47 m e E 353194,60 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **79°38'1,24" e 40,82 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8393013,82 m e E 353234,75 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000 . Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 2 de outubro de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****PORTARIA (Nº 009/2026)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA****PORTARIA Nº 009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito do Município de Rio de Contas – Bahia, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual da Bahia e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e estabelece diretrizes para a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios com vistas à garantia do direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Rio de Contas à política de alfabetização implementada em regime de colaboração com o Estado da Bahia e à política nacional de alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à garantia das aprendizagens essenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e demais setores envolvidos na garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de acompanhamento dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações, das ações de formação continuada, da recomposição das aprendizagens e das estratégias de fortalecimento da alfabetização;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas – Bahia, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, articulador e propositivo, destinado a fortalecer a implementação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual da Bahia e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA tem como finalidade promover a articulação entre os diferentes segmentos da educação municipal e demais setores envolvidos na garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, contribuindo para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações da política municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA****CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA:

- A – Acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as políticas estadual e nacional;
- B – Fortalecer a articulação das ações municipais com as diretrizes e estratégias da Política de Alfabetização do Território Estadual da Bahia e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- C – Acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens;
- D – Analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, contribuindo para a definição de estratégias pedagógicas e de intervenção;
- E – Propor e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, especialmente aos profissionais que atuam no processo de alfabetização;
- F – Acompanhar ações relacionadas à distribuição, utilização e monitoramento de materiais pedagógicos e recursos destinados ao fortalecimento da alfabetização;
- G – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação e demais setores parceiros;
- H – Contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, projetos e programas municipais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

- I – Incentivar o compartilhamento e a valorização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- J – Promover ações que considerem as especificidades dos diferentes contextos educacionais do Município, observando os princípios da equidade, da inclusão e da garantia do direito de aprendizagem;
- K – Contribuir para a articulação intersetorial com outras políticas públicas municipais que possam colaborar para a garantia das condições necessárias à aprendizagem e à permanência dos estudantes;
- L – Acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes e estratégias para o alcance das metas estabelecidas;
- M – Elaborar ou contribuir para a elaboração de relatórios, registros, atas e demais documentos necessários ao acompanhamento e à comprovação das ações desenvolvidas;
- N – Exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA será composto por representantes dos diferentes segmentos da educação municipal e da articulação intersetorial, conforme a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

Nº	Membro	REPRESENTAÇÃO / FUNÇÃO NO COMITÊ
01	José Oliveira Novais	Coordenador do Comitê – Secretário Municipal de Educação e Cultura
02	Elaine Dark Teixeira Silva	Secretária – Articuladora Municipal do CNCA
03	Sara Maria Guimarães Reis	Representante da Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04	Cristiane Aparecida Novais Santos Silva	Representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), responsável pelo monitoramento das formações continuadas e pelo acompanhamento da distribuição dos materiais didáticos complementares
05	Cristiane Santos Silva Teixeira	Representante do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)
06	Nara Adriana Francisca Santos Mineiro	Representante da Educação Infantil e pelo acompanhamento da distribuição dos materiais didáticos complementares
07	Sheila Santana Silva	Representante do Conselho Municipal de Educação
08	Vanuzia Novais Correia Dantas	Representante dos Gestores Escolares
09	Aline Novais Paixão de Albuquerque	Representante dos Professores Alfabetizadores da educação Infantil
10	Lidaura Tereza da Silva	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

1º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, cabendo à Secretaria prestar apoio técnico e administrativo às atividades do colegiado.

2º Sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades, o Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, setores da administração pública, unidades escolares, entidades ou profissionais para participar de reuniões, sem direito a voto, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA reunir-se sempre que convocado pelo Coordenador ou pela Secretaria.

1º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados, os encaminhamentos e as deliberações realizadas.

2º O Comitê poderá organizar grupos de trabalho ou comissões temporárias para análise e acompanhamento de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Secretaria ficará responsável pela organização das reuniões, elaboração das pautas, registros em ata, sistematização dos encaminhamentos e guarda dos documentos produzidos pelo Comitê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS - BAHIA****CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização deverá atuar em articulação com as ações, programas, projetos e instrumentos de planejamento educacional existentes no Município, buscando assegurar coerência entre as políticas públicas e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Contas – Bahia, 07 de outubro de 2026.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****ADJUDICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 002/2026, Dispensa de Licitação 002/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo: suporte para soro hospitalar tipo pedestal (04 unidades); escada clínica com 2 degraus (02 unidades); cadeira fixa para consultório (16 unidades); equipamento de eletroterapia TENS/FES (01 unidade); equipamento de ultrassom terapêutico (03 unidades); divã para exame clínico (02 unidades); central de nebulização com compressor (01 unidade); esfigmomanômetro adulto analógico (01 unidade); equipamento de eletroestimulação transcutânea – TENS (01 unidade); e longarina para recepção com 3 lugares (04 unidades), totalizando 35 (trinta e cinco) unidades.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA, COM SEDE RUA ATILIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 342, BAIRRO SANDOVAL MORAES, GUANAMBI, BAHIA, CEP: 46.430-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 51.949.786/0001-29.

Valor da Contratação: LOTE ÚNICO: R\$ 25.797,16 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos.)

Rio de Contas, 06 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2026
Processo Administrativo nº 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, torna público o presente Termo de Adjudicação e Homologação relativo ao procedimento de **Chamamento Público nº 01/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 01/2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento foi integralmente regido pelos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentando-se especificamente no seu **Art. 79**, que disciplina o **Credenciamento** como instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

3. DO OBJETO

Objeto é credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água.

4. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente procedimento de credenciamento tem por objetivo fundamental a seleção e o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de natureza contínua e/ou pontual, conforme demanda da Administração, nas áreas de construção civil, manutenção predial e serviços gerais. A finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar os serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Gesso, Vidraceiro, Eletricitista, Ajudante de Eletricitista, Carpinteiro, Jardineiro, Calheiro, Marceneiro, Encanador, Serralheiro, Soldador, Calceteiro, Roceiro e Operador do Sistema de Água, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

O Prefeito Municipal de Rio de Contas – BA, Sr. Célio Evangelista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 01/2026**, conforme as informações e fundamentos descritos a seguir:

ORD	ESPECIFICAÇÃO	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	PEDREIRO: serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.	IVANILDO ALVES CARLOS	987.640.475-04	RUA BASILIO 15-Y BAIRRO CENTRO, RIO DE CONTAS/BA CEP:46170-000

5. DA DECISÃO FINAL

Considerando a regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação, bem como a existência de parecer jurídico favorável que atesta a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, decido:

RATIFICAR todos os atos processuais realizados na fase preparatória e na fase externa do referido Chamamento Público.

ADJUDICAR o objeto do certame aos profissionais e empresas que apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, declarando-os oficialmente **CREDENCIADOS** perante o Município de Rio de Contas/BA para futuras convocações, conforme a necessidade da Administração.

HOMOLOGAR o resultado do **Chamamento Público nº 01/2026**, uma vez que o procedimento cumpriu todas as exigências editalícias e legais, garantindo a isonomia e a transparência na seleção dos prestadores.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica autorizada a convocação dos credenciados para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, observando-se a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nota: O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital, conforme previsto no Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Contas/BA, 06 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ATA DE SESSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.
DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026. HORÁRIO: 13:00h LOCAL: PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO RIO DE
CONTAS – ESTADO DA BAHIA.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 13:00h estavam presentes a Agente de Contratação, Sr.^a Francielle Barreto Nascimento, junto com os membros de apoio, Sr.^a NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, Sr. CLEBER DE JESUS e o Sr. ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS, designados pela PORTARIA Nº 003/2025, EDIÇÃO Nº 4267, DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO – RIO DE CONTAS – BA, além da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 051/2026, todos cujos nomes estão a abaixo assinados, para a realização da sessão pública referente ao Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O procedimento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 79**, que disciplina o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, garantindo a ampla participação e a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO - A Comissão procedeu à abertura dos envelopes/documentação dos interessados presentes, realizando a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital.

➤ **ATÉ A DATA DESTA REUNIÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO:**

ORD	ESPECIFICAÇÃO	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	PEDREIRO: serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e	IVANILDO ALVES CARLOS	987.640.475-04	RUA BASILIO 15-Y BAIRRO CENTRO, RIO DE CONTAS/BA CEP:46170-000

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.			
--	--	--	--

Concluída a análise da documentação de habilitação, os interessados foram considerados aptos a integrar o presente credenciamento. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, os proponentes serão formalmente notificados para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, a fim de proceder à assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, em fluxo contínuo, nos termos do edital e do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Rio de Contas, 06 de outubro de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLEBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº
051/2026**

Antonio Augusto Trindade Lima
ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

Jonatas Ataíde Dias
JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO

Kaick Reis Cruz
KAICK REIS CRUZ
MEMBRO

821

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 012/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
CREDENCIAMENTO Nº 12/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1.** O presente Edital tem por objetivo promover o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando atender, de forma contínua e eficiente, as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.
- 1.2.** O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para a prestação dos seguintes serviços:
- Hospedagem de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas indicadas pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade e interesse público;
 - Disponibilização de acomodações adequadas, com infraestrutura mínima exigida, segurança, higiene e conforto, conforme especificações técnicas constantes deste edital;
 - Atendimento às demandas de hospedagem de forma ágil, transparente e isonômica, garantindo a ampla concorrência e a economicidade para a Administração Pública.
- 1.3.** O credenciamento visa formar um cadastro de fornecedores habilitados, permitindo à Administração Municipal selecionar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, os prestadores de serviço de hospedagem, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.
- 1.4.** **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em estabelecimentos do tipo hotel e/ou pousada, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 74, IV, e do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.5.** O credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis.
- 1.6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

1/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.6.1.** A presente contratação, por meio de Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em estabelecimentos do tipo hotel e pousada, fundamenta-se na necessidade de atender, de forma eficiente e contínua, às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, observados os princípios e as diretrizes do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial a adequação ao interesse público, a economicidade e a vinculação ao plano de contratações anual.
- 1.6.2.** A contratação desses serviços é essencial para viabilizar a participação de servidores, colaboradores, convidados, pacientes e acompanhantes em eventos institucionais, treinamentos, cursos, campanhas, reuniões, atividades culturais, ações de saúde e demais situações que exijam deslocamento e estadia temporária na região, sendo a diária o instrumento usual de cobertura das despesas de hospedagem nessas deslocações, nos termos da legislação de regência aplicável à espécie.
- 1.6.3.** O credenciamento, previsto no inciso XLIII do art. 6º e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 010/2024, permite à Administração Pública selecionar, de maneira isonômica e transparente, pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, assegurada a observância dos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma Lei.
- 1.6.4.** A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição plena, na forma do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de fixação prévia do número de interessados e da variabilidade e imprevisibilidade da demanda de diárias das Secretarias demandantes, o que recomenda o estabelecimento de condições objetivas de preço e qualidade, com atendimento conforme a necessidade e a disponibilidade financeira.
- 1.6.5.** A escolha do credenciamento em detrimento da licitação convencional mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, pois: (i) evita a contratação de quantitativos mínimos que não seriam consumidos, gerando desperdício de recursos públicos; (ii) permite a ampliação do quadro de credenciados ao longo da vigência, incorporando novos fornecedores e estimando a concorrência permanente; (iii) assegura preços máximos previamente estabelecidos, com pagamento somente pela efetiva prestação dos serviços; e (iv) dispensa a repetição de certames a cada demanda emergente, reduzindo custos procedimentais e prazos de contratação.
- 1.6.6.** Os preços máximos a serem pactuados foram estimados mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 79, parágrafo único, da mesma Lei, contemplando estabelecimentos de hospedagem do Município de Rio de Contas/BA e da região, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento.
- 1.6.7.** O presente procedimento observa o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se instruído com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a necessidade da contratação, o objeto, a justificativa da solução adotada, os quantitativos estimados, as fontes de financiamento e a indicação dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do credenciamento.
- 1.6.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e os Microempreendedores Individuais

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

2/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a ampla participação desses agentes econômicos no presente credenciamento, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido exigido pelo art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.6.9.** Dessa forma, a contratação por credenciamento promove flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento das demandas variáveis das secretarias municipais, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas e para a consecução do interesse público, com plena observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento.

2. OBJETO

- 2.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O presente credenciamento permanecerá aberto no período de 07/10/2026 a 06/10/2027, durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento e, uma vez habilitados, serão credenciados e poderão ser convocados para a prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 3.2.** A habilitação dos interessados será analisada pela Comissão de Credenciamento / Agente de Contratação] no curso do período de vigência, e o resultado do credenciamento será publicado em local de publicação — PNCP, site oficial do Município, quadro de avisos.
- 3.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que comprovada a continuidade da demanda e a manutenção das condições de preço e qualidade, mediante ato fundamentado da autoridade competente.
- 3.4.** Ao término da vigência, sem prorrogação, os credenciados permanecerão responsáveis pelas Ordens de Fornecimento emitidas e pendentes de execução até o seu integral cumprimento, ficando o Edital encerrado para novos credenciamentos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

3/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0017.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos****ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS****SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.122.0033.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE****3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde****ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS****SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****UNIDADE: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.122.0035.2.114 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos****ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS****SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****12.361.0038.2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO****3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino****5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital (serviços de hospedagem em estabelecimentos do tipo hotel e/ou pousada), desde que atendam a todas as demais exigências estabelecidas neste instrumento.

5.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário ou de administração, sócio ou administrador com poder de direção que seja familiar de:

- I.** Ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- II.** Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade contratante,
- III.** Nos termos do art. 9º, inciso v, da lei federal nº 14.133/2021.

5.3. Para fins deste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF, o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.813/2013 e o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010.

5.4. DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

4/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4.1. O Microempreendedor Individual (MEI) interessado em participar do credenciamento deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, admitida sua participação na condição de empresário individual, observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.5.1. Não poderá participar deste credenciamento a pessoa jurídica:

- I.** Que participe em regime de consórcio;
- II.** Que se encontre em estado de falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução ou liquidação;
- III.** Que esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da lei federal nº 14.133/2021;
- IV.** Que esteja proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso v, da lei nº 9.605/1998;
- V.** Que seja controladora, coligada ou subsidiária de outra participante deste credenciamento, ou que com ela mantenha relação de controle societário;
- VI.** Estrangeira que não esteja regularmente estabelecida e em funcionamento no país;
- VII.** Que não pertença ao ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

5.6. DO CONFLITO DE INTERESSES

5.6.1. É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. O descumprimento de qualquer das condições de participação acarretará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.7. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

5.7.1. O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

5.8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.8.1. Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.

5.8.2. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

5/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

5.9. DAS PROIBIÇÕES E DAS DESPESAS**5.9.1. DAS PROIBIÇÕES**

- 5.9.1.1.** Fica vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do credenciamento e das Ordens de Fornecimento dele decorrentes, a qualquer título, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9.1.2.** Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, não se aplicando ao presente certame a faculdade prevista no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza personalizada dos serviços de hospedagem a serem prestados pelo estabelecimento credenciado.
- 5.9.1.3.** A inobservância das vedações deste item caracterizará infração contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento.

5.10. DAS DESPESAS

- 5.10.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços credenciados correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes — Administração, Educação e Cultura, e Saúde e Assistência Social — e das demais unidades administrativas da Administração Municipal que solicitarem os serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 5.10.2.** Cada Ordem de Fornecimento indicará expressamente a Secretaria demandante e a dotação orçamentária a ser debitada, e sua execução somente ocorrerá após a emissão do competente empenho, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10.3.** Não haverá despesa para o Município em decorrência do simples credenciamento, que não gera obrigação de contratação nem garantia de volume mínimo de diárias ao credenciado.

5.11. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.11.1.** O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:
- I.** INSCRIÇÃO;
 - II.** HABILITAÇÃO;
 - III.** CLASSIFICAÇÃO;
 - IV.** HOMOLOGAÇÃO;
 - V.** CONVOCAÇÃO;
 - VI.** ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO;
 - VII.** PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO;

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

6/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.**6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

- 6.1.** Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas — incluídos o Microempreendedor Individual (MEI) e as microempresas e empresas de pequeno porte — que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive as de caráter documental, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 7.2.** Por se tratar de credenciamento com Edital aberto durante toda a vigência, a impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado a qualquer tempo, até o encerramento do prazo de credenciamento, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou pelo endereço eletrônico: licitacaoriodecontas@gmail.com e através da Plataforma: <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da protocolização do requerimento, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo.
- 7.5.** Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e a retificação será publicada nos mesmos meios e locais da publicação original, prorrogando-se, se necessário, o prazo de credenciamento, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6.** A decisão sobre a impugnação caberá à [PREENCHER: Comissão de Credenciamento / Agente de Contratação], com homologação pela autoridade competente, e será irrecorrível no âmbito administrativo, ressalvada a legitimidade para a propositura de ação judicial.

8. DO PERÍODO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1.** Os interessados poderão submeter a documentação necessária para o credenciamento a partir de 07/10/2026, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, ou por meio eletrônico, na forma do item 8.2.
- 8.2.** A documentação poderá ser encaminhada eletronicamente por meio da plataforma BNC: <https://bnccompras.com/Home/Login> ou pelo endereço eletrônico oficial e-mail institucional: licitacaoriodecontas@gmail.com, em arquivos digitais legíveis, sendo considerada a data de envio eletrônico como data de protocolização.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

7/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.3.** O recebimento da documentação permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento — de 07/10/2026 a 06/10/2027 —, para quaisquer novos interessados, nos termos do item 1.1 deste Edital.
- 8.4.** A documentação recebida será protocolizada e autuada no processo administrativo correspondente, cabendo ao interessado comprovar o envio e acompanhar a análise pela plataforma ou junto ao Setor de Licitações.
- 8.5.** A análise da documentação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da protocolização, pela Comissão de Credenciamento / Agente de Contratação, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via e entregues em um envelope lacrado, com as seguintes informações na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO

- 9.2.** A Comissão Permanente de Licitação não será responsável por documentos enviados por correio ou entregues em setores diferentes do especificado acima.
- 9.3.** A mera apresentação do envelope com a documentação implica que o interessado aceita as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, concordando com todas as decisões do julgamento, sem direito a recurso.

10. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**10.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 10.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, completa, legível e devidamente organizada na ordem estabelecida no item 10.2, podendo ser entregues por qualquer dos seguintes canais:

- I. Presencialmente, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira;
- II. Eletronicamente, por meio da plataforma do BNC: <https://bnccompras.com/Home/Login>, em arquivos digitais legíveis (PDF), sem custo para o interessado; ou
- III. Eletronicamente, pelo endereço de e-mail institucional: licitacaoriodecontas@gmail.com, em

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

8/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

arquivos digitais legíveis (PDF), observado o limite de tamanho por mensagem; caso a documentação exceda esse limite, o interessado deverá remetê-la em mensagens sequenciais identificadas.

10.1.2. Para fins de protocolização, considerar-se-á: (i) na entrega presencial, a data do recebimento no Setor de Licitações; (ii) no envio pela plataforma, a data de registro no sistema; (iii) no envio por e-mail, a data de recebimento da mensagem pelo servidor institucional.

10.1.3. A Comissão de Credenciamento não assumirá responsabilidade por documentação enviada por correio ou entregue em setor diverso do indicado na alínea "a" do item 10.1.1.

10.1.4. A apresentação da documentação implica a aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de recurso assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. A documentação apresentada por meio eletrônico deverá estar assinada digitalmente, quando exigível, ou conter assinatura de representante legal com poderes comprobatórios, admitida a apresentação de documentos digitalizados de boa qualidade, desde que autenticados ou conferidos com os originais, quando solicitado.

10.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação neste credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, se houver, dos sócios;
- II.** Para empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da sede da empresa;
- III.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. Para sociedades por ações, anexar também os documentos de eleição de seus administradores;
- IV.** c.1) Todos os documentos acima devem estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente;
- V.** No caso de sociedades civis, apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- VI.** Para cooperativas: apresentar modelo de gestão operacional compatível com o objeto da licitação, ata de fundação, estatuto social vigente e ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

9/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII. Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: apresentar o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;

VIII. Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III.** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- IV.** Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- V.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VI.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- I.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A qualificação técnica será comprovada mediante:

- I.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- I.** Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

10.2.6. PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

- I.** As certidões terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão.

10.2.7. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

10/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

10.2.8. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.

- I. Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.
- II. Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.
- III. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

10.2.9. O EDITAL PERMANECERÁ ABERTO ATÉ 06/10/2027.

10.2.10. DOS PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS E DA AVALIAÇÃO

- I. Da conferência da documentação. Os documentos deverão ser apresentados em cópias legíveis, que serão conferidas com os originais, quando solicitado pela Comissão de Credenciamento / Agente de Contratação], que poderá requerer a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas a qualquer momento do procedimento, para verificação de autenticidade ou veracidade, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Do protocolo de recebimento. Na entrega presencial, será emitido protocolo ao interessado, atestando apenas o recebimento da documentação, sem significar conformidade com as exigências deste Edital, que será verificada em análise posterior. Nos envios por meio eletrônico (plataforma BNC ou e-mail institucional), o comprovante de registro no sistema ou a confirmação automática de recebimento da mensagem valerão como protocolo, na forma do item 10.1.2 deste Edital.
- III. Da análise e das diligências. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento / Agente de Contratação] no prazo fixado no item 8.5 deste Edital. Será inabilitado o interessado cuja documentação esteja incompleta, ilegível ou não conforme às exigências deste Edital. Antes da inabilitação, será facultado ao interessado, por uma única vez, o saneamento de falhas formais não essenciais — tais como emendas, rasuras ou ilegibilidade pontual sanável —, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV. Da inabilitação. A inabilitação será formalizada por ato fundamentado, do qual constarão os documentos faltantes ou as irregularidades constatadas, assegurado ao interessado o direito de recurso, na forma dos arts. 165 a 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

11/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 11.1.** A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos. O resultado com a lista dos habilitados e dos inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.2.** Os interessados que forem considerados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação, serão intimados dessa decisão por meio de publicação no site oficial do Município. A partir da data dessa publicação, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3.** Será admitida a correção de falhas nos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso contrário, o interessado será inabilitado e poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.
- 11.4.** Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5.** As decisões da Comissão serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6.** O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de adquirir apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 11.7.** A homologação do credenciamento é de competência da autoridade superior.

11.8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.8.1.** Após o cumprimento de todos os prazos recursais ou a desistência dos recursos eventualmente interpostos, e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o credenciamento dos interessados habilitados, mediante ato fundamentado.
- 11.8.2.** A homologação do credenciamento não gera direito automático à contratação, não assegura volume mínimo de diárias e não implica exclusividade, observado o disposto nos itens 1.3.1 e 11.1.6 deste Edital.
- 11.8.3.** A publicação do ato homologatório no Diário Oficial do Município e no site oficial encerra a fase de credenciamento do interessado, produzindo efeitos a partir dessa data, na forma do item 1.2 deste Edital.
- 11.8.4.** No credenciamento com Edital aberto, a homologação poderá ocorrer de forma parcelada, a cada

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

12/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

lote de interessados habilitados, sem necessidade de novo certame, observados os mesmos requisitos e condições deste Edital.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1.** O Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, procederá à divulgação dos resultados da análise da documentação de habilitação deste credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 010/2024.
- 12.2.** O resultado do credenciamento — relação dos habilitados e dos inabilitados, com a indicação dos motivos da inabilitação — será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.** No credenciamento com Edital aberto, os resultados serão divulgados de forma parcelada, a cada lote de interessados analisados, sem necessidade de novo certame, observados os mesmos requisitos e condições deste Edital.
- 12.4.** A divulgação do resultado não gera direito à contratação imediata; a convocação dos credenciados observará os critérios objetivos previstos no item 1.3 deste Edital e no Termo de Referência.
- 12.5.** As atas das análises de habilitação e os atos homologatórios permanecerão disponíveis para consulta no processo administrativo e no site oficial do Município, assegurada a publicidade dos atos procedimentais.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** A remuneração pelos serviços será realizada conforme os valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) — tabela de preços máximos por diária e por tipo de acomodação —, observado o valor constante da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 13.2.** Os preços serão mantidos durante toda a vigência do credenciamento, admitida a sua redução voluntária pelo credenciado, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.
- 13.3.** O pagamento ao credenciado será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal detalhando os serviços prestados, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e do comprovante de hospedagem assinado pelo beneficiário ou pelo fiscal, após conferência e aprovação pelo setor responsável. Todos os tributos, contribuições e encargos incidentes serão de responsabilidade do credenciado.
- 13.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da prestação dos serviços, mediante prévio empenho, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5.** As condições de pagamento estarão previstas no Termo de Credenciamento, levando em conta as particularidades da prestação dos serviços, bem como a duração e o custo previsto. Serão sempre observados o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

13/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.6. Caso haja pendência que impeça o pagamento, o prazo para quitação passará a contar a partir da regularização da situação pelo credenciado, cabendo à Administração notificá-lo formalmente sobre a pendência identificada.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes do Termo de Credenciamento a ser firmado entre o Município e cada credenciado, ficando eleito o foro da Comarca de Rio de Contas/BA como o único competente para resolver as controvérsias decorrentes da interpretação e da execução do instrumento.

14.2. Homologado o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, nos termos do art. 88, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao credenciamento por força do art. 7º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

14.3. No caso de o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo estipulado, o Município poderá aplicar as sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o interessado perderá o direito ao credenciamento, podendo apresentar nova documentação no curso da vigência do Edital, se ainda aberto.

14.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante, com prévia autorização da autoridade competente, na forma do Anexo III deste Edital, dispensada nova assinatura de instrumento para cada atendimento.

14.5. O quantitativo de diárias a ser solicitado a cada credenciado observará a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do item 11.1.6 deste Edital, não assegurado ao credenciado volume mínimo de contratação.

14.6. Eventuais alterações do instrumento observarão o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração subjetiva, sendo admitidos os acréscimos e supressões quantitativas nos limites legais, em razão da variação da demanda das Secretarias demandantes.

15. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma desta Lei.

15.2. Qualquer das partes poderá denunciar o Termo de Credenciamento, por conveniência própria ou por descumprimento da outra parte, com antecedência mínima de [PREENCHER: 30 (trinta)] dias, na forma da Cláusula Nona do Anexo II deste Edital, ressalvadas as obrigações já assumidas, inclusive as Ordens de Fornecimento emitidas e pendentes de execução.

15.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado, ou que descumprir as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, estará sujeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

14/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.4.** O descredenciamento será formalizado por ato fundamentado da autoridade competente, publicado nos mesmos meios da divulgação do resultado do credenciamento, e produzirá efeitos a partir de sua publicação, sem prejuízo das Ordens de Fornecimento em execução.
- 15.5.** Os prazos estabelecidos neste Edital — inclusive o de assinatura do Termo de Credenciamento e o de saneamento de falhas documentais — não serão prorrogados, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou em decisão fundamentada da autoridade competente.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1.** A execução dos serviços de hospedagem observará rigorosamente as condições, os prazos, os padrões de qualidade e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Credenciamento e nos demais documentos deste credenciamento.
- 16.2.** Os serviços de hospedagem deverão ser prestados por pessoa jurídica devidamente credenciada, em estabelecimentos do tipo hotel ou pousada localizados no Município de Rio de Contas ou na região, conforme a demanda das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social.
- 16.3.** As solicitações de hospedagem serão realizadas pelas Secretarias demandantes mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na forma do Anexo III deste Edital, contendo, no mínimo: beneficiário, período, quantidade de diárias, tipo de acomodação e valor, observados os limites e controles previstos no Termo de Referência.
- 16.4.** O credenciado deverá garantir a disponibilidade das acomodações conforme solicitado, zelando pelo conforto, pela higiene, pela segurança e pela qualidade do atendimento aos hóspedes indicados pela Administração Municipal.
- 16.5.** A prestação dos serviços deverá atender integralmente às normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes, bem como às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor hoteleiro.
- 16.6.** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, inclusive mediante visitas técnicas, solicitações de esclarecimentos e análise de documentos, visando assegurar o cumprimento das obrigações e a adequada prestação dos serviços.
- 16.7.** Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos deverão ser sanados pelo credenciado no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Credenciamento.
- 16.8.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme previsto na seção 14 deste Edital (Preço e Condições de Pagamento), mediante apresentação de nota fiscal, da respectiva Ordem de Fornecimento e do comprovante de hospedagem, após conferência e aprovação pelo setor

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

15/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

responsável.

16.9. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento, na forma da seção 16.

16.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I.** Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- II.** Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando solicitados;
- III.** Constatação, em processo administrativo, de irregularidades na prestação dos serviços ou de prática que contrarie os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV.** Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de prestação dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- V.** Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados;
- VI.** Aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatível com a infração praticada.

17.2. A recusa do interessado em assinar o Termo de Credenciamento quando convocado não configura descredenciamento, mas a perda do direito ao credenciamento, na forma do item 15.3 deste Edital.

17.3. Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, precedidos de processo administrativo no qual se assegure ao credenciado a notificação pessoal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis] para defesa e o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 155, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O ato de descredenciamento será publicado nos mesmos meios da divulgação do resultado do credenciamento e produzirá efeitos a partir de sua publicação, na forma do item 16.4 deste Edital, sem prejuízo das Ordens de Fornecimento em execução.

17. PENALIDADES:

17.1. Caso ocorra inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, erro na execução, execução inadequada dos serviços, atraso injustificado, inadimplência contratual ou prestação de informações inverídicas, o credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.2. AS SANÇÕES APLICÁVEIS A ESTE CREDENCIAMENTO SÃO:

- I.** Advertência, nas infrações de menor gravidade, que não comprometam a prestação dos serviços;

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

16/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II.** Multa, nos seguintes percentuais, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento inadimplida:
- III.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento, limitada a 10% (dez por cento);
- IV.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), nas hipóteses de inexecução parcial, execução inadequada ou prestação de informações inverídicas;
- V.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em atender à ordem de fornecimento;
- VI.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021;
- VII.** Declaração de inidoneidade, nas hipóteses do art. 157 da lei federal nº 14.133/2021;
- VIII.** Descredenciamento, na forma da seção 18 deste edital.
- 17.3.** A aplicação das sanções observará o rito previsto no item 18.3 deste Edital — notificação pessoal, prazo de defesa, decisão fundamentada —, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido ao credenciado ou cobrada judicialmente, admitida a compensação com créditos do credenciado perante o Município.
- 17.5.** A gradação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos produzidos, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.** A sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade será registrada no Cadastro de Sanções do PNCP, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO**
- 18.1.** Os preços pactuados na tabela do Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do credenciamento, admitida a sua redução voluntária pelo credenciado, na forma do item 14.2 deste Edital e do item 6.2 do Termo de Referência.
- 18.2.** Em razão da vigência de 12 (doze) meses e da natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá reajuste dos preços no período, observada a estimativa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 79, parágrafo único, da mesma Lei.
- 18.3.** Na hipótese de prorrogação da vigência, prevista no item 1.4 deste Edital, a manutenção dos preços fixos deverá ser reavaliada pela Administração, que poderá: (i) mantê-los, mediante comprovação de sua razoabilidade em relação aos preços de mercado praticados na região; ou (ii) promover novo credenciamento, com atualização da tabela de preços máximos, assegurada a isonomia entre os interessados.
- 18.4.** Não se aplicam ao presente credenciamento as cláusulas de reajuste e de revisão previstas nos arts. 124, II, e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado ao credenciado o direito de pleitear, quando comprovadamente cabível, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 131 da mesma Lei.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

17/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso de despesas de participação, indenização ou compensação, ressalvados os direitos já adquiridos pelos credenciados, inclusive as Ordens de Fornecimento emitidas e pendentes de execução.
- 19.2.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo, alterar este instrumento, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será divulgada pelos mesmos meios da publicação original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.3.** O órgão de gestão do credenciamento poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos processos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4.** Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado do órgão de gestão do credenciamento.
- 19.5.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira, observado o rito previsto no item 18.3 deste Edital.
- 19.6.** As normas que regem este credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do procedimento.
- 19.7.** É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, na forma do item 1.1.2 deste Edital, que afasta a faculdade prevista no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Municipal nº 010/2024 e nas demais normas legais pertinentes.
- 19.9.** O presente credenciamento poderá, a critério do Município, ser revogado por razão de interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, com comunicação aos participantes, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.10.** O Edital está disponível no prédio da Prefeitura Municipal, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço eletrônico <https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

18/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20. DOS ANEXOS**20.1. INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:**

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Ordem de Fornecimento;
ANEXO IV – Formulário de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO V – Modelos de Declarações

20.2. Os anexos integram este Edital para todos os efeitos legais, e suas exigências vinculam os credenciados na mesma medida das disposições do corpo deste instrumento.

8. DO FORO:

- a.** Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 07 de outubro de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 07/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CREDENCIAMENTO Nº 12/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025****1. OBJETO**

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

2. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** O presente Edital tem por objetivo promover o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando atender, de forma contínua e eficiente, as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.
- 2.2.** O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para a prestação dos seguintes serviços:
- Hospedagem de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas indicadas pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade e interesse público;
 - Disponibilização de acomodações adequadas, com infraestrutura mínima exigida, segurança, higiene e conforto, conforme especificações técnicas constantes deste edital;
 - Atendimento às demandas de hospedagem de forma ágil, transparente e isonômica, garantindo a ampla concorrência e a economicidade para a Administração Pública.
- 2.3.** O credenciamento visa formar um cadastro de fornecedores habilitados, permitindo à Administração Municipal selecionar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, os prestadores de serviço de hospedagem, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.
- 2.4.** O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

20/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

interessadas na prestação de serviços de hospedagem em estabelecimentos do tipo hotel e/ou pousada, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 74, IV, e do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 2.5. O credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação, por meio de Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em estabelecimentos do tipo hotel e pousada, fundamenta-se na necessidade de atender, de forma eficiente e contínua, às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, observados os princípios e as diretrizes do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial a adequação ao interesse público, a economicidade e a vinculação ao plano de contratações anual.
- 3.2. A contratação desses serviços é essencial para viabilizar a participação de servidores, colaboradores, convidados, pacientes e acompanhantes em eventos institucionais, treinamentos, cursos, campanhas, reuniões, atividades culturais, ações de saúde e demais situações que exijam deslocamento e estadia temporária na região, sendo a diária o instrumento usual de cobertura das despesas de hospedagem nessas deslocações, nos termos da legislação de regência aplicável à espécie.
- 3.3. O credenciamento, previsto no inciso XLIII do art. 6º e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 010/2024, permite à Administração Pública selecionar, de maneira isonômica e transparente, pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, assegurada a observância dos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma Lei.
- 3.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição plena, na forma do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de fixação prévia do número de interessados e da variabilidade e imprevisibilidade da demanda de diárias das Secretarias demandantes, o que recomenda o estabelecimento de condições objetivas de preço e qualidade, com atendimento conforme a necessidade e a disponibilidade financeira.
- 3.5. A escolha do credenciamento em detrimento da licitação convencional mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, pois: (i) evita a contratação de quantitativos mínimos que não seriam consumidos, gerando desperdício de recursos públicos; (ii) permite a ampliação do quadro de credenciados ao longo da vigência, incorporando novos fornecedores e estimulando a concorrência permanente; (iii) assegura preços máximos previamente estabelecidos, com pagamento somente pela efetiva prestação dos serviços; e (iv) dispensa a repetição de certames a cada demanda emergente, reduzindo custos procedimentais e prazos de contratação.
- 3.6. Os preços máximos a serem pactuados foram estimados mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 79, parágrafo único, da mesma Lei, contemplando estabelecimentos de hospedagem do Município de Rio de Contas/BA e da região, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

21/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

procedimento.

- 3.7. O presente procedimento observa o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se instruído com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a necessidade da contratação, o objeto, a justificativa da solução adotada, os quantitativos estimados, as fontes de financiamento e a indicação dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do credenciamento.
- 3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os Microempreendedores Individuais gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a ampla participação desses agentes econômicos no presente credenciamento, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido exigido pelo art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.9. Dessa forma, a contratação por credenciamento promove flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento das demandas variáveis das secretarias municipais, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas e para a consecução do interesse público, com plena observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados preferencialmente na sede do Município de Rio de Contas/BA, admitida a prestação em estabelecimentos localizados em um raio de até 20 (vinte) quilômetros — da sede da Prefeitura Municipal, observado o critério de preferência pela localidade mais próxima, na forma do item 3.2 do Termo de Referência.
- 4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, conforme a realização de eventos e as solicitações das Secretarias demandantes, dentro do prazo de vigência do credenciamento.
- 4.3. Recebida a solicitação de hospedagem, o credenciado deverá manifestar resposta — confirmando disponibilidade ou informando sua indisponibilidade — no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento do pedido pela Secretaria demandante. Confirmada a disponibilidade e emitida a Ordem de Fornecimento, o credenciado deverá efetivar a reserva nas condições nela estabelecidas.
- 4.4. A indisponibilidade comunicada no prazo do item 17.11.3 não configura infração, cabendo à Secretaria demandante acionar outro credenciado, nos critérios objetivos do item 3.2 do Termo de Referência. A ausência de resposta no prazo ou a recusa injustificada após a emissão da Ordem de Fornecimento configurará infração, sujeita às sanções da seção 19 deste Edital.
- 4.5. O serviço de hospedagem deverá estar disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, admitido, para estabelecimentos sem recepção noturna permanente, mecanismo de acesso e check-in previamente combinado com a Secretaria demandante, sem prejuízo do conforto e da segurança dos hóspedes.
- 4.6. Os serviços de hospedagem deverão incluir, no mínimo: acesso à internet no estabelecimento, quartos com ar-condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, fornecimento de produtos básicos de higiene, troca de roupas de cama conforme solicitação do(s) hóspede(s) e serviço de café da manhã, conforme as especificações do item 5.1 do Termo de Referência.
- 4.7. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio do credenciado ou por ele legalmente vinculado (propriedade, arrendamento ou concessão de uso), utilizando materiais, equipamentos e

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

22/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionários próprios, vedada a subcontratação na forma do item 1.1.2 deste Edital.

- 4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários do credenciado e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01						
ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	HOSPEDAGEM EM QUARTO SOLTEIRO INDIVIDUAL COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	450	R\$ 140,00	R\$ 63.000,00	
02	HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	120	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00	
03	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 122.200,00	

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade da Administração Pública que o realizou, para futuras contratações.
- 6.2. O credenciamento encontra-se disciplinado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina sua utilização quando houver a necessidade de contratações frequentes ou de contratação de um número variável de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem que haja a possibilidade de estabelecimento de um quantitativo certo e invariável de contratos, devendo a Administração fixar as condições objetivas de preço e de qualidade, às quais o interessado deverá se submeter para que possa ser contratado.
- 6.3. Nos termos do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento deverá ser precedido de procedimento auxiliar de licitação, que observará, no que couber, as regras gerais previstas na Lei, e será realizado por meio de edital de credenciamento, que deverá ser mantido permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, para que qualquer interessado possa se credenciar a qualquer tempo, durante toda a vigência do instrumento.
- 6.4. No âmbito federal, o procedimento auxiliar de credenciamento encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, que estabelece, dentre outros, os requisitos do edital de credenciamento (art. 7º) e as condições para a contratação dos credenciados; no âmbito municipal, observa-se o disposto no

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

23/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto Municipal nº 010/2024.

- 6.5. Diante desse contexto, a abertura do procedimento de credenciamento configura-se como a solução mais adequada para a contratação dos serviços de hospedagem, pois assegura transparência, impessoalidade e ampla participação, com a vantagem de incorporar novos fornecedores ao longo da vigência, estimulando a concorrência permanente e a economicidade.
- 6.6. O credenciamento impõe à Administração o dever de informar claramente os requisitos para o credenciamento e de contemplar todos os interessados que atendam às condições objetivas estabelecidas, sem hierarquização entre os habilitados — característica que o diferencia das modalidades classificatórias de licitação, em que a Administração seleciona um ou mais licitantes dentre os participantes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os serviços de hospedagem estarão definidos objetivamente neste Edital de Credenciamento e no Termo de Referência (Anexo I), utilizando especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e condições objetivas de preço e de qualidade, nos termos do art. 79 da mesma Lei.
- 7.2. Da vedação de subcontratação. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, na forma dos itens 1.1.2 e 21.7 deste Edital.
- 7.3. Da amplitude de participação. Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e em seus anexos, sem hierarquização entre os habilitados, nos termos do inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Da sustentabilidade ambiental. O credenciado deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021 — que exige a previsão, neste Edital, de critérios de sustentabilidade para a contratação de serviços de hospedagem —, observando, no que couber, as práticas indicadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como referências normativas, dentre as quais: uso de produtos de limpeza biodegradáveis; dispensa do uso de embalagens plásticas de higiene individual; uso de lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado econômicos; e preferência por produtos da região.

8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, de 07/10/2026 a 06/10/2027, nos termos do item 1.1 deste Edital, independentemente da data em que cada interessado vier a se credenciar, permanecendo os credenciados no quadro até o termo final da vigência, observado o disposto no item 1.2 deste Edital.
- 8.2. Da observância orçamentária. A despesa com diárias será suportada pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2026 e de 2027, observado, a cada exercício financeiro, o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

24/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.3.** Do valor estimado. O valor estimado para o presente credenciamento é de R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais valor apurado no Estudo Técnico Preliminar, que servirá exclusivamente como referência para o dimensionamento da demanda e a indicação da dotação orçamentária, não constituindo compromisso de contratação global, pois o atendimento ocorrerá por Ordem de Fornecimento, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos itens 8.2, 11.1.6 e 15.5 deste Edital.
- 8.4.** Do amparo legal. As condições relativas ao objeto deste credenciamento encontram-se fundamentadas no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74 e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO:** O Termo de Credenciamento será executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 120 da mesma Lei.
- 9.2. DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO:** Em caso de impedimento temporário do estabelecimento — obras, danos, fechamento determinado por autoridade sanitária ou outros fatos que afetem a capacidade de atendimento —, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o período estimado de indisponibilidade. A comunicação não gera direito a indenização nem altera a vigência do credenciamento, e o período de suspensão será registrado em processo administrativo próprio.
- 9.3. DA FISCALIZAÇÃO:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 17.10 deste Edital.
- 9.4. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS:** O fiscal deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, sob pena de responsabilização em razão de sua omissão, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO:** O credenciado ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, e a sua inadimplência não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.17.17. Das comunicações. As comunicações entre a Administração e o credenciado serão realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitido, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sem prejuízo das regras de intimação previstas neste Edital.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da prestação dos

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

25/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços, mediante prévio empenho, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, indicada por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

- 10.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — como pendências decorrentes de penalidades ou inadimplência —, o pagamento ficará suspenso até que o credenciado adote as medidas necessárias à regularização, na forma deste Edital, hipótese em que o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o Município.
- 10.4. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.
- 10.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como a inexistência de suspensão temporária de participação em licitação, de proibição de contratar com o Poder Público ou de outras ocorrências impeditivas, registradas no Cadastro de Sanções do PNCP, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. Caso seja identificada situação de irregularidade do credenciado, este será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável por igual período, uma única vez, a critério do Município, observado o rito do item 18.3 deste Edital.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência do credenciado, bem como a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.
- 10.8. **Da forma e dos critérios de seleção:** A seleção dos credenciados será realizada por meio do presente Edital de Credenciamento, procedimento auxiliar disciplinado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento na inviabilidade de competição prevista no inciso IV do art. 74 da mesma Lei e no Decreto Federal nº 11.878/2024. Os credenciados serão contratados em caráter paralelo e não excludente, nos termos do inciso I do art. 79, e a escolha para cada atendimento observará os critérios objetivos do item 1.3 deste Edital e do item 3.2 do Termo de Referência.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, quando aplicável, dos sócios;
- II. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

26/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, para sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.;
- VI. No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VII. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor individual – CCMEI.

12. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**12.1. SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- V. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.2.3.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**13.1. SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

27/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial;

II. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO, DENTRE OUTRAS:

- I.** Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- II.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da ciência do fato e sempre que possível antes da data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do atendimento previsto, com a devida comprovação, na forma do item 17.13 do Edital;
- III.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento, na forma do item 17.9 do Edital;
- IV.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V.** Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;
- VI.** Facilitar a fiscalização pela Administração, sempre que julgado necessário;
- VII.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em seu contrato social, quadro societário ou representação legal;
- VIII.** Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos legais, nas normas e nas especificações técnicas correspondentes;
- IX.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X.** Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nas hipóteses dos arts.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

28/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- XI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do credenciamento ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cujo descumprimento configura, ainda, hipótese de rescisão (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e de descredenciamento (seção 18 do Edital);
- XII.** Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) compatíveis com o regime de direito público;
- XIII.** Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XIV.** Anexo II, Cláusula Quarta (Obrigações do Credenciado): "O credenciado observará as obrigações previstas no item 10.1 do Termo de Referência, que integra este Termo, sem prejuízo das demais obrigações legais e editalícias."

14.2. DA CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;
- II.** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- III.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- VII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma desta Lei.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

29/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.2.** Qualquer das partes poderá denunciar o Termo de Credenciamento, por conveniência própria ou por descumprimento da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma da Cláusula Nona do Anexo II deste Edital, ressalvadas as obrigações já assumidas, inclusive as Ordens de Fornecimento emitidas e pendentes de execução.
- 15.3.** O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado, ou que descumprir as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** O descredenciamento será formalizado por ato fundamentado da autoridade competente, publicado nos mesmos meios da divulgação do resultado do credenciamento, e produzirá efeitos a partir de sua publicação, sem prejuízo das Ordens de Fornecimento em execução.
- 15.5.** Os prazos estabelecidos neste Edital — inclusive o de assinatura do Termo de Credenciamento e o de saneamento de falhas documentais — não serão prorrogados, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou em decisão fundamentada da autoridade competente.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que:**

- I.** Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento (art. 155, I);
- II.** Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- III.** Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento (art. 155, III);
- IV.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, IV);
- V.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento (art. 155, V);
- VI.** Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento (art. 155, VI);
- VII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, VII);
- VIII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (art. 155, VIII).

16.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações do item 19.7 as seguintes sanções, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I.** Advertência, pela infração do art. 155, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

30/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(art. 156, § 2º);

- II.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração municipal, pelas infrações dos arts. 155, II, III E IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
 - III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações dos arts. 155, V, VI, VII E VIII e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações dos arts. 155, II, III E IV (art. 156, § 6º);
 - IV.** Multa, nas hipóteses do item 16.3;
 - V.** Descredenciamento, na forma deste edital.
- 16.3. DA MULTA (ART. 156, II, III E IV):**
- I.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial ou imperfeita;
 - III.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em atender à Ordem de Fornecimento.
- 16.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).
- 16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 16.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observado, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.9.** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

31/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 16.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 16.11.** A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 16.12.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo do registro no Cadastro de Sanções do PNCP, na forma do art. 159 e do item 19.6 deste Edital.
- 16.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.14.** Os débitos do credenciado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes do Termo de Credenciamento ou de outros ajustes que o credenciado possua com o mesmo órgão, na forma do item 19.4 deste Edital e da legislação municipal aplicável, observada, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, como referência.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**17.1. O DESCRENCIAMENTO PODERÁ OCORRER NAS SEGUINTE SITUATÓES:**

- I.** Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- II.** Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando solicitados;
- III.** Constatação, em processo administrativo, de irregularidades na prestação dos serviços ou de prática que contrarie os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

32/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV.** Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de prestação dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- V.** Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados;
- VI.** Aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatível com a infração praticada.
- 17.2.** A recusa do interessado em assinar o Termo de Credenciamento quando convocado não configura descredenciamento, mas a perda do direito ao credenciamento, na forma do item 15.3 deste Edital.
- 17.3.** Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, precedidos de processo administrativo no qual se assegure ao credenciado a notificação pessoal, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 155, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4.** O ato de descredenciamento será publicado nos mesmos meios da divulgação do resultado do credenciamento e produzirá efeitos a partir de sua publicação, na forma do item 16.4 deste Edital, sem prejuízo das Ordens de Fornecimento em execução.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1.** Da observância orçamentária. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2026 e de 2027, observado, a cada exercício financeiro, o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. A alocação da dotação ocorrerá a cada Ordem de Fornecimento, mediante prévio empenho, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.4 deste Edital.
- 18.2.** E, nos demais documentos, apenas remissão:
- Termo de Referência (novo item 2.3): "A adequação orçamentária do presente credenciamento observa o item 1.10 do Edital, com a alocação da dotação a cada Ordem de Fornecimento, mediante prévio empenho."
 - Anexo II, Cláusula Terceira (parágrafo único): "Cada Ordem de Fornecimento será acompanhada da respectiva nota de empenho, com indicação da dotação orçamentária correspondente."

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A fiscalização será exercida pelo fiscal do credenciamento, servidor **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**, designado por ato próprio, admitidos seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do controle interno e externo.
- 19.2.** A gestão do credenciamento caberá ao gestor designado [PREENCHER: nome/cargo], nos termos do item 13.1 deste Termo de Referência, competindo-lhe, dentre outras atribuições, receber do fiscal as

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

33/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

situações que, em razão da gravidade, justifiquem a aplicação de sanção (art. 117, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 19.3.** Compete ao fiscal, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência e visando à qualidade da prestação:
- I.** Acompanhar o atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas, monitorando os prazos e as condições de hospedagem;
 - II.** Acompanhar sistematicamente a execução dos serviços;
 - III.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, I);
 - IV.** Determinar que o credenciado corrija, desfaça ou refaça o executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento (art. 117, § 1º, II);
 - V.** Conferir as notas fiscais e os comprovantes de hospedagem assinados pelos beneficiários ou pelo fiscal, formalizando o atesto da efetiva prestação dos serviços, para fins de liquidação da despesa, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - VI.** Comunicar formalmente o credenciado em caso de descumprimento das condições estabelecidas, para que adote as providências cabíveis à regularização;
 - VII.** Fazer diligências junto ao credenciado, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para o registro dessas diligências;
 - VIII.** Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 1º, III);
 - IX.** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou aquele estabelecido no Termo de Credenciamento para emissão de decisões pela Administração;
 - X.** Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do credenciado, no total ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 19.4.** O fiscal não poderá acumular a fiscalização de mais de 4 (quatro) contratos ou credenciamentos, nem exercer outras atribuições que comprometam o desempenho adequado da função, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

OBJETO: Credenciamento objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração; Educação e Cultura; Saúde e Assistência Social.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

Por meio desta, solicito minha inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de hospedagem, conforme a tabela abaixo, apresentando a documentação de habilitação exigida no edital, para os seguintes itens:

LOTE 01					
ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM EM QUARTO SOLTEIRO INDIVIDUAL COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA		R\$ 140,00	
02	HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA		R\$ 260,00	

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

35/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA		R\$ 350,00	
----	--	--------	--	------------	--

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: R\$.....

OBSERVAÇÃO: O credenciamento para todos os serviços disponíveis neste edital não é obrigatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado;
- c) Temos pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concordamos integralmente;
- d) Concordamos com as normas e tabelas de valores estabelecidas;
- e) Comprometemo-nos a executar todas as atividades para as quais nos propomos;
- f) Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nome do Representante Legal

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

36/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 03/2025 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio de Contas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
CONTRATO Nº ___/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) XXXXX XXXXX XXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 12/2026 - Chamamento Público nº. 12/2026, Inexigibilidade nº 39/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DA JUSTIFICATIVA) - O presente Edital tem por objetivo promover o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando atender, de forma contínua e eficiente, as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para a prestação dos seguintes serviços:

- Hospedagem de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas indicadas pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade e interesse público;
- Disponibilização de acomodações adequadas, com infraestrutura mínima exigida, segurança, higiene e conforto, conforme especificações técnicas constantes deste edital;

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

38/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Atendimento às demandas de hospedagem de forma ágil, transparente e isonômica, garantindo a ampla concorrência e a economicidade para a Administração Pública.

O credenciamento visa formar um cadastro de fornecedores habilitados, permitindo à Administração Municipal selecionar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, os prestadores de serviço de hospedagem, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

A presente contratação, por meio de Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em estabelecimentos do tipo hotel e pousada, fundamenta-se na necessidade de atender, de forma eficiente e contínua, às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, observados os princípios e as diretrizes do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial a adequação ao interesse público, a economicidade e a vinculação ao plano de contratações anual.

A contratação desses serviços é essencial para viabilizar a participação de servidores, colaboradores, convidados, pacientes e acompanhantes em eventos institucionais, treinamentos, cursos, campanhas, reuniões, atividades culturais, ações de saúde e demais situações que exijam deslocamento e estadia temporária na região, sendo a diária o instrumento usual de cobertura das despesas de hospedagem nessas deslocações, nos termos da legislação de regência aplicável à espécie.

O credenciamento, previsto no inciso XLIII do art. 6º e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 010/2024, permite à Administração Pública selecionar, de maneira isonômica e transparente, pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, assegurada a observância dos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição plena, na forma do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de fixação prévia do número de interessados e da variabilidade e imprevisibilidade da demanda de diárias das Secretarias demandantes, o que recomenda o estabelecimento de condições objetivas de preço e qualidade, com atendimento conforme a necessidade e a disponibilidade financeira.

A escolha do credenciamento em detrimento da licitação convencional mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, pois: (i) evita a contratação de quantitativos mínimos que não seriam consumidos, gerando desperdício de recursos públicos; (ii) permite a ampliação do quadro de credenciados ao longo da vigência, incorporando novos fornecedores e estimulando a concorrência permanente; (iii) assegura preços máximos previamente estabelecidos, com pagamento somente pela efetiva prestação dos serviços; e (iv) dispensa a repetição de certames a cada demanda emergente, reduzindo custos procedimentais e prazos de contratação.

Os preços máximos a serem pactuados foram estimados mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 79, parágrafo único, da mesma Lei, contemplando estabelecimentos de hospedagem do Município de Rio de Contas/BA e da região, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento.

O presente procedimento observa o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se instruído com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a necessidade da contratação, o objeto, a justificativa da solução adotada, os quantitativos estimados, as fontes de financiamento e a indicação dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do credenciamento.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e os Microempreendedores Individuais gozarão dos benefícios

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

39/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstos na Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a ampla participação desses agentes econômicos no presente credenciamento, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido exigido pelo art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação por credenciamento promove flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento das demandas variáveis das secretarias municipais, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas e para a consecução do interesse público, com plena observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E AMPARO LEGAL:

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3.2. A contratação objeto deste instrumento funda-se na dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, com amparo no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por manter todas as condições definidas no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, realizado há menos de 1 (um) ano, quando verificada a ocorrência de fracasso do lote 4 do referido certame, conforme ata de sessão constante do processo administrativo de origem.

3.3. A execução contratual observará integralmente as condições fixadas no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025 e em seus anexos, que integram este contrato como se nele estivessem transcritas, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I – Termo de Referência, e permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

PLANILHA

Valor dos serviços R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ [valor da proposta vencedora], correspondente ao fornecimento de kit maternidade composto por 07 (sete) itens, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) unidades, sendo 200 (duzentas) de cada item, conforme proposta vencedora da dispensa eletrônica e Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

40/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento fica condicionado à manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de certidões atualizadas, sem prejuízo das retenções expressamente autorizadas em lei.

5.4. Não será aceita Nota Fiscal emitida anteriormente ao recebimento definitivo do objeto.

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção e reapresentação.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será formalmente comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.7. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados:

I.A formalização das alterações por termo aditivo, nos termos do art. 125, § 3º, da mesma lei;

II.O pagamento dos itens acrescidos pelos preços fixados no contrato ou, na sua falta, apurados nos termos do art. 127 da lei nº 14.133/2021;

III.A vedação de redução da diferença entre o valor do contrato e o valor de referência da contratação em decorrência de supressões, nos termos do art. 128 da lei nº 14.133/2021;

IV.O direito da contratada de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 125, § 2º, e 130 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**SECRETARIA: 26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****04.122.0017.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos****ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS****SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.122.0033.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

41/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0035.2.114 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0038.2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava.

7.2. A extinção do presente Termo poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava;
- II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III.** Determinada por decisão arbitral, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando assim convencionado entre as partes.

7.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O credenciado que se recusar a prestar os serviços para os quais foi credenciado, ou que der causa à extinção, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

42/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

extinção unilateral nos termos do art. 137, inciso II, da mesma Lei.

7.6. O credenciado reconhece os direitos da Administração em caso de extinção determinada por ato unilateral, na forma do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das Ordens de Fornecimento emitidas e pendentes de execução.

7.7. A denúncia por conveniência de qualquer das partes observará o item 16.2 do Edital, com a antecedência mínima nele fixada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

8.1. Os preços dos serviços observarão a tabela de preços máximos fixada no item 6.1 do Termo de Referência, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da prestação dos serviços, mediante prévio empenho, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do credenciamento, admitida a sua redução voluntária pelo credenciado, nos termos do item 20.1 do Edital e do item 6.2 do Termo de Referência.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência, a manutenção dos preços fixos observará o Edital.

8.4. Cada Ordem de Fornecimento será acompanhada da respectiva nota de empenho, com indicação da dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**8.1. DA CONTRATADA:**

- I.** Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.
- II.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- III.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;
- IV.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V.** Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- VI.** Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- VII.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- VIII.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

43/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

correspondentes;

- IX.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- X.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- XI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XII.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XIII.** A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. DA CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;
- II.** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- III.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- VII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

44/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.6.** Deixar de apresentar amostra;
- 10.7.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.8.** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.9.** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.10.** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.11.** - Fraudar a licitação;
- 10.12.** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.13.** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I.** Advertência;
 - II.** multa;
 - III.** impedimento de licitar e contratar e
 - IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.14.** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II.** as peculiaridades do caso concreto;
 - III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.15. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.16. - Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.17. - Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.18. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.19. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.20. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1 a 10.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A Administração deverá divulgar o presente Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do inciso I do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo essa divulgação condição indispensável para a eficácia do Termo e de seus aditamentos.

11.2. As alterações do presente Termo serão divulgadas no PNCP no mesmo prazo e meio, contados da data de sua assinatura.

11.3. A divulgação no PNCP será realizada com as informações essenciais da contratação, conforme os dados exigidos pelo referido Portal.

11.4. Adicionalmente à divulgação no PNCP, o Termo de Credenciamento e a lista atualizada dos credenciados serão mantidos permanentemente disponíveis no meio eletrônico oficial do Município, nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do item 11.1.1 do Edital, para conhecimento das Secretarias demandantes e da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários do credenciado e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, nos termos do item 17.11.8 do Edital, respondendo o credenciado, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. Os serviços serão adquiridos por meio de Ordens de Fornecimento, conforme a demanda efetiva das

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

46/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretarias demandantes e a disponibilidade orçamentária e financeira, não se aplicando ao presente Termo o regime de acréscimos e supressões do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, por inexistir valor inicial global contratado (item 1.11 do Edital).

12.3. O presente Termo tem origem no Edital de Credenciamento nº 12-2026 e no respectivo processo administrativo nº 12-2026, aos quais fica vinculado, integrando-o o Termo de Referência (Anexo I) e os demais anexos, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

12.4. O credenciamento caracteriza-se pela ausência de hierarquização entre os habilitados: todos os interessados que preenchem as condições objetivas estabelecidas no Edital são credenciados, nos termos do art. 6º, XLIII, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; a inviabilidade de competição plena que justifica o instrumento está demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, na forma do inciso IV do art. 74 da mesma Lei.

12.5. Integram este Termo o Edital, o Termo de Referência e o requerimento de credenciamento; em caso de divergência, prevalecerá o disposto no Edital e em seus anexos.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz das normas do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 010/2024.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo.

12.8. O credenciado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação injustificada da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem culpa do credenciado, quando comunicado à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou quando decorrente de ordem expressa e escrita da Administração.

12.9. Após o 10º (décimo) dia de paralisação injustificada da prestação dos serviços, a Administração poderá, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, optar por:

a) extinguir unilateralmente o presente Termo, independentemente de interpelação judicial, respondendo o credenciado pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo das sanções da Cláusula Oitava;

b) exigir a continuidade da execução, sem prejuízo da cobrança das multas correspondentes ao período total de inexecução, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.10. A divulgação do presente Termo e de seus aditamentos observará exclusivamente a Cláusula Décima Primeira (PNCP e meio eletrônico oficial do Município), dispensada a publicação resumida em Diário Oficial.

12.11. São partes integrantes deste Termo o Edital de Credenciamento nº 12-2026, o Termo de Referência (Anexo I) e o requerimento de credenciamento apresentado pelo credenciado, nos termos do item 12.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes signatárias deste Termo elegem o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, à qual o Município de Rio de Contas está vinculado como termo judiciário, renunciando expressamente a qualquer

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

47/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Aplica-se ao presente Termo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Municipal nº 010/2024, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e a legislação municipal aplicável.

Rio de Contas, 00 de XXXX de 0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF (MF)
C.I.

Nome:
CPF (MF)
C.I.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica para a contratação para prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, por meio de suas Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, possui demanda contínua e variável por serviços de hospedagem em hotéis e pousadas. Esses serviços destinam-se a servidores públicos, colaboradores, convidados, pacientes, acompanhantes e demais pessoas indicadas pelas Secretarias. Eles asseguram a participação em eventos institucionais, treinamentos, cursos, campanhas, reuniões, atividades culturais e ações de saúde, bem como o deslocamento e a estadia temporária na região, garantindo o funcionamento regular das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A hospedagem é indispensável para o suporte logístico e operacional da Administração Municipal. A diária é o instrumento usual de cobertura das despesas de hospedagem nessas deslocamentos. Constitui dever da Administração assegurar o atendimento em condições adequadas de qualidade, segurança, higiene, conforto, regularidade e tempestividade. Para isso, observa as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes, as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor hoteleiro, os critérios de sustentabilidade ambiental (art. 26, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se os seguintes serviços:

1/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Hospedagem em quartos individual (solteiro), duplo e triplo, com ar-condicionado, TV, internet e banheiro, com café da manhã incluso, em estabelecimentos do tipo hotel e/ou pousada localizados na sede do Município de Rio de Contas/BA ou em raio de até 20 km;
- Disponibilização de acomodações com infraestrutura mínima de segurança, higiene e conforto, incluindo chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, fornecimento de produtos básicos de higiene e troca de roupas de cama conforme solicitação do hóspede;
- Disponibilidade do serviço 24 horas por dia, admitido, para estabelecimentos sem recepção noturna permanente, mecanismo de acesso e check-in previamente combinado com a Secretaria demandante;
- Resposta às solicitações de hospedagem no prazo máximo de 12 horas, confirmando a disponibilidade ou informando a indisponibilidade, e efetivação da reserva nas condições da Ordem de Fornecimento;
- Prestação dos serviços em estabelecimento próprio ou legalmente vinculado ao credenciado (propriedade, arrendamento ou concessão de uso), com materiais, equipamentos e funcionários próprios, vedada a subcontratação;
- Atendimento às Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, observados os prazos, a quantidade de diárias, o tipo de acomodação e as condições técnicas e de segurança exigidas.

As demandas têm natureza contínua e comportamento variável ao longo do exercício. Elas dependem da realização de eventos, treinamentos, campanhas e ações de saúde, do atendimento a pacientes e acompanhantes, de situações emergenciais e da imprevisibilidade da demanda de diárias de cada Secretaria. Essa característica exige respostas ágeis, eficientes e flexíveis, sem comprometer a prestação dos serviços públicos.

Assim, identifica-se a necessidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas. O credenciamento atende às demandas das Secretarias Municipais conforme suas necessidades, assegurando a disponibilidade e o atendimento tempestivo, a qualidade e a segurança das acomodações, a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Após análise da necessidade administrativa e das características da prestação dos serviços, verificou-se que o credenciamento constitui solução adequada para atender às demandas

2/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social do Município de Rio de Contas.

A demanda por serviços de hospedagem em hotéis e pousadas tem natureza contínua e variável. Não é possível definir previamente, com exatidão, a quantidade de diárias e a periodicidade das necessidades de cada Secretaria ao longo do exercício, pois elas dependem da realização de eventos, treinamentos, campanhas e ações de saúde, e do atendimento a pacientes e acompanhantes. Além disso, é preciso garantir disponibilidade e atendimento tempestivo, inclusive diante de situações imprevistas ou emergenciais.

Nesse contexto, o credenciamento possibilita a formação de um cadastro permanente de estabelecimentos previamente habilitados e qualificados. Ele permite atender às demandas conforme a necessidade da Administração e contratar simultaneamente diferentes prestadores, em caráter paralelo e não excludente, quando necessário. Evita ainda a contratação de quantitativos mínimos que não seriam consumidos, pois o pagamento ocorre somente pela efetiva prestação dos serviços, a preços máximos previamente estabelecidos. Essa medida proporciona maior agilidade e flexibilidade operacional, amplia a capacidade de atendimento do Município, permite a inclusão de novos prestadores ao longo da vigência e contribui para assegurar a continuidade do atendimento às demandas das unidades administrativas.

Dessa forma, considerando a natureza contínua e variável da demanda, a impossibilidade de predeterminação exata dos quantitativos de diárias e a necessidade de disponibilidade e atendimento ágil, conclui-se que o credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, e no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui solução técnica, operacional e economicamente adequada para atender às necessidades do Município de Rio de Contas/BA. Ele assegura a regularidade do atendimento, a observância das normas de qualidade, higiene e segurança aplicáveis e o adequado atendimento ao interesse público.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas do Município de Rio de Contas, observando-se os instrumentos de planejamento e gestão aplicáveis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 12 (vinculação ao plano de contratações anual) e o art. 18 (instrução com Estudo Técnico Preliminar).

Ressalta-se que o planejamento das contratações deve manter compatibilidade com os instrumentos orçamentários da Administração Pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim, assegura-se que a contratação esteja alinhada às ações governamentais e à disponibilidade de recursos para sua execução. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à

3/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2026 e de 2027, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município. Destina-se a garantir a prestação contínua de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social e à continuidade das atividades e serviços públicos. A contratação observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A necessidade da contratação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas para atendimento às Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. O inciso XXI do mesmo artigo estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração serão contratados mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. A garantia das condições para o funcionamento regular das atividades administrativas e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população decorre desses princípios, em especial do dever de eficiência.

A Lei Federal nº 14.133/2021 condiciona a contratação à demonstração de sua necessidade e do interesse público envolvido:

- O art. 5º determina que sejam observados, na aplicação da Lei, os princípios do interesse público, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segregação de funções e do desenvolvimento nacional sustentável.
- O art. 11 estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, e evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis. O § 4º

4/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do mesmo artigo determina o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

- O art. 12 prevê a compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual e a observância da adequação ao interesse público.
- O art. 18 exige que a fase preparatória demonstre a necessidade da contratação, mediante Estudo Técnico Preliminar. O estudo deve descrever o objeto, a solução adotada, os quantitativos estimados, as fontes de financiamento e a indicação dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização.
- O art. 23 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, mediante pesquisa de preços.
- O art. 26, § 1º, exige a previsão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações.

Do ponto de vista material, a hospedagem de servidores, colaboradores, convidados, pacientes e acompanhantes é indispensável à participação em eventos institucionais, treinamentos, cursos, campanhas, reuniões, atividades culturais e ações de saúde que exijam deslocamento e estadia temporária na região. Nessas deslocamentos, a diária é o instrumento usual de cobertura das despesas de hospedagem. O atendimento a pacientes e acompanhantes vincula-se ainda às políticas de saúde e de assistência social, de execução obrigatória pelo Município.

Assim, a necessidade da contratação decorre do dever da Administração de assegurar condições adequadas de qualidade, segurança, higiene, conforto e tempestividade no atendimento às suas demandas. Trata-se de dever que se alinha aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal da forma de contratação assenta-se no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses dispositivos disciplinam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável às contratações paralelas e não exclusivas. O procedimento é regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, e está previsto no art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra amparo na natureza contínua e variável da demanda por serviços de hospedagem em hotéis e pousadas. Não é possível estabelecer previamente, com exatidão, a quantidade de diárias e a periodicidade das

5/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessidades de cada Secretaria Municipal ao longo do exercício, pois elas dependem de eventos, treinamentos, campanhas, ações de saúde e atendimento a pacientes e acompanhantes. Soma-se a isso a necessidade de assegurar disponibilidade e atendimento tempestivo às Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social. Essas circunstâncias caracterizam a inviabilidade de competição e tornam inadequada a contratação de quantitativos mínimos que não seriam consumidos.

Como o objeto possui especificações usuais de mercado, e os preços máximos por diária e por tipo de acomodação são previamente estabelecidos pela Administração com base em pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), asseguram-se condições uniformes aos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação. Isso possibilita a formação de uma rede de estabelecimentos aptos a atender às demandas municipais conforme a necessidade, sem hierarquização entre os habilitados, com a incorporação de novos interessados durante toda a vigência do edital.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado para assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade. Proporciona maior agilidade e flexibilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e contribui para a continuidade da hospedagem de servidores, pacientes e demais pessoas indicadas pela Administração, em atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a prestação dos serviços visam garantir a qualidade, a segurança, a higiene, o conforto e a regularidade da hospedagem em hotéis e pousadas. Observam as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis, e asseguram que o atendimento satisfaça de forma eficiente às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social de Rio de Contas.

Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas do ramo de hospedagem em estabelecimentos do tipo hotel e/ou pousada. Elas devem estar devidamente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e atestado de capacidade técnica, e ter estrutura compatível com o objeto. Deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor hoteleiro, em especial quanto à segurança, à higiene e à acessibilidade das instalações. O estabelecimento deve ser próprio do credenciado ou por ele legalmente vinculado (propriedade, arrendamento ou concessão de uso), com materiais, equipamentos e funcionários próprios, vedada a subcontratação.

O atendimento deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços:

- Hospedagem em quartos individual (solteiro), duplo e triplo, com ar-condicionado, TV, internet e banheiro, com café da manhã incluso.

6/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, fornecimento de produtos básicos de higiene e troca de roupas de cama conforme solicitação do hóspede.
- Disponibilidade do serviço 24 horas por dia, admitido, para estabelecimentos sem recepção noturna permanente, mecanismo de acesso e check-in previamente combinado com a Secretaria demandante.
- Resposta às solicitações de hospedagem no prazo máximo de 12 horas.
- Efetivação da reserva nas condições da Ordem de Fornecimento.

Os estabelecimentos deverão estar localizados preferencialmente na sede do Município de Rio de Contas/BA, admitido o raio de até 20 km. Também deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, como o uso de produtos de limpeza biodegradáveis, a dispensa de embalagens plásticas de higiene individual, o uso de lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado econômicos e a preferência por produtos da região.

Além disso, os credenciados deverão manter válidas as licenças, os alvarás e demais documentos exigidos para o exercício da atividade, bem como as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento. Deverão ainda comunicar à Administração, em até 24 horas, qualquer impedimento temporário do estabelecimento (obras, danos ou fechamento determinado por autoridade sanitária). Assim se garantem a regularidade, a segurança e a continuidade do atendimento às demandas dos servidores, pacientes e demais pessoas indicadas pela Administração Municipal.

5.1 REQUISITOS GERAIS

- Os serviços de hospedagem estarão definidos objetivamente no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência (Anexo I), utilizando especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e condições objetivas de preço e de qualidade, nos termos do art. 79 da mesma Lei.
- Da vedação de subcontratação. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.
- Da amplitude de participação. Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, sem hierarquização entre os habilitados, nos termos do inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Da sustentabilidade ambiental. O credenciado deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021 — que exige a previsão, no Edital, de critérios de

7/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sustentabilidade para a contratação de serviços de hospedagem —, observando, no que couber, as práticas indicadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como referências normativas, dentre as quais: uso de produtos de limpeza biodegradáveis; dispensa do uso de embalagens plásticas de higiene individual; uso de lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado econômicos; e preferência por produtos da região.

5.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS**Requisitos de localização e prestação dos serviços**

- Os serviços de hospedagem deverão ser prestados preferencialmente na sede do Município de Rio de Contas/BA, admitida a prestação em estabelecimentos localizados em um raio de até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, observado o critério de preferência pela localidade mais próxima.
- A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, conforme a realização de eventos e as solicitações das Secretarias demandantes, dentro do prazo de vigência do credenciamento.
- Recebida a solicitação de hospedagem, o credenciado deverá manifestar resposta, confirmando disponibilidade ou informando sua indisponibilidade, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento do pedido pela Secretaria demandante. Confirmada a disponibilidade e emitida a Ordem de Fornecimento, o credenciado deverá efetivar a reserva nas condições nela estabelecidas.
- O serviço de hospedagem deverá estar disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, admitido, para estabelecimentos sem recepção noturna permanente, mecanismo de acesso e check-in previamente combinado com a Secretaria demandante, sem prejuízo do conforto e da segurança dos hóspedes.

Requisitos de infraestrutura e dos serviços de hospedagem

Os serviços de hospedagem deverão incluir, no mínimo:

- acesso à internet no estabelecimento;
- quartos com ar-condicionado;
- chuveiro com água quente;
- serviço diário de limpeza;
- fornecimento de produtos básicos de higiene;

8/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- troca de roupas de cama conforme solicitação do(s) hóspede(s);
- serviço de café da manhã.

As acomodações deverão contemplar hospedagem em quarto solteiro individual, quarto duplo e quarto triplo, com ar-condicionado, TV, internet e banheiro, com café da manhã incluso.

Requisitos quanto ao estabelecimento e à execução

- Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio do credenciado ou por ele legalmente vinculado, mediante propriedade, arrendamento ou concessão de uso, utilizando materiais, equipamentos e funcionários próprios.
- Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do credenciamento.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários do credenciado e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica

- Para fins de habilitação, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentação complementar, conforme exigências estabelecidas no edital.
- A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.
- As certidões deverão observar os respectivos prazos de validade e, na ausência de prazo indicado, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão.
- O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Requisitos de sustentabilidade ambiental

O credenciado deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços, observando, no que couber, as práticas indicadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Entre as práticas indicadas no documento estão:

- uso de produtos de limpeza biodegradáveis;

9/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- dispensa do uso de embalagens plásticas de higiene individual;
- uso de lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado econômicos;
- preferência por produtos da região.

Requisitos quanto à participação e ao credenciamento

- Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, sem hierarquização entre os habilitados.
- O credenciamento deverá contemplar todos os interessados que atendam às condições objetivas estabelecidas, observadas as exigências de habilitação e qualificação previstas no edital.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem. Essa conclusão considera a natureza operacional dos serviços, a necessidade contínua de acomodação para servidores, colaboradores, convidados, pacientes e acompanhantes em eventos institucionais, treinamentos, cursos, campanhas, ações de saúde e demais atividades das Secretarias Municipais. Considera também a inexistência de estrutura própria de hospedagem no Município capaz de atender integralmente à demanda de Rio de Contas/BA.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, bem como práticas administrativas adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública para a contratação de serviços de hospedagem. Identificou-se como solução adequada o credenciamento e a contratação de pessoas jurídicas proprietárias ou exploradoras de hotéis e pousadas, para atendimento às demandas contínuas e variáveis das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social. As diárias são remuneradas por preços máximos estimados mediante pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado indicou a existência de hotéis e pousadas, na sede do Município e na região, aptos à execução do serviço. Eles oferecem quartos individual, duplo e triplo, com ar-condicionado, TV, internet, banheiro e café da manhã incluso. Os estabelecimentos devem observar as normas de segurança, as exigências sanitárias e de acessibilidade, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB) e os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis à atividade hoteleira.

Constatou-se que a demanda por hospedagem ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício financeiro. Ela decorre da realização de eventos, treinamentos, campanhas e

10/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ações de saúde, do atendimento a pacientes e acompanhantes e das atividades administrativas e dos programas desenvolvidos pelas Secretarias. Essas circunstâncias reforçam a necessidade de uma solução que assegure ampla disponibilidade, com atendimento contínuo (24 horas por dia e resposta às solicitações em até 12 horas), celeridade, padrão de segurança, higiene e qualidade, continuidade dos serviços públicos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de diárias foi fundamentada em levantamento preliminar baseado em informações administrativas disponíveis, dados fornecidos pelas Secretarias Municipais, análise do histórico de demanda da gestão pública, das necessidades recorrentes de hospedagem e da realidade operacional do Município de Rio de Contas. Considerou o suporte logístico exigido para a participação de servidores, colaboradores, convidados, pacientes e acompanhantes em eventos institucionais, treinamentos, cursos, campanhas, reuniões, atividades culturais e ações de saúde.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base na frequência e no volume de diárias contratadas anteriormente, por tipo de acomodação (individual, duplo e triplo), e na necessidade de garantir disponibilidade contínua de hospedagem para a execução regular dos serviços públicos. A estimativa totaliza 650 diárias, distribuídas em 450 de quarto individual, 120 de quarto duplo e 80 de quarto triplo, a serem executadas por Ordem de Fornecimento, conforme a demanda efetiva.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza dos serviços, considerando:

- a continuidade das demandas operacionais de deslocamento e estadia temporária;
- a diversidade de ações das Secretarias envolvidas;
- a obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população;
- a necessidade de garantir celeridade e observância dos padrões de segurança, higiene e normas aplicáveis à atividade hoteleira.

A estimativa também levou em conta a necessidade de garantir atendimento contínuo às demandas ordinárias e extraordinárias da gestão municipal. Assegura-se, assim, a disponibilidade de estabelecimentos especializados e devidamente habilitados, aptos à execução dos serviços previstos, mesmo diante da variação sazonal das necessidades ao longo do exercício administrativo. Os quantitativos são meramente estimativos e não geram obrigação de contratação nem garantia de volume mínimo ao credenciado.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

11/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Histórico de atendimento e volume de diárias, por tipo de acomodação, demandadas pelas Secretarias Municipais;
- Dados administrativos disponíveis sobre as necessidades logísticas e operacionais de hospedagem para suporte às ações da Prefeitura;
- Necessidade de garantir a disponibilidade operacional e o acesso contínuo à hospedagem para atendimento de servidores em capacitações e eventos, pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde, programas sociais e demais ações do Município;
- Previsão de variação das demandas em razão da sazonalidade, do calendário de eventos, treinamentos e campanhas e das ações itinerantes realizadas pelas Secretarias;
- Necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais mediante a prestação eficiente, segura e de qualidade dos serviços de hospedagem, com atendimento contínuo e prazo de resposta adequado (até 12 horas).

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação é de R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais), conforme detalhado na tabela de quantitativos e custos que integra o processo, divididos entre as diárias de hospedagem em quarto individual (solteiro), duplo e triplo.

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas por meio de levantamento de preços e fixação prévia de valores unitários máximos de referência com base em pesquisa de mercado e referências adequadas para a contratação de serviços de hospedagem pelo setor público.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais do mercado para os serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;

A tabela abaixo detalha os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

12/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 01					
ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM EM QUARTO SOLTEIRO INDIVIDUAL COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	450	R\$ 140,00	R\$ 63.000,00
02	HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	120	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
03	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO COM ACOMODAÇÕES COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E BANHEIRO. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 122.200,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a estruturação de um sistema de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação contínua, parcelada e sob demanda de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, em quartos individuais (solteiro), duplo e triplo, com café da manhã incluso.

A contratação visa conferir o devido suporte logístico e operacional às Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA. Viabiliza o desenvolvimento regular das atividades administrativas, a participação de servidores, colaboradores e convidados em eventos, treinamentos e campanhas, a hospedagem de pacientes e acompanhantes, além do suporte a programas e ações de assistência social, saúde, educação e cultura.

A solução adotada fundamenta-se na fixação prévia dos preços máximos por diária e por tipo de acomodação pela Administração Pública, devidamente balizados em pesquisa de mercado. Esse modelo possibilita a contratação paralela, não exclusiva e simultânea de todos os prestadores do ramo que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacidade técnica e vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB). Não há hierarquização entre os habilitados, e novos interessados podem se credenciar durante toda a vigência do edital. Além disso, a solução assegura cobertura adequada, contemplando a disponibilização contínua de hospedagem em estabelecimentos localizados na sede do Município ou em raio de até 20 km.

13/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sob a perspectiva operacional e de controle de qualidade, a solução abrange toda a prestação dos serviços de hospedagem. Isso inclui o cumprimento rigoroso das normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis ao setor hoteleiro e a observância dos critérios de sustentabilidade ambiental. Inclui ainda o atendimento ágil e pontual, com disponibilidade 24 horas por dia e resposta às solicitações em até 12 horas, nas condições e nos prazos determinados pelas Ordens de Fornecimento. Garantem-se, assim, a eficiência, a segurança, o conforto e a continuidade dos serviços prestados à população de Rio de Contas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento para a prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas almeja alcançar os seguintes resultados no âmbito do Município de Rio de Contas – BA:

- Garantia do suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Rio de Contas/BA, assegurando o cumprimento das atividades administrativas, operacionais e dos programas e ações desenvolvidos;
- Manutenção da prestação contínua, regular e tempestiva dos serviços de hospedagem a servidores, colaboradores, convidados, pacientes e acompanhantes indicados pelas Secretarias Municipais, na sede do Município ou em raio de até 20 km;
- Asseguração dos padrões de segurança, higiene, conforto, qualidade e conformidade técnica na prestação dos serviços, em estrita conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB) e demais legislações vigentes;
- Atendimento célere e eficiente às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Pública, garantindo resposta às solicitações em até 12 (doze) horas, com disponibilidade para atendimento 24 horas por dia;
- Otimização da alocação dos recursos públicos, assegurando a economicidade, a transparência e a eficiência mediante a fixação prévia de preços máximos de mercado por diária e a ampla participação de prestadores habilitados;
- Fortalecimento e estímulo ao comércio e à rede hoteleira local, com atenção às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, por meio de contratações paralelas, simultâneas e não exclusivas no âmbito do Município de Rio de Contas.

14/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

A execução dos serviços de hospedagem em hotéis e pousadas envolve impactos ambientais inerentes à atividade hoteleira, como o consumo de água e energia, a geração de resíduos e o uso de produtos de limpeza e de higiene. A fim de assegurar a sustentabilidade ambiental, a segurança e a preservação do meio ambiente no Município de Rio de Contas/BA, em observância ao art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, identificam-se os seguintes impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

Identificação dos Impactos Ambientais

- Consumo de recursos naturais: uso intensivo de água (banhos, limpeza e lavanderia) e de energia elétrica (ar-condicionado, iluminação, chuveiros e equipamentos);
- Geração de resíduos: descarte de resíduos sólidos, embalagens plásticas de produtos de higiene individual, restos de alimentos do café da manhã e produtos de limpeza;
- Efluentes e produtos químicos: lançamento de esgoto e de águas residuais da lavanderia e da limpeza, com possível contaminação por produtos de limpeza não biodegradáveis;
- Risco de acidentes e sinistros: probabilidade de incêndios e outros sinistros decorrentes do descumprimento de normas de segurança e de prevenção nas instalações.

Medidas Mitigadoras e Exigências de Sustentabilidade

- Conformidade técnica e licenciamento: exigência de que os credenciados mantenham válidos os alvarás, licenças e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB), com observância das normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes;
- Uso racional de água e energia: adoção de lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado econômicos, conforme os critérios de sustentabilidade do edital, e troca de roupas de cama conforme solicitação do hóspede, evitando lavagens desnecessárias;
- Redução de resíduos e produtos adequados: uso de produtos de limpeza biodegradáveis, dispensa de embalagens plásticas de higiene individual e preferência por produtos da região;
- Gestão de resíduos: destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com coleta seletiva sempre que possível, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Prevenção e procedimentos de emergência: manutenção de equipamentos de segurança, de instalações regulares e de procedimentos de contingência para

15/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

incêndios e outras ocorrências, com comunicação imediata à Administração, em até 24 horas, de qualquer impedimento do estabelecimento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações técnicas dos serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, dos itens a serem prestados (quartos individual, duplo e triplo, com café da manhã incluso), conforme a tabela de quantitativos e preços máximos fixados pela Administração Pública, e das condições da prestação mediante solicitação e Ordem de Fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais solicitantes;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores quanto às especificidades da prestação de serviços de hospedagem, às normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB). O treinamento abrange também a verificação do cumprimento dos prazos de resposta (em até 12 horas), das condições de conforto, higiene e conservação das acomodações e o acompanhamento da execução do credenciamento;
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de prestação da hospedagem, da regularidade das Ordens de Fornecimento expedidas, da capacidade operacional, da disponibilidade 24 horas, da manutenção das condições de habilitação e da pontualidade dos estabelecimentos credenciados, visando garantir a eficiência, a celeridade, a segurança e a adequada logística de atendimento às Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento;
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações e Ordens de Fornecimento enviadas pelas Secretarias Municipais, permitindo melhor planejamento, controle, priorização e acompanhamento das hospedagens executadas e da distribuição equânime das convocações entre os credenciados;
- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os estabelecimentos credenciados para esclarecimento de procedimentos operacionais, especificações técnicas, prazos, procedimentos de reserva e check-in, normas de segurança e tratamento de eventuais não conformidades na prestação dos serviços;

16/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento dos prazos de resposta e de reserva, da observância das normas técnicas e regulamentares vigentes, da garantia das condições adequadas de segurança, higiene e conservação das acomodações e do atendimento das demandas da Administração Pública. Com previsão de medidas administrativas e sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital, em caso de descumprimento das condições do credenciamento.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução dos serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais ou adequações de infraestrutura no âmbito da Administração Municipal, visto que os hóspedes serão acomodados nas instalações dos próprios estabelecimentos credenciados, e a Prefeitura não manterá estrutura de hospedagem em suas dependências.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, gradual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelas Secretarias Municipais. A estrutura, a manutenção das acomodações, os equipamentos, os materiais e o pessoal serão providos integralmente pelos estabelecimentos credenciados. Estes deverão estar devidamente estruturados, equipados e habilitados para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, observadas as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB), da vigilância sanitária e dos demais órgãos de fiscalização competentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste credenciamento.

Os serviços de hospedagem serão prestados de forma autônoma pelos estabelecimentos credenciados, que deverão disponibilizar estrutura, materiais, equipamentos e funcionários próprios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos. A prestação dos serviços não dependerá da celebração de outros contratos por parte da Administração Municipal para a plena execução do objeto.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Optou-se pelo parcelamento da solução em 1 (um) lote, denominado Lote 01, referente à prestação de serviços de hospedagem em quartos solteiros individuais, duplos e triplos, com acomodações contendo ar-condicionado, TV, internet e banheiro, incluindo café da manhã.

A adoção de um único lote mostra-se adequada em razão da natureza e da uniformidade dos serviços, que possuem a mesma finalidade e são prestados por estabelecimentos do ramo de hospedagem, permitindo à Administração atender às diferentes necessidades de acomodação conforme a demanda das Secretarias Municipais.

A solução contempla quantitativos distintos para cada tipo de acomodação, sendo 450 diárias para quarto solteiro individual, 120 diárias para quarto duplo e 80 diárias para quarto triplo, possibilitando o atendimento das demandas de hospedagem de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas indicadas pelas Secretarias Municipais.

A organização da solução em lote único não prejudica a competitividade, considerando que poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, sem hierarquização entre os habilitados.

Dessa forma, a solução permite o atendimento de forma eventual e parcelada, conforme a realização de eventos e as solicitações das Secretarias demandantes, observadas as condições objetivas de preço, qualidade, localização e disponibilidade estabelecidas no edital.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base nos estudos e levantamentos técnicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se a VIABILIDADE técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

A adoção do modelo de Credenciamento para a prestação de serviços de hospedagem atende aos princípios da legalidade, eficiência, celeridade, economicidade e razoabilidade, mostrando-se a solução adequada para a Administração Pública por garantir:

- A continuidade e a pronta resposta no atendimento às demandas de hospedagem das Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas/BA;
- A disponibilidade de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de hospedagem, com quartos dotados de ar-condicionado, TV, internet e banheiro, incluindo café da manhã, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;

18/19

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A ampliação da participação de estabelecimentos do ramo de hospedagem, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas, possibilitando a prestação dos serviços de forma eventual e parcelada, conforme as demandas da Administração Municipal;
- A observância de critérios objetivos de preço, qualidade, localização e disponibilidade, assegurando maior eficiência no atendimento das necessidades das Secretarias demandantes.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, instruindo-se o processo na forma da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021).

WILISTON MENDONÇA LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 167/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026

Processo Administrativo nº002/2026, Dispensa de Licitação nº002/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo: suporte para soro hospitalar tipo pedestal (04 unidades); escada clínica com 2 degraus (02 unidades); cadeira fixa para consultório (16 unidades); equipamento de eletroterapia TENS/FES (01 unidade); equipamento de ultrassom terapêutico (03 unidades); divã para exame clínico (02 unidades); central de nebulização com compressor (01 unidade); esfigmomanômetro adulto analógico (01 unidade); equipamento de eletroestimulação transcutânea - TENS (01 unidade); e longarina para recepção com 3 lugares (04 unidades), totalizando 35 (trinta e cinco) unidades.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas - Ba

CONTRATADA: MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA, COM SEDE RUA ATILIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 342, BAIRRO SANDOVAL MORAES, GUANAMBI, BAHIA, CEP: 46.430-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 51.949.786/0001-29.

Valor da Contratação: LOTE ÚNICO: Valor da Contratação: LOTE ÚNICO: R\$ 25.797,16 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos.)

Rio de Contas, 06 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 06/10/2026.

Validade: 05/10/2027.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0033.1.015 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTOS DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
16010000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Estruturação

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 002/2026, Dispensa de Licitação 002/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo: suporte para soro hospitalar tipo pedestal (04 unidades); escada clínica com 2 degraus (02 unidades); cadeira fixa para consultório (16 unidades); equipamento de eletroterapia TENS/FES (01 unidade); equipamento de ultrassom terapêutico (03 unidades); divã para exame clínico (02 unidades); central de nebulização com compressor (01 unidade); esfigmomanômetro adulto analógico (01 unidade); equipamento de eletroestimulação transcutânea – TENS (01 unidade); e longarina para recepção com 3 lugares (04 unidades), totalizando 35 (trinta e cinco) unidades.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA, COM SEDE RUA ATILIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 342, BAIRRO SANDOVAL MORAES, GUANAMBI, BAHIA, CEP: 46.430-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 51.949.786/0001-29.

Valor da Contratação: LOTE ÚNICO: R\$ 25.797,16 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos.)

Rio de Contas, 06 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**RATIFICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO Nº01/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, **Célio Evangelista da Silva**, cadastrado no CPF/MF sob nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, casa Nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170.000, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026, referente ao **Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água.

RESOLVE:

RATIFICAR todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Município, que culminaram na regular instrução do processo administrativo em epígrafe, atestando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAR a publicação do presente ato no **Diário Oficial do Município**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando o Setor de Licitações a dar prosseguimento à fase externa, com a convocação dos interessados e a formalização dos Termos de Credenciamento, **conforme as informações descritas a seguir.**

ORD	ESPECIFICAÇÃO	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	PEDREIRO: serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas	IVANILDO ALVES CARLOS	987.640.475-04	RUA BASILIO 15-Y BAIRRO CENTRO, RIO DE CONTAS/BA CEP:46170-000

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.			
--	--	--	--

A presente medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população de Rio de Contas, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma rede de prestadores qualificados, selecionados de forma transparente e isonômica.

Rio de Contas, 06 de outubro de 2026.


Célio Evangelista da Silva
PREFEITO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RESULTADO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)

**RESULTADO ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026

O Município de Rio de Contas/BA, por intermédio da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de credenciamento em epígrafe.

OBJETO: Objeto é o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água.

1. DO RESULTADO DO CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Após a análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Licitações declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os prestadores de serviços abaixo relacionados, por terem atendido integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no Edital:

ORD	ESPECIFICAÇÃO	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	PEDREIRO: serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.	IVANILDO ALVES CARLOS	987.640.475-04	RUA BASILIO 15-Y BAIRRO CENTRO, RIO DE CONTAS/BA CEP:46170-000

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente resultado fundamenta-se no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que institui o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem que haja competição entre eles, uma vez que a Administração necessita de todos os prestadores disponíveis para atender à demanda contínua de serviços.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os prestadores de serviço habilitados e credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade e conveniência do Município, para a formalização do Termo de Credenciamento e demais atos necessários ao início da prestação dos serviços.

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo à Administração a convocação dos credenciados segundo critérios de conveniência, oportunidade e demanda, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.1.3.

Para informações adicionais, esclarecimentos sobre o objeto ou orientações sobre as formalidades contratuais, os interessados poderão contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

O procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, nos termos do Edital, garantindo-se a ampla concorrência e a transparência do certame.

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente resultado segue assinado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Rio de Contas, 06 de outubro de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CLEBER DE JESUS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

PREFEITURA DE
**RIO DE
CONTAS**
HISTÓRIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elivaldo C. Novalis
ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº
051/2026

Antonio Augusto Trindade Lima
ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

Jonatas Ataíde Dias
JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO

Kaick Reis Cruz
KAICK REIS CRUZ
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

Elivaldo C. Novalis
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 111/2025)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 111/2025, firmado entre as partes em 08 de outubro de 2025, com vigência até 07 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.899.838/0001-82, com sede na Praça Largo do Rosário nº 351, Bairro Centro, nesta cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 06 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 111/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.899.838/0001-82, com sede na Praça Largo do Rosário nº 351, Bairro Centro, nesta cidade de Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.1 - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 111/2025, firmado entre as partes em 08 de outubro de 2025, com vigência até 07 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 113/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 08 de outubro de 2026 até o dia 07 de outubro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas

SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas

SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA - pela Contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 114/2025)**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 114/2025, firmado entre as partes em 10 de outubro de 2025, com vigência até 09 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa MADEIREIRA CAMILO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.092.219/0001-05, com sede na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 06 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 114/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: MADEIREIRA CAMILO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.092.219/0001-05, com sede na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.1 - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 114/2025, firmado entre as partes em 10 de outubro de 2025, com vigência até 09 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 114/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 10 de outubro de 2026 até o dia 09 de outubro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas

SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas

SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e MADEIREIRA CAMILO LTDA. - pela Contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 117/2025)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 117/2025, firmado entre as partes em 10 de outubro de 2025, com vigência até 09 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.899.838/0001-82, com sede na Praça Largo do Rosário nº 351, Bairro Centro, nesta cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 06 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 117/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.899.838/0001-82, com sede na Praça Largo do Rosário nº 351, Bairro Centro, nesta cidade de Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.1 - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 117/2025, firmado entre as partes em 10 de outubro de 2025, com vigência até 09 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 117/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 10 de outubro de 2026 até o dia 09 de outubro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas

SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas

SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA - pela Contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 123/2025)**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 123/2025, firmado entre as partes em 31 de outubro de 2025, com vigência até 30 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa MADEIREIRA CAMILO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.092.219/0001-05, com sede na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 06 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 123/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: MADEIREIRA CAMILO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.092.219/0001-05, com sede na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.1 - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 123/2025, firmado entre as partes em 31 de outubro de 2025, com vigência até 30 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 123/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 31 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas

SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas

SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e MADEIREIRA CAMILO LTDA. - pela Contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 124/2025)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 124/2025, firmado entre as partes em 31 de outubro de 2025, com vigência até 30 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.899.838/0001-82, com sede na Praça Largo do Rosário nº 351, Bairro Centro, nesta cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 06 de outubro de 2026

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 124/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.899.838/0001-82, com sede na Praça Largo do Rosário nº 351, Bairro Centro, nesta cidade de Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.1 - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 124/2025, firmado entre as partes em 31 de outubro de 2025, com vigência até 30 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 124/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 31 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas

SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas

SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas

SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e LUCINEI OLIVEIRA MOREIRA - pela Contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 94/2026)****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 94 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 215.550,00 (Duzentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$215.550,00 (Duzentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares**2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo	12.500,00
Total por Ação:	12.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.500,00

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.3.90.39.00 / 150002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	41.500,00
Total por Ação:	41.500,00

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	35.600,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	120.950,00
Total por Ação:	156.550,00
Total por Unidade Orçamentária:	198.050,00

2053000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FMDCA**

3.3.50.43.00 / 150000 - Subvencoes Sociais	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

Total Suplementado:	215.550,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL**

3.3.90.34.00 / 150001 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	500,00
Total por Ação:	500,00

2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% VAAT - VAAF

3.3.90.34.00 / 154119 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	39.900,00
Total por Ação:	39.900,00

2.050 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30% VAAT - VAAF

3.3.90.34.00 / 154119 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	28.000,00
3.3.90.34.00 / 154219 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	39.000,00
Total por Ação:	67.000,00

2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	51.000,00
Total por Ação:	51.000,00

2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - VAAR

3.3.90.34.00 / 154319 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	39.650,00
Total por Ação:	39.650,00
Total por Unidade Orçamentária:	198.050,00

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.046 - AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 - SUS**

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.500,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.500,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.500,00
Total por Ação:	17.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.500,00

Total Anulado: 215.550,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 6 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLOS SANTOS BASTOS**

Tesoureiro

CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

CPF: 984.737.355-87

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001